PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA CALHETA

Câmara Municipal da Calheta

Fevereiro de 2026

Elaborado por:

SOCARTO
MAPPING SINCE 1977

Para:

CALHETAVIVA
MUNICÍPIO MADEIRA

Ficha Técnica Resumo

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta			
Âmbito	Municipal	**Tipo**	Geral
Concelho	Calheta	**Distrito**	Região Autónoma da Madeira
Ato de Aprovação:			
Aprovado por		Próxima revisão	

1. Critérios de Ativação (pág. 29)		
Efeitos nefastos na população.	Mortos	> 5
	Feridos	> 10
	Desalojados	> 15
	Desaparecidos	> 5
	Isolados	> 15
Danos nos bens e património.	Habitações danificadas	Danos totais ou parciais em edifícios, num total igual ou superior a 10 e/ou com 15 desalojados.
	Estruturas de Proteção Civil afetadas	Danos que não permitam a utilização do quartel dos BVC.
	Monumentos ou infraestruturas vitais destruídas	Danos que destruam por completo 50%: do Casa das Mudas / Museu de Arte Contemporânea da Madeira; da Central Hidroeléctrica da Calheta, do Farol da Ponta do Pargo, ou da Igreja Paroquial da Calheta.
Suspensão de serviços e destruição de infraestruturas.	Suspensão do fornecimento de água	48h
	Suspensão do fornecimento de energia	24h
	Suspensão do fornecimento de telecomunicações básicas	48h
	Corte de vias rodoviárias fundamentais essenciais à circulação	24h
Danos no ambiente.	Descargas de matérias perigosas em aquíferos	Ponham em causa o ambiente, e/ou recursos essenciais (água, alimentos, etc.).
	Descargas de matérias perigosas no solo	Ponham em causa o ambiente, e/ou recursos essenciais (água, alimentos).
	Destruição de zonas florestais	- tenha excedido 36 horas de duração por circunscrever e/ou cuja área ardida ultrapasse 100 hectares; - Sempre que estejam associados outros fatores, como o da proximidade de aglomerados populacionais e variáveis meteorológicas muito adversas (Humidades inferiores a 10%, ventos superiores a 80 km/h e temperatura acima dos 28 °C)
	Libertação de matérias perigosas para a atmosfera	Ponham em causa o ambiente, e/ou recursos essenciais (água, alimentos, etc.).
Caracteristicas da ocorrência.	Seca	Índice PDSI na classe de seca extrema (-4,00 a -4,99) e Índice SPI 6 meses em seca severa a extrema.
	Sismo	Magnitude igual ou superior a 6,0 na Escala de Ritcher ou intensidade igual ou superior a VIII na Escala de Mercalli.
	Onda de calor	Duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35 ºC com implicações ao nível do município ou freguesia.
	Vaga de frio	Duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 0 ºC com implicações ao nível do município ou freguesia.
	Cheias/inundações	Ocorrências com implicações ao nível da população e/ou bens que exijam a evacuação de um mínimo de 10 pessoas dos locais afetados e/ou danos totais ou parciais em edifícios, num total igual ou superior a

		10, sendo 10 o número mínimo de pessoas evacuadas aceite pelo município.

2. Zonas de Intervenção e de Relevância Operacional

	Localização	Coordenadas (WGS84)	
		Latitude	Longitude
PE (pág. 90)	Pavilhão Multidesportivo do Arco da Calheta	32° 43' 2.614" N	-17° 9' 0.574" W
	Pavilhão da Calheta	32° 43' 26.334" N	-17° 10' 55.533" W
	Centro Cívico do Estreito da Calheta	32° 44' 6.993" N	-17° 11' 18.701" W
	Parque de estacionamento do Jardim do Mar	32° 44' 15.830" N	-17° 12' 38.035" W
	Campo Municipal do Paúl do Mar	32° 45' 32.137" N	-17° 13' 51.653" W
	Campo Municipal dos Prazeres	32° 45' 5.453" N	-17° 12' 15.828" W
	Escola Dr. Francisco Barreto (Raposeira)	32° 45' 57.422" N	-17° 12' 53.719" W
	Praça do Centro Cívico da Ponta do Pargo	32° 48' 40.779" N	-17° 14' 53.702" W
ZCR (pág. 67)	Pavilhão Multidesportivo do Arco da Calheta	32° 43' 2.614" N	-17° 9' 0.574" W
	Centro Desportivo dos Prazeres	32° 45' 5.307" N	-17° 12' 15.845" W
	Parque de merendas das Faias (Fajã da Ovelha)	32° 46' 39.482" N	-17° 13' 8.661" W
	Praça do Centro Cívico da Ponta do Pargo	32° 48' 40.779" N	-17° 14' 53.702" W
ZCAP (pág. 83)	Pavilhão Multidesportivo do Arco da Calheta	32° 43' 2.614" N	-17° 9' 0.574" W
	Pavilhão da Calheta	32° 43' 26.334" N	-17° 10' 55.533" W
	Pavilhão dos Prazeres	32° 45' 7.954" N	-17° 12' 10.813" W
ZRnM (pág. 111)	Centro de Saúde da Calheta	32° 43' 53.070" N	-17° 10' 35.445" W
NecPro (pág. 111)	Aeroporto da Madeira – Centro de Salvamento	32° 45' 0.619" N	-17° 12' 17.362" W

3. Equipas

	N.º de elementos	Composição	Acionamento	Equipamento
Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) (pág. 72)	2	Câmara Municipal da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Polícia de Segurança Pública	Posto de Comando Operacional Municipal	Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); Equipamento de comunicações rádio e móvel; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Kit de alimentação e primeiros socorros; Modelo em papel do RELIS; Equipamento fotográfico; Equipamento de georreferenciação;

				Cartografia.
Equipas de Avaliação Técnica (EAT) (pág. 75)	2	Câmara Municipal da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Polícia de Segurança Pública	Posto de Comando Operacional Municipal	Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Kit de alimentação e primeiros socorros; Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; Equipamento fotográfico; Equipamento de georreferenciação; Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura); Cartografia.
Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP) (pág. 101)	2	Instituto de Segurança Social da Madeira	Posto de Comando Operacional Municipal	Meios de transporte; Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Equipamento informático (computador ou tablet);
Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais e Recolha de Provas (ERAVmrp) (pág. 106)	3	Autoridade de Saúde Local (médico) Força de Segurança, de acordo com o espaço territorial que lhe compete Polícia Judiciária	Posto de Comando Operacional Municipal	Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Kit de alimentação e primeiros socorros; Equipamento fotográfico; Tarjas negras e etiquetagem; Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária; Equipamento de georreferenciação;

				Cartografia.
4. Comunicados				
Orgãos de Comunicação Social	Responsável pela elaboração	Comissão Municipal de Proteção Civil	Periodicidade	4h-24h
População	Responsável pela elaboração	Comissão Municipal de Proteção Civil	Periodicidade	4h-24h
5. POSIT				
Responsável	Comandante da Operação de Socorro		**Hora**	N/D

Índice

SIGLAS E ACRÓNIMOS 13
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS 15
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS 21
PARTE I – ENQUADRAMENTO 22
1. INTRODUÇÃO 22
2. FINALIDADE E OBJETIVOS 24
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS 25
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO 27
4.1. Competência para a ativação/desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta 27
4.2. Critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta 29
4.3. Critérios de desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta 30
PARTE II – EXECUÇÃO 31
5. ESTRUTURAS 31
1.1. Estrutura de Direção Política 31
1.2. Estrutura de Coordenação Política 32
1.3. Estrutura de Coordenação Institucional 33
1.4. Estrutura de Comando Operacional 34
1.4.1. Posto de Comando Operacional Municipal 41
2. RESPONSABILIDADES 43
2.1. Responsabilidades do Serviço de Proteção Civil 43
2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil 43
2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio 55
3. ORGANIZAÇÃO 64
3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional 64
3.2. Zonas de Intervenção 65
3.3. Mobilização e Coordenação de Meios 68
3.4. Notificação Operacional 69
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO 70

4.1. Gestão Administrativa e Financeira 70
4.2. Reconhecimento e Avaliação 72
4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação 72
4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica 75
4.3. Logística 76
4.3.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção 76
4.3.2. Apoio Logístico à População 79
4.4. Comunicações 83
4.5. Informação Pública 86
4.6. Confinamento e/ou Evacuação 88
4.7. Manutenção da Ordem Pública 95
4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas 97
4.8.1. Emergência Médica 97
4.8.2. Apoio Psicológico 101
4.9. Socorro e Salvamento 103
4.10. Serviços Mortuários 106
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS 112
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS 113
2. LISTA DE CONTACTOS 117
3. MODELOS 135
a. Modelos de Relatórios 135
b. Modelo de Requisição 144
c. Modelo de Aviso à População 145
d. Modelo de Declaração da Situação de Alerta de Âmbito Municipal 146
e. Modelo de Declaração de ativação/desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta 149
4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO 150
ANEXOS 153
1. ANEXO I - Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil 153
2. ANEXO II - Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia Manutenção da Operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta 191

3. ANEXO III (Reservado) - Listagem de canais a utilizar 195

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Localização geográfica do município da Calheta. 22
Figura 2 - Tipificação dos riscos..... 25
Figura 3 - Cartografia multi-risco no município da Calheta. 27
Figura 4 - Estrutura Municipal de Proteção Civil. 31
Figura 5 - Articulação de Postos de Comando Operacionais. 42
Figura 6 – Diagrama das Zonas de Intervenção. Adaptado: Caderno Técnico PROCIV #3. 66
Figura 7 - Localização das ZCR..... 67
Figura 8 – Procedimentos e Instruções de Coordenação no Apoio às Forças de Intervenção. 78
Figura 9 - Localização do Armazém Municipal. 78
Figura 10 – Esquema da organização da ZCAP. 82
Figura 11 - Localização das ZCAP. 83
Figura 12 – Comunicações (Procedimentos e instruções de coordenação do PMEPCC). 86
Figura 13 – Procedimentos e instruções de coordenação para a Informação Pública. 88
Figura 14 - Localização dos PE..... 90
Figura 15 - Itinerários primários de evacuação. 91
Figura 16 – Procedimentos e instruções de coordenação em situação de evacuação. 94
Figura 17 – Procedimentos e instruções de coordenação na manutenção da ordem pública. 97
Figura 18 – Procedimentos e instruções de coordenação nos serviços médicos e transporte de vítimas. 100
Figura 19 - Locais de triagem de vítimas 100
Figura 20 – Procedimentos e instruções de coordenação no socorro e salvamento. 106
Figura 21 - Localização das Zonas de Reunião de Mortos e Cemitérios Locais..... 111
Figura 22 – Procedimentos e instruções de coordenação nos serviços mortuários. 111

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Referências Legislativas. 15
Quadro 2 - Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta. 21
Quadro 3 - Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta. 21
Quadro 4 - Meios de Publicitação da Ativação/Desativação do Plano. 28
Quadro 5 – Critérios de Ativação do Plano. 29
Quadro 6 - Organização da Proteção Civil: Direção Política. 31
Quadro 7 – Composição e competências da CMPC. 32

Quadro 8 – Composição e competências da CCOM. 33
Quadro 9 - Responsabilidades e competências do COS. 36
Quadro 10 – Composição e missões genéricas do Posto de Comando Operacional 37
Quadro 11 - Missões das células do Posto de Comando Operacional. 38
Quadro 12 - Responsabilidades dos núcleos da Célula de Operações 39
Quadro 13 - Responsabilidades dos núcleos da Célula de Planeamento 40
Quadro 14 - Responsabilidades dos núcleos da Célula de Logística e Finanças 41
Quadro 15 - Responsabilidades do Serviço Municipal de Proteção Civil. 43
Quadro 16 - Responsabilidades dos BVC. 44
Quadro 17 - Responsabilidades da Polícia de Segurança Pública. 44
Quadro 18 - Responsabilidades da Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial da Madeira. 46
Quadro 19 - Responsabilidades das Forças Armadas. 48
Quadro 20 - Responsabilidades da Autoridade Marítima Nacional e Polícia Marítima. 50
Quadro 21 - Responsabilidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.. 51
Quadro 22 - Responsabilidades do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM. 52
Quadro 23 - Responsabilidades da Direção Regional de Saúde. 52
Quadro 24 - Responsabilidades Autoridade de Saúde Local. 52
Quadro 25 - Responsabilidades do Serviço de Emergência Médica Regional. 53
Quadro 26 - Responsabilidades do Corpo da Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira. .. 54
Quadro 27 - Responsabilidades dos Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira. 54
Quadro 28 - Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira. 54
Quadro 29 - Responsabilidades do SANAS - Associação Madeirense para Socorro no Mar - Corpo Operacional. 55
Quadro 30 - Responsabilidades do Corpo de Vigilantes da Natureza - RAM. 55
Quadro 31 - Responsabilidades dos organismos e entidades de apoio. 55
Quadro 32 – Infraestruturas de relevância operacional. 64
Quadro 33 – ZCR do concelho da Calheta. 67
Quadro 34 – Níveis de Gravidade e entidades a notificar. 69
Quadro 35 - Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na gestão administrativa e financeira. 70
Quadro 36 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no reconhecimento e avaliação. 73
Quadro 37 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na avaliação técnica. 75

Quadro 38 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na logística de apoio às Forças de Intervenção. 76

Quadro 39 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na logística de apoio à população. 79

Quadro 40 – ZCAP do concelho da Calheta. 83

Quadro 41 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação nas comunicações. 84

Quadro 42 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na informação pública. 86

Quadro 43 – Pontos de encontro do concelho da Calheta 89

Quadro 44 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no confinamento e/ou evacuação 91

Quadro 45 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na manutenção da ordem pública 95

Quadro 46 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na emergência médica. 97

Quadro 47 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no apoio psicológico. 101

Quadro 48 – Missão, composição, equipamentos e acionamento das ERAP 102

Quadro 49 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no socorro e salvamento. 104

Quadro 50 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação nos serviços mortuários. 106

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 - Enquadramento geográfico da Calheta 153

Mapa 2 - Hipsometria 154

Mapa 3 – Declive das vertentes 155

Mapa 4 - Uso e ocupação do Solo 156

Mapa 5 - Geologia 157

Mapa 6 - Hidrografia 158

Mapa 7 - Densidade Populacional 159

Mapa 8 - Número de alojamentos por edifício 160

Mapa 9 - Infraestruturas de comunicação 161

Mapa 10 - Túneis, Pontes e Viadutos 162

Mapa 11 – Telecomumicações 163

Mapa 12 - Rede Elétrica 164
Mapa 13 - Abastecimento de Água 165
Mapa 14 - Postos de Abastecimento de Combustíveis 166
Mapa 15 - Parques empresariais 167
Mapa 16 - Agentes Proteção Civil 168
Mapa 17 - Equipamentos Administrativos 169
Mapa 18 - Equipamentos Desportivos 170
Mapa 19 - Equipamentos de Saúde 171
Mapa 20 - Equipamentos Sociais 172
Mapa 21 - Equipamentos culturais 173
Mapa 22 – Equipamentos religiosos 174
Mapa 23 - Grandes superfícies comerciais 175
Mapa 24 - Unidades hoteleiras 176
Mapa 25 – Património classificado 177
Mapa 26 – Risco de cheias e inundações 178
Mapa 27 – Risco de erosão costeira 179
Mapa 28 – Risco de galgamento costeiro 180
Mapa 29 – Risco de incêndio florestal 181
Mapa 30 - Risco de movimentos de massa em vertentes 182
Mapa 31 – Vulnerabilidade física dos edifícios aos sismos 183
Mapa 32 – Risco de acidentes em instalações de combustíveis 184
Mapa 33 – Risco de acidentes em parques industriais 185
Mapa 34 – Risco de acidentes no transporte de mercadorias perigosas 186
Mapa 35 – Risco de acidentes rodoviários 187
Mapa 36 – Risco de colapso de túneis, pontes e infraestruturas 188
Mapa 37 – Risco de incêndios urbanos 189
Mapa 38 - Cartografia multi-risco 190

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AIMA	Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.
AHBVC	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
APC	Agentes de Proteção Civil
ARM, S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
BBSSRM	Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha
BVC	Bombeiros Voluntários da Calheta
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CIEXSS	Centro de Inactivação de Explosivos e Segurança em Subsolo
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CMC	Câmara Municipal da Calheta
CoordMunPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COM	Comando Operacional da Madeira
COR	Comandante Operacional Regional
COS	Comandante da Operação de Socorro
CPF	Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira
CROS	Comando Regional de Operações de Socorro
CPX	Exercício de Postos de Comando (Command Post Exercise)
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira
DROR	Dispositivo de Resposta Operacional Regional
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEM	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EMIR	Equipa Médica de Intervenção Rápida
ERAP	Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de provas
ETA	Estação de Tratamento de Águas
FFAA	Forças Armadas
FWI	Canadian Forest Fire Weather Index System
GNR	Guarda Nacional Republicana
GOC	Grupo Operacional Cinotécnico
IASAÚDE	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
IFCN	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
IHM	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
INE	Instituto Nacional de Estatística
INMLCF	Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
IRN	Instituto de Registos e Notariado, I.P.
ISSM	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Exercícios à Escala Real (Live Exercise)
MP	Ministério Público
NBQR	Nuclear, Biológica, Química e Radiológica
NecPro	Necrotérios Provisórios
OCS	Orgãos de Comunicação Social
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional

PDM	Plano Diretor Municipal
PE	Ponto de Encontro
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPCC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta
POSIT	Pontos de situação
PREPC RAM	Plano Regional de Emergência de Proteção CÌvil da Região Autónoma da Madeira
PSP	Polícia de Segurança Pública
QBNR	Químicas, Biológicas, Nucleares e Radioativas
RAM	Região Autónoma da Madeira
RASA	Rede Alternativa do Serviço de Amador
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROSE	Rede Operacional de Socorro e Emergência
RTP	Rádio Televisão Portuguesa
SANAS	Associação Madeirense para Socorro no Mar
SEMER	Serviço de Emergência Médica Regional
SESARAM	Serviços de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
SF	Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira
SGO	Sistema de gestão de operações
SIEM	Sistema Integrado de Emergência Médica
SIOPS-RAM	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
TTX	Exercícios de Decisão (Tabletop Exercise)
UEP	Unidade Especial de Polícia
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZS	Zona de Sinistro
ZT	Zona de Transição

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Quadro 1 - Referências Legislativas.

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE
• **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, publicada no Diário da República, II Série, n.º 88, de 7 de maio** – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.
• **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril que o republica – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e define as competências do coordenador municipal de proteção civil.
• **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil.
• **Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro** – Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE REGIONAL
• **Despacho da Presidência do Governo Regional n.º 248/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 76, de 29 de abril** - Estabelece as siglas oficiais a utilizar pelos departamentos do XVI Governo Regional.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/M, de 26 de maio, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto – Cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/M, de 03 de agosto,** realiza a terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
LEGISLAÇÃO ORGÂNICA
• **Despacho n.º 1365/2013, de 22 de janeiro de 2013** - Estrutura Orgânica do Município da Calheta. • **Aviso n.º 3165/2017, de 27 de março de 2017 -** Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Calheta. • **Aviso n.º 13545/2021, 16 de julho de 2021** - Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Calheta. • Despacho de Delegação e de Subdelegação de Competências (MANDATO 2021-2025) de 18 de outubro de 2021
• **Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro,** na sua versão mais recente decorrente do Decreto-Lei n.º 139-C/2023, de 29 de dezembro – Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.
• **Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto,** com as alterações introduzidas pela lei n.º 2/2020, de 31 de março – Aprova o estatuto do Ministério Público.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho que o republica - Aprova os estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
• **Decreto-Lei n.º 113/2018 de 18 de dezembro** - Cria, aditando às unidades especializadas existentes na Guarda Nacional Republicana, a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro, definindo a sua missão e âmbito territorial
• **Decreto Legislativo Regional N.º 17/2018/M, de 20 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2023/M, de 31 de julho, que cria a carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto** - Cria a figura de médico-veterinário de município da Região Autónoma da Madeira.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 7 de

agosto - Estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira.
• **Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022 de 24 de janeiro – Aprova a orgânica da Força Aérea.
• **Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto, o Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro – Aprova a orgânica do Exército**.**
• **Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022 de 24 de janeiro – Aprova a orgânica da Marinha**.**
• **Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro** – Aprova a Lei orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/M, de 13 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 44/2019, de 23 de setembro **–** Reestrutura o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
• **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,** na sua versão atualizada - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2022/M, de 8 de agosto - Aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro** - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Administração Regional Autónoma da Madeira e adapta o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 21 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
• **Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho**, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
• **Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho – Aprova a orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
• **Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro – Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto,** com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março - Regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros na Região Autónoma da Madeira.
• **Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho**, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto– Aprova a Lei de Defesa Nacional.
• **Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto** – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.
• **Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro e pela Retificção n.º 51/2013, de 3 de dezembro- Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.
• **Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto**, na sua redação atual **–** Aprova a Lei de Segurança Interna.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho,** com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, Decretos Legislativos Regionais n.º 10/2011/M, de 27 de abril, n.º 14/2012/M, de 9 de julho e n.º 15/2020/M, de 16 de novembro – Cria o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

• **Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro**, retificada pela Declaração de Retificação n. º1-A/2008, de 4 de janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.
• **Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.
• **Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Aprova o Regime Jurídico das associações humanitárias de bombeiros
• **Lei n.º 9/2007, de 13 de agosto**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto – Estabelece a orgânica do Serviço de Informações de Segurança.
• **Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto** – Estabelece o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.
• **Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto - Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima.
• **Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro - Define a organização e atribuições do sistema da Autoridade Marítima e cria a Autoridade Marítima Nacional.
• **Decreto-Lei nº 248/95, de 21 de setembro,** com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro e Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro - cria, na estrutura do sistema da Autoridade Marítima, a Polícia Marítima.
• **Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro** – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto,** com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente - Cria a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., e aprova os seus estatutos.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho** – Aprova os estatutos da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.
• **Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de abril – Cria a Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal. E.P. e aprova os respetivos estatutos.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/M, de 3 de junho –** Transforma a empresa pública Empresa de Eletricidade da Madeira, E.P., em sociedade anónima, com a denominação de EEM, S.A. – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e aprova os seus estatutos.
• **Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/M, de 29 de março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/87/M, de 28 de abril – Aplica à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
• **Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro e pela Lei n.º 11/2022, de 6 de maio – Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafectação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
• **Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro** - com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M, de 25 de fevereiro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2024/M, de 14 de fevereiro, que cria a Direção Regional da Saúde e aprova a respetiva orgânica.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março**, com as alterações introduzidas peplo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/M, de 2 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 3/2023/M, de 7 de setembro – Aprova o regime legal da carreira especial de Vigilante da Natureza
LEGISLAÇÃO CONCORRENTE
• **Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 29/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, de 22 de abril** – Adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE).

• **Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M**, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro – Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
• **Portaria do Ministério da Administração Interna n.º 1532/2008, publicada no Diário da República, I Série, n.º 250, de 29 de dezembro**, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho que a republicou **–** Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.
• **Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto**, à sua redação atual, estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais.
• **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto** – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
• **Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março**, que aprova o regulamento de barragens.
LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
• **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho** - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.
• **Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia.
• **Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde n.º 247/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 86, de 18 de maio** com as alterações introduzidas pela Portaria das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças n.º 230/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 74, de 29 de abril – Aprova os estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
• **Despacho do presidente da ANEPC n.º 4067/2024, publicado no Diário da República - II Série, n.º 74, de 15 de abril** - Regulamentação do Sistema de Gestão de Operações.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março** - Proibição do abate de animais de companhia e errantes e programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira.
• **Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM n.º1 /2023**, publicado no JORAM, II Série, n.º 102, de 31 de maio, retificado pela Declaração de retificação da Secretaria Regional da Finanças n.º 21/2023, de 2 de junho..
• **Decreto-Lei n.º 33/2019, de 23 de março -** Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos derivados não destinados ao consumo humano.
• **Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto** – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) N.º 1099/2009 do Conselho de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão.
• **Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.
• **Despacho da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil n.º 478/2025, publicada no JORAM, II Série, n.º 103, de 9 de junho** - Aprova o Sistema de Alerta Regional, que estabelece as orientações para o fluxo da informação e comunicação entre as autoridades e agentes de proteção civil, entidades técnico-científicas e demais entidades envolvidas nos domínios da monitorização e comunicação de riscos, do alerta ao sistema de proteção civil e do aviso às populações, face à ocorrência ou na iminência de um acidente grave ou catástrofe.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M, de 2 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/M, de 14 de março - Classificação das estradas da rede viária regional.

• **Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/M, de 2 de agosto – define o estatuto das vias de comunicação terrestre da Região Autónoma da Madeira.
• **Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, de 8 de agosto - Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva.
• **Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro**, alterado pelos Decretos-Lei n$^{os.}$ 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelos Decretos -Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, 260/2012 de 12 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, de 8 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos.
• **Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/M, de 28 de agosto** - Regula a detenção, a importação e a introdução no território da Região Autónoma da Madeira de espécies não indígenas da fauna.
• **Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada –** Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.
• **Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 88, de 15 de abril** - Aprova o Plano Mar Limpo.
LEGISLAÇÃO DIVERSA
• **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 514/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, de 28 de junho** - Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
• **Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 425/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 197, de 9 de novembro** - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta.
• **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 177/2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 241, de 30 de dezembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Porto Moniz.
• **Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 179/2013, publicado no JORAM, II Série, n.º 241, de 30 de dezembro** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de São Vicente.
• **Despacho da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil n.º 123/2023, publicado no JORAM, II Série, n.º 56, de 22 de março** - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ponta do Sol.
• **Portaria do Ministério da Administração Interna n.º 321/2021, publicada no Diário da República, I Série, n.º 250, de 28 de dezembro –** Adapta o símbolo internacional de proteção civil para uso em território nacional.

OUTRAS REFERÊNCIAS

NORMAS OPERACIONAIS
• **Norma Operacional Permanente NOP 1601/2021 –** Indicativos Rádio – Indicativos rádio da estrutura do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e orientações para os indicativos dos intervenientes do Dispositivo de Resposta Operacional de Resposta Operacional Regional que são ativados para operações por parte do CROS.
DIRETIVAS OPERACIONAIS
• **Plano Capellus, Plano 001/EMGFA/21** – Participação das Forças Armadas no apoio militar em emergências civis, 21 de maio de 2021.
• **Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018** - Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil na RAM.
• **Diretiva Operacional Regional n.º 1/SRPC/2017** - Treino e emprego operacional dos meios de intervenção especial no âmbito do socorro e resgate em montanha.

DIVERSOS
• **Caderno Técnico PROCIV # 3 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, 3.ª edição – fevereiro de 2022** - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.
• **Auxiliar de Bolso – Segurança no Combate a Incêndios Florestais da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Comando Nacional de Operações de Socorro – 2016**
• **Caderno Técnico PROCIV # 11 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, setembro de 2009** - Guia para a Elaboração de Planos Prévios de Intervenção – Conceito e Organização.
• **Caderno Técnico PROCIV # 9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, setembro de 2009** – Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.
• **Caderno Técnico PROCIV # 23 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, agosto de 2002** - Manual de apoio à decisão política: Situações de alerta, de contingência e de calamidade.
• **Instalação e Funcionamento de Necrotérios Provisórios (NecPro)**, Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, dezembro de 2020 - Orientação Técnica.
• **Relatório de Riscos do Município da Calheta**, novembro de 2024.
• **Manual Técnico "Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População**", Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª Edição, junho de 2020.
• **Guidelines para profissionais**, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª edição, março de 2023 – Abordagem de públicos com necessidades específicas em contexto de ZCAP.
• **Guidelines "ZCAP COVID-19 – Orientações para a instalação e gestão técnica de Zonas de Concentração e Apoio à População no âmbito do COVID-19"**, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª Edição, junho de 2020.

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

Quadro 2 - Registo de atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta.

ATUALIZAÇÃO DO PMEPCC					
Versão	**Alteração**	**Data da alteração**	**Data de aprovação**	**Entidade aprovadora**	**Observações**
1.0	Primeira versão	-	9/11/2016	Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais	Despacho n.º 425/2016 JORAM, II Série, Número 197

Quadro 3 - Registo de exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta.

REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PMEPCC									
Tipo de exercício			**Objetivos**	**Cenário**	**Local**	**Data**	**Agentes, Organismos e Entidades envolvidas**	**Meios e Recursos Envolvidos**	**Ensinamentos Recolhidos**
TTX	**CPX**	**LIVEX**							
	x		Operacionalizar a versão em análise do PMEPC na componente dos mecanismos de direção, comando e controlo, do reconhecimento avançado, da resposta imediata e de médio - prazo,.	Considerou-se como cenário principal: Chuvas Torrenciais	Calheta	11/10/2015	Entidades da CMPC		
		X	Operacionalizar a versão em análise do PMEPC na componente dos mecanismos de direção, comando e controlo, do reconhecimento avançado, da resposta imediata e de médio - prazo.	Acidente rodoviário e incêndio num Centro Cívico	Centro Cívico do Estreito da Calheta	23/11/2015	SMPC; Bombeiros Voluntários de Calheta; Presidente/Vereação; Serviços Municipais; PSP; Centro de Segurança Social da Madeira; Autoridade de Saúde Municipal.		

PARTE I – ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

A. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta (PMEPCC) é um plano geral de emergência de proteção civil, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o âmbito territorial e administrativo do Município da Calheta, nomeadamente riscos naturais, tecnológicos ou mistos que afetem populações, património edificado, ambiente ou atividades socioeconómicas.

B. Sendo o PMEPCC um plano de âmbito Municipal, este aplica-se à totalidade da área territorial do Concelho da Calheta, ou seja, a uma área total de cerca de 111,51 km² (CAOP, 2021), onde residem cerca de 10 915 habitantes (INE, 2021).

C. O Município da Calheta localiza-se na ilha da Madeira, Região Autónoma da Madeira. É limitado a Norte pelos Municípios de Porto Moniz e São Vicente, a Este pelo Município de Ponta do Sol, e a Sul pelo Oceano Atlântico (Figura 1).

Figura 1 – Localização geográfica do município da Calheta.

D. Administrativamente, o concelho da Calheta é composto por 8 freguesias: Arco da Calheta, Calheta, Estreito da Calheta, Prazeres, Fajã da Ovelha, Ponta do Pargo, Jardim do Mar e Paul do

Mar.

E. O Diretor do PMEPCC é o Presidente da Câmara Municipal (PCM) da Calheta ou, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente da Câmara Municipal da Calheta, seu substituto legal.

F. O PMEPCC foi desenvolvido de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015) e seguiu o disposto na Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, articulando-se com o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM), assim como com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do municípios adjacentes (Porto Moniz, São Vicente e Ponta do Sol), conforme disposto na alínea c) do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.

G. As lacunas de informação na elaboração do PMEPCC foram sentidas ao nível da desatualização de alguns dados cartográficos de base e na atualização das listas de contactos.

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

A. O PMEPCC é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

B. Os principais objetivos a que o PMEPCC se propõe são:

i. Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

ii. Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

iii. Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

iv. Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

v. Inventariar os meios e recursos disponíveis a acorrer em caso de acidente grave ou catástrofe;

vi. Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

vii. Assegurar a criação das condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

viii. Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

ix. Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

A. O PMEPCC tem como objetivo fazer face a todas as situações decorrentes da manifestação dos riscos naturais, tecnológicos ou mistos. Na matriz seguinte encontram-se listados os riscos analisados no presente plano, tipificados pelo grau de risco.

			Grau de gravidade				
			Residual	**Reduzido**	**Moderado**	**Acentuado**	**Crítico**
			- Não há feridos nem vítimas mortais - Não há impacte no ambiente - Não há perda financeira	- Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais - Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros - Alguma perda financeira	- Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais - Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros - Alguma perda financeira	- Número elevado de feridos e de hospitalizações. Vítimas mortais - Alguns impactes no ambiente com efeitos a longo prazo - Perda significativa e assistência financeira necessária	- Grande número de feridos e de hospitalizações. Significativo número de vítimas mortais - Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes - A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo
Grau de probabilidade	**Elevado**	Pode ocorrer uma vez por ano ou mais	-		Movimentos de massa em vertente	-	-
	Médio-Elevado	Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer	-	Acidentes rodoviários	-	Cheias e inundações Incêndios florestais	-
	Médio	Periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer	Erosão costeira	Inundações costeiras Sismos	Incêndios urbanos	-	-
	Médio-Baixo	Não é provável que ocorra	Acidentes em parques industriais		Cheias e inundações por rutura de barragens	-	-
	Baixo	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais	-	-	-	Acidentes no transporte de mercadorias perigosas Acidentes em instalações de combustíveis Colapso de Túneis, Pontes e Infraestruturas Acidentes que envolvam substâncias perigosas	-

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo

Figura 2 - Tipificação dos riscos.

B. Dos fenómenos analisados destacam-se, pelo grau de risco, os seguintes: incêndios florestais, cheias e inundações e movimentos de massa em vertentes.

C. As áreas ou locais de maior risco no concelho da Calheta são:

i. O histórico de ocorrências de incêndios florestais, no município da Calheta, indica uma probabilidade de ocorrência média-elevada. A suscetibilidade à ocorrência de incêndios florestais é elevada nas vertentes com uma inclinação de 20° a 30°, expostas a sudeste, situadas à cota de 700-800 m e ocupadas por floresta de eucaliptos. Em termos de

distribuição espacial, conclui-se que o município da Calheta apresenta uma elevada perigosidade para a ocorrência de incêndios florestais, com 41% da área do município correspondente a áreas de probabilidade elevada, ocupando essencialmente o setor central do município; em grande parte, na zona do maciço montanhoso central. Nas restantes áreas, apesar da suscetibilidade elevada ter menor expressão, assume destaque nas encostas dos vales de todas as ribeiras.

ii. Relativamente aos movimentos de massa em vertentes, é evidente a repartição desigual das áreas mais perigosas, sendo que os territórios mais suscetíveis à instabilidade das vertentes se localizam sobretudo nas vertentes que flanqueiam os vales mais próximos da costa, mas também ao longo de todo o sistema de arribas no litoral, ocupando um total de 10.09 km², com destaque para a Fajã do Mar, Fajã, Calheta, Jardim do Mar e Paul do Mar.

iii. Relativamente às cheias e inundações, a Ribeira da Calheta graças à regularização no troço final apresenta uma perigosidade reduzida. No entanto, identifica-se um local que pode apresentar realmente um risco extremo. A estação de serviço Serrão, localizada no local onde se inicia a regularização da ribeira, pode apresentar uma elevada exposição ao risco de cheia, caso o túnel fique obstruído na ocorrência de um aluvião hiperconcentrado.

iv. O município da Calheta apresenta uma propensão média à erosão costeira. As áreas onde estas condições se reúnem, indicando probabilidade elevada, ocupam 1.85 km², e situam-se ao longo de todo o sistema de arribas do município, assim como também em alguns locais adjacentes à base das vertentes. Devido à exposição dos elementos mais sensíveis ao perigo, a extensão das áreas de risco extremo é bem menor do que as áreas de probabilidade elevada, colocando em risco elementos na Fajã do Mar, Fajã, Calheta, Jardim do Mar, Paul do Mar e Serrado da Cruz. Quando essas áreas são estabilizadas e sinalizadas, o fenómeno tem consequências residuais.

v. Quanto ao risco de inundações costeiras, ocupa sobretudo as áreas litorais mais baixas e, em grande parte, a localidade do Paul do Mar. Aliás, é nesta área onde se localiza a totalidade das áreas de risco extremo, sendo que, além destas, devem ser consideradas as áreas de risco moderado que caracterizam a maioria da área inundável.

vi. Dos riscos tecnológicos, salientam-se três tipificações: os (i) acidentes rodoviários e os incêndios urbanos, que apresentam recorrências e consequências moderadas; os (ii) acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes, os colapsos de infraestruturas e os incêndios em túneis, que, apesar de serem pouco recorrentes, têm

danos potenciais muito gravosos, que podem resultar em várias vítimas mortais e/ou em impactes ambientais significativos; e os (iii) acidentes em áreas de ocupação industrial ou empresarial, que se caracterizam por recorrência e consequências reduzidas. Destacam-se ainda nesta categoria os acidentes que envolvam substâncias perigosas devido à existência do estabelecimento industrial "Pirotecnia Minhota, Lda.", estabelecimento SEVESO enquadrado no nível inferior de perigosidade e as cheias e inundações por rutura de barragens, devido à existência da Barragem de acumulação do Pico da Urze.

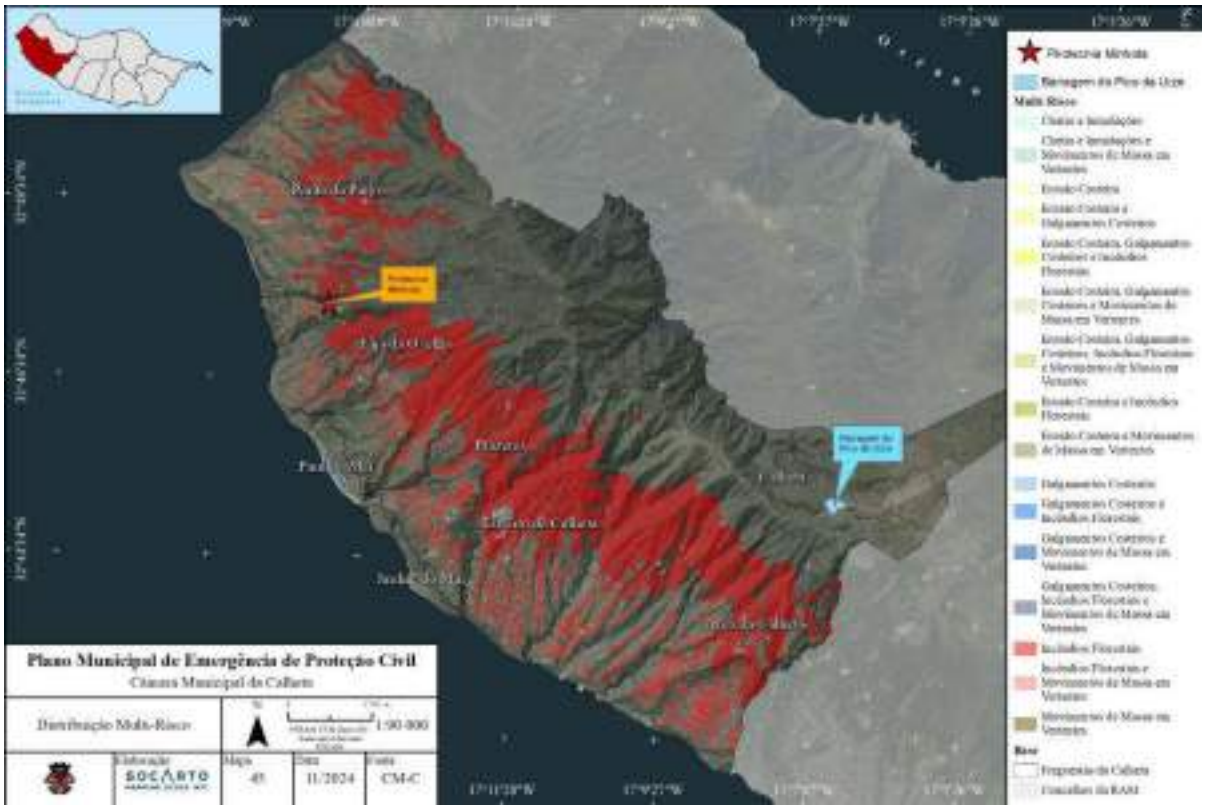

Figura 3 - Cartografia multi-risco no município da Calheta.

4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1. Competência para a ativação/desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta

A. Compete ao PCM ativar e desativar o PMEPCC, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019).

B. Tanto a ativação como a desativação do PMEPCC deverão ser comunicadas, de imediato, ao Serviço Regional de Proteção Civil (SRPC, IP-RAM), através do Comando Regional de Operações

de Socorro. Estas comunicações deverão ser posteriormente confirmadas por escrito, logo que possível.

C. Paralelamente serão informados da ativação e desativação do PMEPCC, os Municípios contíguos.

D. A publicitação da ativação/desativação do PMEPCC será levada a cabo, atendendo à extensão territorial da emergência e da sua gravidade. Nesse sentido os meios a utilizar serão:

Quadro 4 - Meios de Publicitação da Ativação/Desativação do Plano.

Meios de Publicitação da Ativação/Desativação do Plano	
Órgãos de Comunicação Social (OCS)	Jornais – Diário de Notícias Madeira, Jornal da Madeira; Rádios – Rádio Calheta (FM 98.8); Televisão - RTP Madeira.
Sítio da Internet	Página de Internet CMC - **https://www.cmcalheta.pt/pt/** Facebook CMC - **https://www.facebook.com/cmcalheta/**
Editais afixados em locais próprios para o efeito	Sede do Município; Juntas de Freguesia (JF); Abrigos de Passageiros.

E. A publicitação da sua desativação será efetuada da mesma forma que a sua ativação.

4.2. Critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta

A. O PMEPCC é ativado face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, informação e planeamento, quando se verifique um dos critérios abaixo indicados:

Quadro 5 – Critérios de Ativação do Plano.

		Critério
Efeitos na população	Mortos	> 5
	Feridos	> 10
	Desalojados	> 15
	Desaparecidos	> 5
	Isolados	> 15
Danos nos bens e património	Habitações danificadas	Danos totais ou parciais em edifícios, num total igual ou superior a 10 e/ou com 15 desalojados.
	Estruturas de Proteção Civil afetadas	Danos que não permitam a utilização do quartel dos BVC.
	Monumentos ou infraestruturas vitais destruídas	Danos que destruam por completo 50%: do Casa das Mudas / Museu de Arte Contemporânea da Madeira; da Central Hidroeléctrica da Calheta, do Farol da Ponta do Pargo, ou da Igreja Paroquial da Calheta.
Serviços e infraestruturas	Suspensão do fornecimento de água	48h
	Suspensão do fornecimento de energia	24h
	Suspensão do fornecimento de telecomunicações básicas	48h
	Corte de vias rodoviárias fundamentais essenciais à circulação	24h
Danos no ambiente	Descargas de matérias perigosas em aquíferos	Ponham em causa o ambiente, e/ou recursos essenciais (água, alimentos, etc.).
	Descargas de matérias perigosas no solo	Ponham em causa o ambiente, e/ou recursos essenciais (água, alimentos).

		Critério
	Destruição de zonas florestais	- tenha excedido 36 horas de duração por circunscrever e/ou cuja área ardida ultrapasse 100 hectares; - Sempre que estejam associados outros fatores, como o da proximidade de aglomerados populacionais e variáveis meteorológicas muito adversas (Humidades inferiores a 10%, ventos superiores a 80 km/h e temperatura acima dos 28 °C)
	Libertação de matérias perigosas para a atmosfera	Ponham em causa o ambiente, e/ou recursos essenciais (água, alimentos, etc.).
Características da ocorrência	Seca	Índice PDSI na classe de seca extrema (-4,00 a -4,99) e Índice SPI 6 meses em seca severa a extrema.
	Sismo	Magnitude igual ou superior a 6,0 na Escala de Ritcher ou intensidade igual ou superior a VIII na Escala de Mercalli.
	Onda de calor	Duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35 ºC com implicações ao nível do município ou freguesia.
	Vaga de frio	Duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 0 ºC com implicações ao nível do município ou freguesia.
	Cheias/inundações	Ocorrências com implicações ao nível da população e/ou bens que exijam a evacuação de um mínimo de 10 pessoas dos locais afetados e/ou danos totais ou parciais em edifícios, num total igual ou superior a 10, sendo 10 o número mínimo de pessoas evacuadas aceite pelo município.

B. Esta tipificação de critérios não impede que o plano possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

4.3. Critérios de desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta

A. Assim que as condições de segurança estiverem garantidas para a população e estabelecidas as condições de normalidade, o PMEPCC poderá ser desativado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, ouvida, sempre que possível a CMPC, podendo ficar em curso ações de reposição das condições de normalidade.

PARTE II – EXECUÇÃO

5. ESTRUTURAS

A. Tendo em consideração o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/M, que realiza a terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril que o republica, a estrutura municipal de proteção civil desenvolve-se de acordo com a organização seguinte:

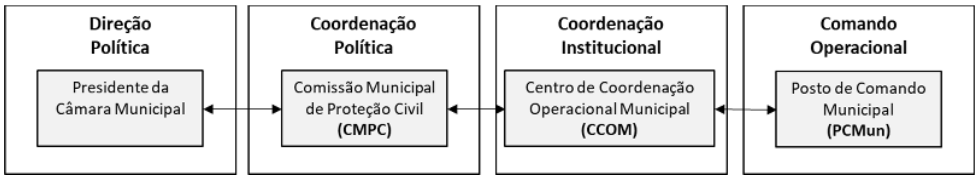

Figura 4 - Estrutura Municipal de Proteção Civil.

1.1. Estrutura de Direção Política

A. As competências do PCM encontram-se descritas no Quadro 6.

Quadro 6 - Organização da Proteção Civil: Direção Política.

Presidente da Câmara Municipal da Calheta (PCM)	Competências	• O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil (Alínea n.º 1 do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril); • Cabe ao PCM declarar a situação de alerta de âmbito municipal (Alínea n.º 1, do Artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho); • Compete ao PCM ativar e desativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e os Planos Municipais Especiais de Emergência de Proteção Civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (Alínea n.º 3 do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril); • É da competência do PCM desencadear, na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. • O SMPC depende hierarquicamente do PCM, com a faculdade de delegação no vereador por si designado (Alínea n.º 3, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril); • Presidir à CMPC (Alínea a), do Artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho);

		• O PCM é competente para solicitar ao presidente do SRPC, IP - RAM, a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (Artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M).

1.2. Estrutura de Coordenação Política

A. No município da Calheta existe uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), organismo que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil (n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

B. A composição e competências da CMPC do município da Calheta encontram-se descritas no Quadro 7.

Quadro 7 – Composição e competências da CMPC.

Organização da Proteção Civil – Estrutura de Coordenação Política		
Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)	<u>Composição</u> (Artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/M, de 3 de agosto)	• PCM, como responsável municipal da política de proteção civil, que preside; • CoordMunPC; • O comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta; • Um responsável da Polícia de Segurança Pública; • Um elemento da Autoridade de Saúde do município; • O coordenador local dos serviços de segurança social do município; • Um representante para os Cuidados de Saúde Primários, designado pelo conselho de administração do SESARAM, EPERAM; • Um representante do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM; • Um elemento da Autoridade Marítima Nacional; • Um representante das Juntas de Freguesia, designado pela assembleia municipal.
	<u>Competências</u> (Alínea n.º 3 do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril)	• Diligenciar pela elaboração de Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil; • Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

		• Dar parecer sobre o acionamento dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil, nos termos do n.º 3 do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril; • Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil; • Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

C. A CMPC funcionará no edifício Câmara Municipal da Calheta, situado na Avenida D. Manuel I, nº 46 - Edifício Paços do Concelho, 9370 – 135 Calheta, ou alternativamente no edifício do Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta, situado na Rua São João, 19, 9370-763 Calheta.

1.3. Estrutura de Coordenação Institucional

A. A estrutura que assume a coordenação institucional ao nível municipal, nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), é o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), a quem compete assegurar que todas as entidades e instituições imprescendíveis às operações de proteção e Socorro, emergência, assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

B. O CCOM é coordenado pelo CoordMunPC do Município da Calheta.

C. A composição, atribuições e funcionamento do CCOM encontram-se definidos no Quadro 8.

Quadro 8 – Composição e competências da CCOM.

Organização da Proteção Civil – Estrutura de Coordenação Operacional		
Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)	<u>Composição</u>	• Um representante do SMPC; • Um representante da esquadra da Polícia de Segurança Pública da Calheta; • Um representante da esquadra da Guarda Nacional Republicana; • Um representante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta;

		• Um representante das Juntas Freguesias do município; • A Autoridade local de saúde; • O capitão do porto do Funchal, como autoridade marítima local territorialmente competente;
	Atribuições	• Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal; • Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência; • Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro; • Avaliar a situação e propor ao Comandante Operacional Regional do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

D. A reunião do CCOM deverá ser feita no edifício da Câmara Municipal da Calheta, situado na Avenida D. Manuel I, nº 46 - Edifício Paços do Concelho, 9370 – 135 Calheta, ou alternativamente no edifício do Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta, situado na Rua São João, 19, 9370-763 Calheta.
E. O Município da Calheta garante os meios humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOM.

1.4. Estrutura de Comando Operacional

A. O COS é o elemento responsável pela gestão da ocorrência e pelo comando e controlo da operação de proteção e socorro, tendo autoridade para definir objetivos e atribuir missões operacionais.
B. Sempre que uma equipa de qualquer APC, ou entidade com especial dever de cooperação, seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume o comando da operação - função de Comandante das Operações de Socorro (COS) - e garante o

desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso, conforme o disposto no art.º 1.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

C. A decisão de evolução da organização operacional para um nível superior é da responsabilidade do COS, que a deve tomar sempre que o número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar o aconselhar.

D. A função de Comandante da Operação de Socorro (COS) é a única, prevista no SGO que é obrigatória e permanente em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração (n.º 2 do artigo 3.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril).

E. O exercício da função de COS compete, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, de acordo com a seguinte evolução:

   a. Chefe da primeira equipa de um agente de proteção civil (APC) a chegar ao local da ocorrência;
   b. Elemento mais graduado de uma equipa de bombeiros que chegue ao local da ocorrência;
   c. Comandante do corpo de bombeiros designado pelo Comandante Operacional Regional (COR), quando a situação o justificar;
   d. A estrutura operacional do CROS, pode assumir a função de COS em qualquer fase da operação, e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade e extensão, quer pelos meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver ou pelo impacto previsível.

F. Nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN), os capitães dos portos assumem a função de COS, em estreita articulação com o CROS, sem prejuízo do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

G. Em situação de incidente tático policial grave, as competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional serão exercidas conforme o definido na Lei de Segurança Interna – Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - mantendo o COS as suas atribuições na área da Proteção e Socorro, articulando-se com o elemento das forças de segurança responsável pela operação.

H. Conforme disposto no artigo 9.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, a passagem de comando é o momento em que se verifica a transferência da autoridade e da responsabilidade do COS cessante para o COS que assume a função.

I. A passagem de comando efetua-se presencialmente e deve focar, nomeadamente, os seguintes aspetos:
   - O historial da ocorrência;
   - O plano estratégico de ação em execução, bem como as missões e os objetivos operacionais definidos;
   - As prioridades das intervenções em curso;
   - O plano de comunicações em vigor;
   - Os meios e recursos empenhados e solicitados;
   - A organização do teatro de operações implementada;
   - Os constrangimentos e limitações identificados;
   - Os cenários previsíveis de desenvolvimento da ocorrência;
   - As situações críticas e as oportunidades identificadas.

J. Respondendo à necessidade do cumprimento do princípio da obrigatoriedade da função, são apresentados no Quadro 9 as responsabilidades e competências do COS.

Quadro 9 - Responsabilidades e competências do COS.

Comandante da Operação de Socorro (COS)	
Competências (n.º 2 do artigo 8.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• Efetuar o reconhecimento do teatro de operações, avaliar a situação operacional e comunicar o resultado ao Comando Regional de Operações de Socorro (CROS); • Quando seja o primeiro COS, estabelecer as prioridades iniciais e as medidas de reação imediata, logo após a chegada ao teatro de operações; • Garantir a instalação e o funcionamento do posto de comando operacional; • Nomear o coordenador e os oficiais do posto de comando operacional, os seus adjuntos; • Determinar a elaboração, aprovar e garantir a atualização do plano estratégico de ação; • Delimitar a zona de intervenção, em coordenação com o Comando Regional de Operações e Socorro, sempre que seja necessário instalar a zona de receção de reforços; • Proceder à setorização do teatro de operações, conforme proposta da célula de operações; • Assumir o comando operacional dos meios e recursos das entidades presentes no teatro de operações, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica, conforme o

	disposto na alínea g) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; • Garantir os meios e recursos necessários para o desenvolvimento da operação de proteção e socorro que comanda, propondo o seu reforço ou a sua desmobilização ao CROS; • Manter informado o CROS sobre o decorrer da operação de proteção e socorro e qualquer outra informação relevante; • Solicitar às forças de segurança a criação de perímetros ou áreas de segurança; • Garantir a segurança das pessoas potencialmente afetadas pela ocorrência; • Ordenar, em coordenação com as forças de segurança territorialmente competentes, a evacuação ou confinamento, total ou parcial, da população e de animais, por razões de segurança; • Requisitar, temporariamente, quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços indispensáveis à operação de proteção e socorro; • Determinar a utilização de águas públicas ou, em estado de necessidade, de águas particulares; • Garantir a articulação com as entidades e os oficiais de ligação presentes no teatro de operações e com as organizações locais necessárias ao desenvolvimento, suporte e sustentação da operação de proteção e socorro; • Solicitar o acionamento do serviço municipal de proteção civil, dando conhecimento ao CROS; • Realizar pontos de situação operacionais regulares; • Promover a realização de briefings operacionais regulares; • Fornecer a informação operacional relevante para divulgação aos órgãos de comunicação social; • Informar os órgãos de comunicação social relativamente aos dados oficiais da ocorrência e da operação de proteção e socorro em curso; • Realizar o debriefing da ocorrência; • Elaborar o relatório da ocorrência.

K. Em cada Teatro de Operações (TO) existirá um PCO, que é o órgão diretor das operações de socorro no local da ocorrência, destinado a apoiar o COS na tomada das decisões e na articulação dos meios humanos e materiais no TO.

Quadro 10 – Composição e missões genéricas do Posto de Comando Operacional

Posto de Comando Operacional (PCO)

Composição (Número 1, do Artigo 14.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• Um coordenador do posto de comando operacional; • Um oficial de operações; • Um oficial de planeamento; • Um oficial de logística e finanças; • Um adjunto de segurança; • Um adjunto de ligação; • Um adjunto de relações públicas.
Competências (Número 6, do Artigo 14.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• Proceder à recolha e ao tratamento operacional das informações; • Proceder ao registo da informação relevante; • Preparar as ações a desenvolver; • Formular e transmitir ordens, instruções, diretrizes e pedidos; • Controlar a execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos; • Garantir a manutenção da capacidade operacional dos meios e recursos mobilizados; • Garantir a implementação de protocolos de segurança; • Gerir os meios e recursos de reserva; • Preparar a informação pública.

G. Os oficiais do PCO são responsáveis pelas células que constituem o PCO, nomeadamente, célula de operações, célula de planeamento e célula de logística e de finanças.

H. Os adjuntos do COS são responsáveis pela assessoria nas áreas da segurança, das relações-públicas e da ligação com outras entidades.

I. Para o coadjuvar na gestão do funcionamento do PCO, o COS pode nomear um coordenador (coordenador do PCO).

J. Com o objetivo de assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, as entidades intervenientes devem assegurar a presença de um Oficial de Ligação, sempre que solicitado pelo COS.

K. Como estrutura-base, que se vai dimensionando ao longo da ocorrência, as células do PCO, assumem as seguintes missões:

Quadro 11 - Missões das células do Posto de Comando Operacional

Células do Posto de Comando Operacional	
Célula de operações	• A célula de operações tem como missão executar e implementar as decisões operacionais estabelecidas no plano estratégico de ação e preparar a informação

(Artigo 17.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	operacional necessária ao processo de decisão do COS, do comandante de frente ou do comandante de área, consoante o posto de comando em que esteja integrada.
Célula de planeamento (Artigo 27.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• A célula de planeamento tem como missão recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias ao processo de decisão do COS, do comandante de frente ou do comandante de área, consoante o posto de comando em que esteja integrada.
Célula de logística e finanças (Artigo 32.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• A célula de logística e finanças tem como missão garantir a sustentação logística do teatro de operações, da frente ou da área de intervenção municipal, consoante o posto de comando em que esteja integrada.

L. Em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência, as células do PCO podem possuir núcleos funcionais, sendo dirigidas pelos respetivos oficiais do PCO e coordenadas pelo COS ou pelo seu coordenador, se nomeado.

M. A Célula de Operações pode integrar o núcleo de monitorização e controlo, o núcleo de meios aéreos, o núcleo de meios especiais, o núcleo de segurança, núcleo de emergência médica, e o núcleo de coordenação do apoio psicológico e social de emergência, que reportam diretamente ao Oficial de Operações e assumem as responsabilidades descritas no quadro abaixo.

Quadro 12 - Responsabilidades dos núcleos da Célula de Operações

Célula de Operações - Núcleos	
Núcleo de monitorização e controlo (Artigo 18.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• É responsável por verificar a execução do plano estratégico de ação, nomeadamente através da monitorização do cumprimento das missões atribuídas e do empenhamento de meios e recursos.
Núcleo de meios aéreos (Artigo 19.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• Planear e coordenar a atividade dos meios aéreos; • Atribuir as missões táticas aos meios aéreos empenhados na operação; • Propor alterações à missão dos meios aéreos ao oficial de operações; • Elaborar e manter atualizado o mapa de empenhamento de meios aéreos; • Identificar e alertar as forças para questões de segurança face à atividade aérea.

Núcleo de meios especiais (Artigo 21.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• Planear e coordenar a atividade dos meios especiais; • Atribuir as missões táticas aos meios especiais empenhados na operação; • Propor alterações à missão dos meios especiais ao oficial de operações; • Elaborar e manter atualizado o mapa de empenhamento das equipas e meios especiais; • Identificar e alertar as forças para questões de segurança face à atividade dos meios especiais.
Núcleo de segurança (Artigo 23.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• Garantir o apoio e a direção técnica das operações de segurança desenvolvidas no TO e a disponibilidade de meios de segurança; • Assegurar, por solicitação do COS, as ações de interdição ou de condicionamento à circulação de vias de tráfego; • Assegurar, por solicitação do COS, a evacuação ou o confinamento, total ou parcial, da população e de animais em perigo; • Estabelecer perímetros de segurança e controlo de acessos.
Núcleo de emergência médica (Artigo 24.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• É responsável por elaborar e operacionalizar o plano de apoio sanitário e emergência médica, assumindo a direção técnica das operações de emergência pré-hospitalar desenvolvidas no teatro de operações e garantindo a disponibilidade de meios de emergência pré-hospitalar.
Núcleo de coordenação ao apoio psicológico e social de emergência (Artigo 25.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• É responsável por garantir o apoio e a direção técnica das operações de apoio psicológico de emergência e de apoio social de emergência desenvolvidas no teatro de operações, em coordenação com os serviços municipais e com o núcleo de emergência médica, nomeadamente, quando necessário, através da ativação de zonas de concentração e apoio à população.

N. A célula de planeamento do posto de comando operacional pode integrar o núcleo de informações, núcleo de antecipação e o núcleo de especialistas. Estes núcleos, quando ativados, desempenham as tarefas descritas no Quadro que se segue.

Quadro 13 - Responsabilidades dos núcleos da Célula de Planeamento

Célula de Planeamento - Núcleos	
Núcleo de informações (Artigo 28.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• É responsável por proceder à análise da zona de intervenção e manter atualizado o quadro de informações, implementando mecanismos de recolha, processamento e transmissão de dados.

Núcleo de antecipação (Artigo 29.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• É responsável por elaborar os cenários previsíveis de desenvolvimento da ocorrência, procedendo à análise de risco da operação de proteção e socorro e antecipando prioridades e necessidades de meios e recursos.
Núcleo de especialistas (Artigo 30.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• Propor a requisição de meios humanos e materiais especializados, de acordo com a natureza da ocorrência • Elaborar informação especializada sobre riscos específicos associados à operação • Colaborar no desenvolvimento das modalidades de ação

O. A célula de logística e finanças pode integrar os núcleo de meios e recursos, o núcleo de comunicações e sistemas de informação, e o núcleo de finanças. Cada núcleo tem um responsável nomeado pelo Oficial de Logística a quem reportam diretamente. Quando ativados, estes núcleos assumem as seguintes funções:

Quadro 14 - Responsabilidades dos núcleos da Célula de Logística e Finanças

Célula de Logística e Finanças - Núcleos	
Núcleo de meios e recursos (Artigo 33.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• É responsável por elaborar e manter atualizado o quadro de meios e recursos e propor a mobilização ou desmobilização de meios logísticos e a ativação ou desativação das áreas da zona de concentração e reserva.
Núcleo de comunicações e sistemas de informação (Artigo 34.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• É responsável por elaborar e manter atualizado o plano de comunicações e gerir os sistemas de informação necessários à operação de proteção e socorro.
Núcleo de finanças (Artigo 35.º, do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril)	• É responsável por proceder à recolha de informação quantitativa sobre os meios e recursos envolvidos na operação de proteção e socorro que representem ou possam representar custos ou encargos.

1.4.1. Posto de Comando Operacional Municipal

A. Num cenário de ativação do PMEPCC, poderão existir múltiplos TO, cada um com o seu PCO, existindo a necessidade de constituir uma estrutura de comando operacional municipal para toda a operação de proteção e socorro.

B. Deste modo será ativado um Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun) com vista a garantir a gestão exclusiva da resposta municipal ao acidente grave ou catástrofe, sendo responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço enviados pelo escalão regional (Figura 5).

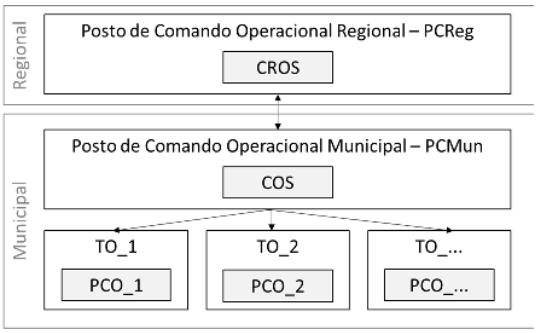

Figura 5 - Articulação de Postos de Comando Operacionais.

C. O PCMun , da responsabilidade do COS, é montado com o apoio do SMPC e reporta operacional e permanentemente ao Posto de Comando Operacional Regional (PCReg), representando um sector deste, ou ao Comando Regional de Operações de Socorro (CROS), caso o PCReg não esteja criado.O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de modo a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento. Esta estrutura articula-se permanentemente com o CCOM/CoordMunPC, e a nível do TO, com os COS presentes em cada PCO.

D. No plano operacional, as ações de proteção civil desenvolvem-se de acordo com o SIOPS-RAM (Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual).

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Responsabilidades do Serviço de Proteção Civil

No Quadro 15 encontram-se listadas as responsabilidades no contexto do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) num contexto de ativação do PMEPCC.

Quadro 15 - Responsabilidades do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Estrutura	Responsabilidades
Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)	• Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; • Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; • Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal; • Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil; • Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta; • Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro; • Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro; • Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe; • Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC; • Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC); • Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil; • Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Mediante as respetivas Leis Orgânicas e Lei de Bases de Proteção Civil, são definidas nas tabelas seguintes, as tarefas que cada agente de Proteção Civil no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 16 - Responsabilidades dos BVC.

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA **- BVC -** **(Artigo 3.º, 22.º e 23.º Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto)**
• Prevenir e combater incêndios.
• Socorrer a população, em caso de acidente.
• Socorrer e transportar acidentados e doentes urgentes, incluindo na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.
• Integrar unidades de intervenção, para missões específicas na região.
• Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço.
• Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço.
• Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados.
• Apoiar os Teatros de Operações, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria.
• Colaborar na montagem de Postos de Comando.
• Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro.
• Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas.
• Executar as ações de distribuição de água potável às populações.
• Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais.
• Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública.
• Participar na reabilitação das infraestruturas.
• Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

Quadro 17 - Responsabilidades da Polícia de Segurança Pública.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **- PSP -** **(Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto)**
<u>Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira</u> O Comando Regional de Polícia Pública da Madeira prossegue as atribuições da PSP no território da RAM.
<u>Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha (BBSSRM)</u> A BBSSRM do Comando Regional da Madeira tem como missão a coordenação, apoio e colaboração na busca, localização, salvamento e resgate de pessoas desaparecidas na RAM, atuando também, a nível preventivo, no âmbito do apoio de provas desportivas de montanha de grande visibilidade nacional. Sob a coordenação operacional do SRPC, IP-RAM, tem como missão a integração na Equipa Regional de Socorro e Resgate em Montanha, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR).
<u>Unidade Especial de Polícia (UEP)</u> A UEP, é um segmento da PSP, especialmente vocacionado para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e

risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades, inativação de explosivos e segurança em subsolo e aprontamento e projeção de forças para missões internacionais. Esta unidade encontra-se destacada na RAM, atua integrada e quando solicitada pelo Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira.
A UEP, na RAM, integra algumas destas valências, dispondo de três Subunidades Operacionais: • O Corpo de Segurança Pessoal; • O Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo (CIEXSS); • O Grupo Operacional Cinotécnico (GOC).
A **atuação da PSP no âmbito do PMEPCC**, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:
• Assegurar a manutenção da ordem pública;
• Colaborar na divulgação de aviso e informação pública;
• Garantia da segurança e a proteção das pessoas e dos bens;
• Desenvolver ações de prevenção e repressão de atividades criminosas;
• Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas;
• Garantir a segurança rodoviária, nomeadamente através do ordenamento, fiscalização e regularização do trânsito;
• Porteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza;
• Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem como as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação;
• Exercer missões de: Isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;
• Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico;
• Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, no âmbito das suas competências legais, centralizandoa informação no “Centro de Pesquisa e Localização”;
• Receber e guardar os espólios das vítimas e informar o “Centro de Pesquisa e Localização”;
• Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação *Ante-mortem* e *Post-mortem*
• Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção da remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres;
• Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e resoljha de prova (ERAVmrp);

• Velar pela observância dos processo de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil;
• Comunicar à Autoridade Judicial competente, os meios de identificação de vítimas, em articulação com a Autoridade de Saúde e em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.);
• Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais ou estrangeiros, nas suas áreas de jurisdição;
• Gerir os centros de instalação temporária e os espaços equiparados nas suas áreas de jurisidição.

Quadro 18 - Responsabilidades da Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial da Madeira.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA **- GNR -** **(Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro; Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro; Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional da Madeira e a GNR, de 5 de janeiro de 2018)**
<u>Comando Territorial da Madeira</u> O Comando Territorial da Madeira da GNR, sem prejuízo de outras missões que lhes sejam especialmente cometidas, prosseguem, na respetiva área de responsabilidade, as atribuições da GNR no âmbito da vigilância da costa e mar territorial e da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras.
<u>Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras (UCCF)</u> A UCCF, é a unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da GNR relativamente às fronteiras marítimas e terrestres, nomeadamente, a vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial, bem como nas fronteiras marítimas do continente e das regiões autónomas, a gestão e operação do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), distribuído ao longo da orla marítima.
<u>Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS)</u> A UEPS, é uma unidade especializada na GNR, presente na RAM, que tem como missão específica a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, em situações de acidente grave e catástrofe, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático.
Sob a coordenação operacional do SRPC, IP-RAM, tem como missão a integração na Equipa Regional de Socorro e Resgate em Montanha, no âmbito do DROR.
A **<u>atuação da GNR no âmbito do PMEPCC</u>**, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:

• Cooperar na manutenção da ordem pública, em todo o território da RAM e Mar Territorial (quando solicitado, mediante ordem especial ou por imposição legal);
• Colaborar na divulgação de avisos e informação pública;
• Colaborar com outros agentes e entidades, disponibilizando apoio logístico;
• Garantir a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;
• Desenvolver as ações de investigação criminal que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas;
• Cooperar, quando solicitado pela Força de Segurança terrirorialmente competente e mediante a sua disponibilidade, na promoção e garantia da segurança rodoviária, designadamente através do ordenamento e da disciplina do trânsito em articulação com outros APC;
• Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenenientes da ação humana ou da natureza, através da UEPS e da Secção Cinotécnica;
• Executar ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, nomeadamente nas ocorrências de incêndios florestais/rurais, busca, resgate e salvamento (montanha, *canyoning* e estruturas colapsadas), bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro. Sempre que solicitada e articulada com a entidade competente em matéria de proteção civil.
• Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem com as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação;
• Cooperar na garantia da segurança nas zonas da faixa costeira e no domínio público marítimo;
• Cooperar, quando solicitado e mediante a sua disponibilidade, na evacuação marítima de sinistrados;
• Apoio no transporte marítimo de bens às populações afetadas;
• Reconhecimento marítimo de áreas afetadas;
• Efetuar o reconhecimento marítimo e terrestre para a prevenção de incêndios florestais/rurais;
• Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais ou estrangeiros, nas suas áreas de jurisidição;
• Gerir os centros de instalação temporária e os espaços equiparados nas suas áreas de jurisdição;
• Vigiar, fiscalizar e controlar as fronteiras marítimas, incluindo os terminais de cruzeiro, e as fronteiras terrestres, assim como a circulação de pessoas nos postos de fronteira autorizados;
• Atribuir vistos na fronteira, nos termos da lei, nas áreas da sua jurisdição;
• Executar o cumprimento das decisões prévias da entidade competente de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição;

• Assegurar a execução de processos de readmissão, a concretizar por via terrestre e marítima;

Quadro 19 - Responsabilidades das Forças Armadas.

FORÇAS ARMADAS **- FFAA –** **(Secção VI Decreto-Lei n.º 184/2014, de 19 de dezembro; DirOp n.º 09/COM/2018, de 8 de julho)**
As FFAA colaboram, no âmbito das suas missões específicas, em funções de proteção civil, mediante solicitação do presidente da câmara municipal ao presidente do SRPC, IP – RAM.
Comando Operacional da Madeira O Comandante Operacional da Madeira assume a coordenação das missões e tarefas das FFAA e subjacentemente autoriza o respetivo emprego na RAM.
A colaboração das FFAA é concretizada através das ações previstas na legislação aplicável e de outras que, em termos genéricos, podem englobar as seguintes missões e tarefas:
• Apoio ao comando, controlo e comunicações;
• Apoio sanitário;
• Intervenção de apoio psicológico;
• Apoio de engenharia militar;
• Logística, reabastecimento e apoio de serviços;
• Apoio de manutenção e transportes;
• Busca e salvamento;
• Apoio na defesa nuclear, biológica, química e radiológica (NBQR);
• Vigilância, deteção e apoio ao combate de incêndios rurais;
COM

• Através do Centro de Operações do COM (COCOM) tem a capacidade de Comando, Controlo e Comunicações (C3) para a execução das missões previstas na Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018 – Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil na RAM, bem como acompanhar operações do Núcleo de Iniciação à Operação e Experimentação de Sistemas Aéreos Não Tripulados (NIOESANT), realizando transmissões vídeo e áudio em direto (Streaming) para qualquer Posto de Comando/Decisão.
• Através do NIOESANT colabora no Reconhecimento aéreo e Vigilância, bem como participa no Plano Operacional de combate aos Incêndios Rurais (POCIR) para a prevenção e/ou dissuasão e rescaldo de incêndios nas áreas florestais, bem como participa nas ações de busca e apoio ao salvamento, em colaboração com as entidades competentes.
Marinha
• Efetua reconhecimento marítimo, fluvial, terreste e aéreo (UAS)1 para a prevenção de incêndios nas áreas florestais, podendo tomar a forma de sensibilização das populações.
• Executa patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, apoio ao rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, de acordo com a legislação específica em vigor.
• Executa ações de busca e salvamento marítimo (sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro e Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março).
• Apoia a projeção marítima de meios de apoio
• Realiza evacuação marítima de sinistrados e de populações afetadas.
• Apoia com transporte marítimo e terrestre as populações afetadas.
• Coopera em ações especializadas, nomeadamente na ocorrência de acidentes no meio marítimo com outros APC, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/2002, 02 de março.
• Apoia com capacidades logísticas adicionais.
Exército
• Efetua reconhecimento terrestre e aéreo (UAS)[2] para a prevenção de incêndios nas áreas florestais, podendo tomar a forma de sensibilização das populações.
• Executa patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, apoio ao rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal.
• Executa ações de busca e salvamento terrestre.
• Executa evacuação terrestre de sinistrados e populações afetadas.
• Efetua apoio médico-sanitário.
• Apoia com transporte terrestre as populações afetadas.
• Executa ações temporárias de reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar.
• Emprega máquinas de engenharia em ações de prevenção, auxílio ao combate e apoio ao rescaldo de incêndios florestais.
• Coopera em ações especializadas, nomeadamente em ocorrências no meio terrestre.

• Efetua a deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos NBQR.
• Apoia com capacidades logísticas adicionais, mormente instalações móveis ou fixas para apoio às operações de alojamento, apoio sanitário, alimentçaõ e combustível, ou outras, cujo grau de complexidade da emergência o justifique.
Força Aérea
• Efetua vigilância, deteção e reconhecimento aéreo, nomeadamente para a prevenção de incêndios em áreas florestais, bem como reconhecimento, avaliação e coordenação dos meios aéreos no combate a incêndios rurais.
• Realiza ações de busca e salava,mento aéreo (sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro).
• Integra os meios UAS da FFAA na gestão do espaço aéreo.
• Efetua transporte aéreo de pessoal e/ou meios empenhados no apoio a ações de proteção civil.
• Executa a evacuação aérea de sinistrados e de populações afetadas.
• Apoia com transporte aéreo as populações afetadas.
• Executa o apoio logístico e de infraestruturas para a operação de meios aéreos nacionais ou estrangeiros.
• Efetua deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NBQR.
• Emprega máquinas de engenharia em ações de prevenção, auxílio ao combate e apoio ao rescaldo de incêndios florestais.
• Coopera em ações especializadas, nomeadamente em ocorrências no meio marítimo, fluvial ou terrestre.

Quadro 20 - Responsabilidades da Autoridade Marítima Nacional e Polícia Marítima.

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL **- AMN -** **(Artigo 48.º-A da LBPC; Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março; Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março)**
• Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição;
• Executar reconhecimentos fluviais;
• Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro;
• Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes;
• Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias;

[1] Até que seja adquirida a capacidade autónoma para efetuar reconhecimento aéreo (UAS) nas áreas florestais para a prevenção de incêndios, a Marinha integra as equipa de reconhecimento aéreo (UAS) da Força Aérea.

[2] Até que seja adquirida a capacidade autónoma para efetuar reconhecimento aéreo (UAS) nas áreas florestais para a prevenção de incêndios, o Exército integra as equipa de reconhecimento aéreo (UAS) da Força Aérea.

• Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades;
• Cooperar na recuperação das capacidades portuárias;
• Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais;
• Efetuar a ligação com as empresas de transporte fluvial conforme as necessidades;
• Promulgar avisos à navegação;
• Disponibilizar apoio logístico;
• Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência;
• Efetuar a ligação entre o Sistema de Proteção Civil e as Administrações Portuárias tendo em vista as capacidades logísticas disponíveis dos portos;
• Coordenar as ações de busca de desaparecidos;
POLÍCIA MARÍTIMA - PM - **(Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro)**
• Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição;
• Proteger a propriedade privada contra atos de saque;
• Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;
• Disponibilizar elementos para integrar equipas responsáveis por avaliação de vítimas mortais e recolha de provas (ERAVmrp);
• Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas;
• Efetuar reconhecimento subaquático;
• Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;
• Assegurar a segurança portuária e das orlas fluvial, na sua área de competência territorial;
• Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança, restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro, escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações e apoio à evacuação de populações em perigo;
• Receber e guardar os espólios das vítimas;
• Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.

Quadro 21 - Responsabilidades do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM **- SESARAM, EPERAM -** **(Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto; Regulamento Interno do SESARAM, EPERAM, n.º 1/2023, de 31 de maio)**

• Assegurar a prestação dos cuidados de saúde nas unidades do SESARAM, EPERAM (hospitais e centros de saúde), com serviço de urgência, e outras, que embora não disponham deste, possam ser reconvertidas, de acordo com o Plano de Contingência da organização, visando garantir a articulação e a complementaridade dos serviços.
• Garantir a articulação com o SRPC, IP-RAM, em particular com o SEMER.
• Em caso de necessidade, prestar apoio logístico e recursos humanos ao SEMER, por solicitação deste;
• Coordenar o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas.

Quadro 22 - Responsabilidades do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM **- IASAÚDE, IP – RAM -** **(Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho)**
• Articulação com o SESARAM, EPERAM, com a disponibilização de meios humanos, de acordo com as suas competências, nomeadamente, disponibilização de meios humanos para os Centros de Saúde e apoio psicológico à população.

Quadro 23 - Responsabilidades da Direção Regional de Saúde.

DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE **- DRS -** **(Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M, de 25 de fevereiro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2024/M, de 14 de fevereiro)**
• Assegurar a atividade farmacovigilância.
• Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública.
• Assegurar as condições técnicas de apoio aos serviços de saúde pública de nível local, na realização da vigilância epidemiológica, relativa às doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como a outros riscos em saúde, incluindo os fatores de risco ambiental.
• Emitir e adaptar normas e orientações, quer clinicas, técnicas e organizacionais, desenvolver e promover a execução de programas em matéria de saúde pública e para melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, nomeadamente, nos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos e proceder à sua avaliação;
• Apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos para o setor da saúde, assegurando a melhor articulação entre os diversos serviços e organismos.

Quadro 24 - Responsabilidades Autoridade de Saúde Local.

AUTORIDADE DE SAÚDE DE NÍVEL LOCAL **- ASL-** **(Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/2013, de 03 de dezembro)**
• Coordenar e supervisionar o exercício de autoridade de saúde no respetivo âmbito geodemográfico;

• Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais;
• Exercer a coordenação a nível local da vigilância e investigação epidemiológica, nos termos da legislação aplicável;
• Levantar autos relativos às infrações e instruir os respetivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;
• Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou que lhe hajam sido superiormente delegados ou subdelegados pela autoridade de saúde regional;
• Colaborar, dentro da sua área de competência, com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
• Colaborar, dentro da sua área de competência, com os municípios do seu âmbito geográfico, em atividades conjuntas, definidas em legislação específica;
• Fazer cumprir as normas do Regulamento Sanitário Internacional.

Quadro 25 - Responsabilidades do Serviço de Emergência Médica Regional.

SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL **- SEMER -** **(Portaria n.º 247/2022, de 18 de maio; Regulamento Interno do SEMER, aprovado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP - RAM, por deliberação de 14 de junho de 2019)**
O SEMER é responsável por:
• Garantir a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar.
• Orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante, através da atividade dos vários agentes que intervêm na emergência pré-hospitalar.
<u>Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR)</u> A EMIR, é parte integrante do SEMER, e é constituída por equipas diferenciadas na abordagem multidisciplinar de vítimas acometidas de doença/lesão súbita grave, como manifestação inicial ou agravando doença pré-existente, num contexto individual ou em cenário de multivítimas, vocacionada para proporcionar uma estabilização que permita o transporte seguro para a unidade de saúde mais próxima com capacidade para dar continuidade aos cuidados prestados.
<u>Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações</u> A Equipa do Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações, é parte integrante do SEMER, e é constituída por uma equipa diferenciada na triagem de doentes, proporcionando a disponibilização dos meios de socorro mais adequados a cada caso, incluindo o aconselhamento e o seguimento à distância de situações particulares que não exigem acionamento de outros meios do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM).
A **<u>atuação do SEMER no âmbito do PMEPCC,</u>** desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis, da seguinte forma:

• Coordenar a triagem e tratamento de vítimas urgentes/emergentes.
• Assegurar o aconselhamento e o acompanhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica.
• Coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré-hospitalar.
• Orientar e coordenar a atuação dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe.
• Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré-hospitalar com os serviços de urgência.
• Garantir o registo inerente a toda a sua atividade operacional, incluindo a identificação de registo de multivítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino .

Quadro 26 - Responsabilidades do Corpo da Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

CORPO DE POLÍCIA FLORESTAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA **- CPF -** **(Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto)**
• Participar na prevenção e deteção de fogos florestais/rurais bem como colaborar no seu combate.
• Investigar as causas dos incêndios florestais/rurais.
• Fornecer indicações sobre a localização dos locais de abastecimento de água.
• Participar nas operações de busca, mediante a sua disponibilidade.

Quadro 27 - Responsabilidades dos Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira.

SAPADORES FLORESTAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA **- SF -** **(Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto)**
• Executar ações de vigilância, primeira intervenção em incêndios florestais/rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil.

Quadro 28 - Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira.

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — DELEGAÇÃO DA MADEIRA **- CVP-** **(Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto; n.º 2 do Artigo 17.º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)**
Exerce, em cooperação com os APC, e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, designadamente a colaboração nas seguintes áreas funcionais:
• Missões de busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária.
• Instalação de estruturas móveis nas ZCAP.
• Evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos.
• Levantamento e transporte de cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde.
• Prestação de apoio social e psicológico, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias.
• Operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecPro).

• Construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou PMA e na estabilização de vítimas.
• Apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas.
• Enquadramento do pessoal voluntário que se ofereça para colaborar.
• Execução de missões de apoio, assistência sanitária e social.

Quadro 29 - Responsabilidades do SANAS - Associação Madeirense para Socorro no Mar - Corpo Operacional.

ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE PARA SOCORRO NO MAR - CORPO OPERACIONAL DO SANAS MADEIRA **- SANAS -** **(n.º 3 do Artigo 17.º Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho)**
Exercer, em cooperação com os APC, funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas, executando missões de apoio, busca e salvamento, sob a coordenação da AMN (nos espaços de jurisdição marítima) e do CROS (no espaço terrestre).

Quadro 30 - Responsabilidades do Corpo de Vigilantes da Natureza - RAM.

CORPO DE VIGILANTES DA NATUREZA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA **- CVN - RAM -** **(DEcreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março)**
• Participar na prevenção e deteção de incêndios florestais e rurais, bem como colaborar no seu combate.
• Colaborar no âmbito da proteção civil nas áreas protegidas ou nas zonas de intervenção.

2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

No Quadro 31 constam os serviços e instituições, públicos ou privados, com especial dever de cooperação com os APC, ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens, ambiente e animais.

Quadro 31 - Responsabilidades dos organismos e entidades de apoio.

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta **(AHBVC)**	• Disponibilizar meios, recursos e pessoal para apoio às ações de emergência; • Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu Corpo de Bombeiros, em articulação com o SMPC; • Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; • Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros.

Polícia Judiciária **(PJ)**	• A PJ tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal que lhes estejam cometidas especificamente pela Lei de Organização da Investigação Criminal ou que lhes sejam delegadas pelas autoridades judiciárias competentes; • A PJ prossegue as seguintes atribuições: o Desenvolver e promover as ações de prevenção, deteção e investigação criminal da sua competência ou que lhe sejam cometidas pela Lei de Segurança Interna, pela Lei Quadro da Política Criminal e pelas estratégias nacionais que definem os objetivos, as prioridades e as orientações de política criminal; o Realizar, enquanto entidade oficial, perícias e outros exames; o Ativar e coordenar os Centros de Recolha de Informação, que concentre a informação sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do INMLCF, I.P. e o apoio das forças e serviços de segurança; o Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e de outros com estes conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades. • A competência do Laboratório de Polícia Científica é cumulativa com a do INMLCF, I.P., em especial em matéria de identificação humana em cenários de exceção, no âmbito da base de dados de perfis de ADN e na realização de intervenções periciais complementares; • A PJ, através do Laboratório de Polícia Científica, coopera com o Sistema de Proteção Civil, quer em catástrofes naturais ou acidentais, quer em situações, de origem não criminosa, que envolvam substâncias Químicas, Biológicas, Nucleares e Radioativas (QBNR); • Mobilizar elementos para integrarem as ERAVmrp;
Serviço de Informações de Segurança **(SIS)**	• Recolher dados/factos/informações, e proceder à sua organização, análise e avaliação, comunicando as informações consideradas relevantes às entidades competentes, nos termos da lei.
Instituto de Registos e Notariado, I.P. **(IRN)**	• Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P (AIMA)	• Apoia a identificação de cidadãos estrangeiros através de consulta ao sistema de controlo de fronteira e fiscalização de estrangeiros.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM **(ISSM, IP-RAM)**	• Assegurar o apoio social, através de Equipas de Intervenção Local; • Assegurar e coordenar as ações de apoio social à população, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; • Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários sectores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população; • Colaborar nas ações de movimentação de populações; • Participar na instalação de ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; • Coordenar tecnicamente as ZCAP, em articulação com as CM; • Assegurar o apoio social de continuidade aos cidadãos/vítimas; • Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas disponibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação; • Coordenar o apoio psicológico de continuidade aos cidadãos/vítimas; • Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos; • Colaborar na definição de critérios de apoio social à população; • Manter um registo atualizado do número de pessoas envolvidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; • Encaminhar as vítimas para as entidades competentes, de acordo com as necessidades identificadas (SESARAM, EPERAM; IHM, EPERAM); • Apoiar as ações de regresso das populações; • Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de subsídios de caráter eventual no âmbito da ação social, de acordo com os procedimentos normativos da atribuição de prestações pecuniárias e/ou em espécie;
Instituições Particulares de Solidariedade Social **(IPSS)** Casa do Povo da Ponta do Pargo; Centro Social da Ponta do Pargo; Centro Social do Paul do Mar; Casa do Povo da Fajã da Ovelha; Centro Social da Fajã da Ovelha; Centro Social dos Prazeres; Casa do Povo da Calheta; Centro Social do Estreito da Calheta; Centro Social do Arco da Calheta; Centro Social do Pinheiro; Centro Social das Florenças;	• Atuar, em cooperação com o ISSM, IP-RAM, e de acordo com a relação de parceria estabelecida entre estes, mediante as suas capacidades e disponibilidades, nas seguintes atividades: o Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de ZCAP; o Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; o Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; o Disponibilizar locais para ZCAP; o Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar; o Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes;

Centro Social Cales e Chada; Casa do Povo do Paul do Mar	o Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica.
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. – Observatório Meteorológico do Funchal	• Assegurar a vigilância meteorológica, climática, sísmica e geofísica, e difundir regularmente informação e previsões do estado do tempo e do mar preferencialmente na forma de briefings presenciais ou por videoconferência; • Contribuir para a avaliação e gestão dos riscos de desastres de origem natural e antropogénica e fornecer avisos especiais antecipados às entidades regionais com responsabilidade em matéria de proteção civil relativos a sismos, maremotos, eventos meteorológicos extremos e alterações bruscas das condições do ambiente marinho; • Disponibilizar cartas de risco de incêndio através das classes de índice FWI; • Elaborar boletins de previsão do estado do tempo e emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais; • Prestar serviços à navegação aérea e marítima no domínio da informação e previsão meteorológica necessária à segurança e condução de operações.
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.	• Coadjuvar técnica e operacionalmente o MP na coordenação dos serviços mortuários; • Mobilizar e manter mobilizada a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres acionando os seus sistemas de alerta próprios; • Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares; • Gerir as ZRnM e os NecPro; • Organizar o registo de vítimas mortais, em articulação com o SESARAM, EPERAM; • Assegurar o correto tratamento dos cadáveres; • Realizar as autópsias e demais procedimentos para identificação da causa de morte; • Proceder à identificação das vítimas; • Proceder à recolha de informação ante-mortem no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ; • Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo MP; • Disponibilizar elementos para integrar as ERAVmrp no TO; • Informar o MP sobre o número de mortos identificados ou por identificar no Necrotério Provisório (NecPro);

	• Assumir a coordenação da post mortem (PM) obtida nos Necpro, em colaboração com a PJ; • Ativar e gerir o(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito; • Assumir a gestão do cruzamento da informação PM e ante mortem (AM) no(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados, em colaboração com a PJ.
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	• Fornecer informação de caráter técnico e científico; • Executar e coordenar a primeira intervenção em incêndios florestais/rurais; • Promover e coordenar as medidas e ações necessárias à recuperação dos ecossistemas florestais e associados; • Colaborar na abertura e desobstrução de caminhos; • Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico; • Promover as medidas e as ações necessárias à prevenção e deteção de incêndios florestais.
EEM, S.A. - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.	• Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação das infraestruturas danificadas, no âmbito das suas competências; • Disponibilizar piquetes para ocorrer a situações urgentes nas redes; • Assegurar a capacidade operacional dos serviços; • Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência; • Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações; • Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; • Restabelecer a operacionalidade das suas infraestruturas, designadamente centrais e rede de transporte e distribuição de energia elétrica.
Direção Regional de Estradas	• No âmbito das suas competências: o Assegurar a capacidade operacional dos serviços; o Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência; o Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços; o Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; o Prestar serviços de limpeza, correção e escavação de taludes em altura;

	○ Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas fundamentais à conduta das operações.
Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A. **VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.**	• No âmbito da rede viária regional (concessionada): ○ Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder à reparação das infraestruturas e vias de comunicação danificadas; ○ Disponibilizar piquetes para ocorrer a situações urgentes nas vias de comunicação; ○ Assegurar a capacidade operacional dos serviços; ○ Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência; ○ Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações; ○ Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços; ○ Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança.
Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal	• Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas que garantam o normal funcionamento das comunicações rádio da rede SIRESP; • Disponibilizar os relatórios sumários (predefinidos) de ponto de situação, na medida do possível, acerca da funcionalidade operacional da rede SIRESP, incluindo referência a eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e situações de difícil reposição rápida; • Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; • Assegurar o restabelecimento das comunicações rádio na rede SIRESP.
Prestadores de Serviços Postais	• Colaborar com vista à coordenação dos serviços postais em situação de emergência; • Assegurar o restabelecimento da prestação dos serviços postais.
Prestadores do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas e do Serviço Postal Universal	• Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento do serviço universal e demais serviços públicos que lhes compete prestar em situações de emergência, nos termos dos respetivos contratos.
Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de	• Adotar as medidas adequadas à gestão e redução do risco para a segurança das suas redes ou serviços;

comunicações eletrónicas acessíveis ao público	• Adotar as medidas adequadas para garantir a integridade das respetivas redes, assegurando a continuidade da prestação dos serviços que se suportam nas referidas redes; • Notificar a ANACOM das violações de segurança ou das perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas que tenham impacto significativo no funcionamento das suas redes e serviços; • Informar o público, pelos meios mais adequados, das violações de segurança ou das perdas de integridade, nos termos determinados pela ANACOM, em conformidade com a legislação em vigor; • Assegurar a maior disponibilidade possível dos serviços telefónicos acessíveis ao público, em situações de rutura da rede, de emergência ou de força maior; • Adotar as medidas necessárias nos serviços telefónicos acessíveis ao público, que prestam, para assegurar o acesso ininterrupto aos serviços de emergência; • Em especial, quando aplicável e adequado, e respeitado o quadro legal aplicável, devem realizar as diligências com vista a: o Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; o Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços; o Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos; o Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; o Garantir emissões para o público; o Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços; o Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas; o Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação; o Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.
Órgãos de Comunicação Social	• Colaborar com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes referentes à situação, nomeadamente: o Ativação/desativação do PMEPCC; o Evolução das operações de socorro, perante a população em geral;

Diário de Notícias Madeira; Jornal da Madeira; Rádio Calheta; RTP Madeira.	○ Medidas de autoproteção a adotar; ○ Outras informações consideradas pertinentes.
Associação de Radioamadores da Região da Madeira	• Apoiar na interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; • Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas capacidades e disponibilidades; • Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, e apoiar na recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; • Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; • Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento; • Apoiar na difusão de informação útil às populações.
Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	• Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo da população afetada; • Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção: ○ Na rede; ○ Nas estações de tratamento; ○ De reposição do serviço. • Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço; • Repor, com caráter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais; • Controlar os parâmetros da qualidade da água para o consumo humano.
Agrupamento de Escuteiros 1298 - São Francisco Xavier	• Mediante as suas possibilidades e disponibilidades: ○ Colaborar no funcionamento dos locais de acolhimento; ○ Apoiar na assistência sanitária e social em articulação com os APC; ○ Colaborar na evacuação da população em articulação com os APC; ○ Colaborar na evacuação primária e secundária de feridos em articulação com os APC; ○ Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como nas ZCAP;

	○ Colaborar no aviso às populações; ○ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de ZCAP.
Empresas de Construção Civil	• Colaborar na desobstrução das vias de comunicação, limpeza das linhas de água e remoção de destroços, através da cedência de maquinaria pesada; • Colaborar no transporte de equipamentos e materiais diversos.

3. ORGANIZAÇÃO

3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional

A. No quadro seguinte encontram-se sintetizadas as principais infraestruturas de relevância operacional agrupadas por tipologia:

Quadro 32 – Infraestruturas de relevância operacional.

Classe	Infraestrutura	Anexos
Rede viária (corredores de emergência)	VE3 ; VE7 ; ER 223 ; ER210 ; ER 222.	Anexo I, Mapa 9
Telecomunicações	39 antenas de comunicações móveis.	Anexo I, Mapa 11
Abastecimento de água	Reservatório do Paúl do Mar, Reservatório da ETA dos Prazeres, Reservatório da ETA do Estreito da Calheta, Reservatório da ETA da Ponta do Pargo, Reservatório da ETA da Fajã da Ovelha, Reservatório de apoio ao combate a incêndios na Fonte do Bispo.	Anexo I, Mapa 13
Eletricidade	2 Subestações.	Anexo I, Mapa 12
Postos de Abastecimento de Combustíveis	BP(Prazeres), GALP (Calheta), Atlantipélago Combustiveis (Serrão), Lda (Calheta).	Anexo I, Mapa 14
Património	Capela de Nossa Senhora do Loreto, Igreja do Espirito Santo, Capela dos Reis Magos, Casa das Mudas, Parque Natural da Madeira, Rede Natura 2000.	Anexo I, Mapa 25
Instalações dos APC	Bombeiros Voluntários da Calheta. PSP - Esquadra da Calheta. IFCN – Posto Florestal dos Prazeres e da Fonte do Bispo	Anexo I, Mapa 16
Hospitais e Centros de Saúde	Centro de Saúde Arco da Calheta, Centro de Saúde da Calheta, Centro de Saúde do Estreito da Calheta, Centro de Saúde da Fajã da Ovelha, Centro de Saúde do Jardim do Mar, Centro de Saúde do Paúl do Mar, Centro de Saúde da Ponta do Pargo, Centro de Saúde Prazeres.	Anexo I, Mapa 19
Outras infraestruturas (PE, ZCAP, Postos de Triagem Intermédia, ZRnM, NecPro)	PE: Pavilhão Multidesportivo do Arco da Calheta, Pavilhão da Calheta, Centro Cívico do Estreito da Calheta, Parque de estacionamento do Jardim do Mar, Campo Municipal do Paúl do Mar, Campo Municipal dos Prazeres, Escola Dr. Francisco Barreto (Raposeira), Praça do Centro Cívico da Ponta do Pargo. ZCAP: Pavilhão Multidesportivo do Arco da Calheta, Pavilhão da Calheta, Pavilhão dos Prazeres. ZRnM:	

	Centro de Saúde da Calheta. NecPro: Aeroporto da Madeira – Centro de Salvamento.

3.2. Zonas de Intervenção

A. O teatro de operações corresponde a uma área geográfica definida em função das circunstâncias específicas da ocorrência. De acesso condicionado, esta área integra a Zona de Sinistro (ZS) e os Pontos de Trânsito (PT), pode ainda integrar Zonas de Zpoio (ZA) e Zonas de Zoncentração e Reserva (ZCR) sob o comando e controlo do COS. A delimitação destas Zonas de Intervenção é apresentada na Figura 6:

- Zona de Sinistro (ZS) – É a área, de acesso restrito, onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente os meios humanos e materiais necessários à intervenção direta e com missão atribuída.
- Zona de apoio (ZA) – É uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata.
- Zona de Concentração e Reserva (ZCR) – É zona adjacente à ZA, onde se localizam os pontos de trânsito, os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços;
- Zona de Receção de Reforços (ZRR) – É uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante operacional regional, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CROS antes de atingirem a ZCR no TO;
- Ponto de Trânsito (PT): Locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO;
- Locais de Reforço Tático (LRT): Locais de acesso condicionado, na ZA, onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata à ordem do respetivo Comandante de Setor.

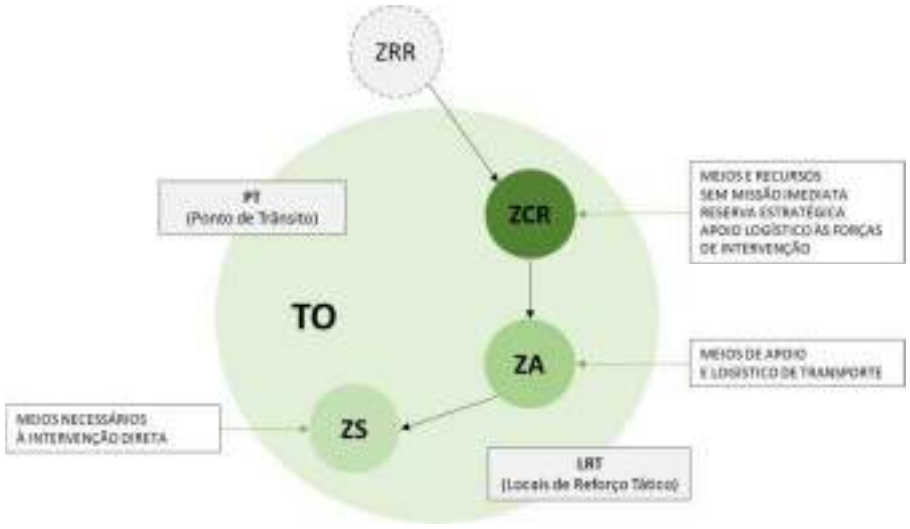

Figura 6 – Diagrama das Zonas de Intervenção. Adaptado: Caderno Técnico PROCIV #3.

B. No contexto do PMEPCC, caraterizam-se as ZCR, no próximo ponto.

3.2.1. Zonas de Concentração e Reserva

A. A zona de concentração e reserva (ZCR) é uma zona do TO, de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência.

B. Nas ZCR deverão ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

   a. Área de alimentação, local onde se procede à preparação das refeições e alimentação dos operacionais;

   b. Área de apoio médico-sanitário, local onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais e estruturas de assistência pré-hospitalar;

   c. Área de higiene e descanso, local onde se asseguram as condições de higiene e descanso aos operacionais;

   d. Área de manutenção, local onde se providencia a manutenção dos equipamentos;

   e. Área de reabastecimento, local onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da operação de proteção e socorro;

   f. Local estratégico de reserva, local onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da célula de logística e finanças;

   g. Ponto de trânsito, local onde se processa o controlo de entrada e saída de meios e recursos do teatro de operações.

C. Tendo em consideração as caraterísticas elencadas poderão funcionar como ZCR os locais do Quadro 33.

Quadro 33 – ZCR do concelho da Calheta.

Designação	Local	Latitude	Longitude
ZCR1	Pavilhão Multidesportivo do Arco da Calheta	32° 43' 2.614" N	-17° 9' 0.574" W
ZCR2	Centro Desportivo dos Prazeres	32° 45' 5.307" N	-17° 12' 15.845" W
ZCR3	Parque de merendas das Faias (Fajã da Ovelha)	32° 46' 39.482" N	-17° 13' 8.661" W
ZCR4	Praça do Centro Cívico da Ponta do Pargo	32° 48' 40.779" N	-17° 14' 53.702" W

Figura 7 - Localização das ZCR

3.3. Mobilização e Coordenação de Meios

A. A mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, aquando da ativação do PMEPCC, com base em critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes da ocorrência é fundamental.

B. Na mobilização dos meios disponíveis aplicam-se os seguintes critérios:

   a) Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;

   b) Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;

   c) Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha disso celebrado protocolo/acordo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;

   d) Obedecer a critérios de proximidade de meios e recursos;

   e) Obedecer a critérios de disponibilidade de meios e recursos.

C. A responsabilidade na mobilização e coordenação dos meios decorre segundo três níveis de gravidade, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Nível	Gravidade	Mobilização e coordenação de meios
Verde	Residual *Número reduzido de feridos (1 a 9).* *Não há vítimas mortais (0).* *Nível reduzido de constrangimentos na comunidade.*	A supressão da ocorrência é da responsabilidade exclusiva do COS.
Amarelo	Moderada *Número moderado de feridos (5 a 9).* *Vítimas mortais (2-5).* *Alguma disrupção na comunidade (menos de 24h).*	É acionado o CCOM. O COS é apoiado pelo envolvimento da CMC e PSP.
Vermelho	Acentuada ou Crítica *Número elevado de feridos e de hospitalizações (> 10).* *Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24horas (> 15).* *Vítimas mortais (> 5).* *Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis.*	É acionado o CCOM. É convocada a CMPC, podendo ser declarada a situação de alerta e/ou podendo ser acionado o PMEPCC, o que implica a dependência funcional do COS ao Diretor do Plano.

D. Em fase de emergência o PCO poderá solicitar meios e recursos a todas as entidades públicas e privadas, quando a ocorrência assim o exija (n.º 1, do Artigo 11.º, da Lei de Bases da Proteção Civil).

3.4. Notificação Operacional

A. O sistema de alerta aos APC tem carácter redundante, utilizando-se em simultâneo vários meios de difusão da informação (rádio, telemóvel, SMS e correio eletrónico) de forma a garantir a comunicação, em caso de falha de uma das vias.

B. O SMPC, notifica imediatamente, considerando a avaliação inicial da ocorrência, de acordo com o seguinte:

Quadro 34 – Níveis de Gravidade e entidades a notificar.

Nível	Gravidade	Notifica	Mecanismos
Verde	Residual *Número reduzido de feridos (1 a 10).* *Não há vítimas mortais (0).* *Nível reduzido de constrangimentos na comunidade.*	Comandante dos BVC	Telemóvel|Rádio
		PSP	Telemóvel|Rádio
		SMPC	Telemóvel|Rádio
Amarelo	Moderada *Número moderado de feridos (11 a 20).* *Vítimas mortais (2-10).* *Alguma disrupção na comunidade (menos de 24h).*	PCM	Telemóvel
		CCOM	Telemóvel
		Comandante dos BVC	Telemóvel|Rádio
		PSP	Telemóvel|Rádio
		SMPC	Telemóvel|Rádio
Vermelho	Acentuada ou Crítica *Número elevado de feridos e de hospitalizações (> 21).* *Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24horas (> 10).* *Vítimas mortais (> 11).* *Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis.*	PCM	Telemóvel
		CCOM	Telemóvel
		Comandante do BVC	Telemóvel|Rádio
		SMPC	Telemóvel|Rádio
		PSP	Telemóvel|Rádio
		Restantes membros da CMPC	Telemóvel|SMS|E-mail

4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

A. No Quadro 35, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção da gestão administrativa e financeira.

Quadro 35 - Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na gestão administrativa e financeira.

Responsável pela Coordenação
Comissão Municipal de Proteção Civil
Entidades Intervenientes
Câmara Municipal da Calheta Agentes de Proteção Civil Juntas de Freguesia
Prioridades de Ação
• Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção; • Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos; • Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; • Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil; • Gerir os processos de seguros e donativos em géneros; • Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe; • Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil; • Definir um sistema de requisição a ser utilizado nas situações de acidente grave ou catástrofe.
Instruções de Coordenação
I - Gestão de Meios 1. Os meios e recursos pertencentes aos APC e aos organismos e entidades de apoio deverão ser colocados à disposição dos PCO e CCOM, que os afetarão de acordo com as necessidades verificadas; 2. Deverá ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos ou de entidades com as quais se celebraram protocolos em detrimento de entidades privadas;

3. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pelo COS aos elementos representantes das várias entidades constituintes do CCOM.

II - Gestão de Pessoal

1. A coordenação dos meios materiais e humanos a empenhar é realizada pelos PCO no TO;
2. A mobilização de pessoal pertencente a organismos ou entidades públicas rege-se de acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual;
3. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá ser coordenado pelo SMPC e/ou pelas respetivas JF;
4. No decurso das operações, os APC e as entidades e organismos de apoio deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.
5. O ato de declaração da situação de alerta menciona expressamente os procedimentos adequados, à coordenação técnica e operacional dos serviços e APC, bem como dos recursos a utilizar;
6. O ato de declaração de situação de alerta determina o acionamento da estrutura de coordenação institucional territorialmente competente (CCOM), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro.

MODELO DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso aos PCO, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será aposto em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado.

MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso aos PCO proceder-se-á através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que deverá conter a seguinte informação:

Ficha de controlo de acessos

Responsável:_____ Data: ___/___/____

Nome	Hora de entrada	Hora de saída	Entidade	Pessoas a contactar	Área

Área: Vermelha, Amarela, Verde[3]

MODELO DE CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A VEÍCULOS

Será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Controlo de acesso a veículos que deverá conter a seguinte informação:

III - Gestão de Finanças

1. Cada entidade é responsável pela gestão financeira e de custos associados aos meios e recursos próprios empenhados;
2. No caso de ser necessário recorrer a meios privados, a gestão financeira associada à requisição dos mesmos será assegurada pela CMC através da Unidade de Gestão Financeira e Administração Geral;
3. O processo de negociações contratuais é assegurado pela Unidade de Gestão Financeira e Administração Geral, sendo o responsável pela gestão dos processos de seguros inerente às operações de proteção civil executados pelos funcionários da CMC;
4. O controlo da utilização dos meios privados requisitados, será assegurado pelo SMPC;
5. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste Plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem.

4.2. Reconhecimento e Avaliação

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

A. No Quadro 36, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção do reconhecimento e avaliação.

[3] De acordo com as áreas definidas na Parte II - 4.7.

Quadro 36 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no reconhecimento e avaliação.

Responsável pela Coordenação
Posto de Comando Operacional Municipal
Entidades Intervenientes
Câmara Municipal da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Polícia de Segurança Pública
Prioridades de Ação
• Percorrer a Zona de Sinistro (ZS); • Recolher informação específica sobre as consequências do acidente grave ou catástrofe; • Elaborar Relatórios lmediatos de Situação (RELIS);
Instruções de Coordenação
I – Missão As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, designadamente: Locais com maior número de sinistrados; Locais com maiores danos no edificado; Núcleos habitacionais isolados; Estabilidade de vertentes; Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS; Focos de incêndio; Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança); e Condições meteorológicas locais. As ERAS elaboram o RELIS (ver modelo no ponto 3a) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun. **II – Composição** • Cada ERAS é constituída por dois elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; • Encontra-se planeada, no mínimo, uma ERAS terrestre; • O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa. **III – Equipamento** Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de: • Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); • Equipamento de comunicações rádio e móvel; • Equipamento de Proteção Individual (EPI); • Kit de alimentação e primeiros socorros; • Modelo em papel do RELIS; • Equipamento fotográfico; • Equipamento de georreferenciação; • Cartografia. **IV – Acionamento** As ERAS são acionadas à ordem do PCMun que trata a informação recebida pelas equipas.

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

A. No Quadro 36 constam as entidades que constituem as Equipas de Avaliação Técnica, bem como o número de elementos que as compõem. É também indicado qual a função dos elementos da equipa, o tipo de equipamento que utilizam e como é efetuado o seu acionamento.

Quadro 37 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na avaliação técnica.

Responsável pela Coordenação
Posto de Comando Operacional Municipal
Entidades Intervenientes
Câmara Municipal da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Polícia de Segurança Pública
Prioridades de Ação
• Percorrer a ZS, por via terrestre; • Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas; • Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Descrição
I – Missão As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas; As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida; As EAT elaboram o RELIS que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun. **II – Composição** Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, 1 EAT terrestres; O chefe da EAT é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara. **II – Equipamentos** Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; Equipamento de Proteção Individual (EPI);

Kit de alimentação e primeiros socorros; Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; Equipamento fotográfico; Equipamento de georreferenciação; Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura); Cartografia.
III – Acionamento
As EAT reportam direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem são acionadas e se mantêm até à sua desmobilização;

4.3. Logística

A. As atividades logísticas necessárias a levar a cabo desenvolvem-se em duas esferas distintas:

- Apoio logístico às forças de intervenção;
- Apoio logístico às populações.

4.3.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção

A. No Quadro 38, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção do apoio logístico às forças de intervenção.

Quadro 38 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na logística de apoio às Forças de Intervenção.

Responsável pela Coordenação
Comissão Municipal de Proteção Civil
Entidades Intervenientes
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Cruz Vermelha Portuguesa SESARAM, EPERAM (Centro de Saúde Arco da Calheta, Centro de Saúde da Calheta, Centro de Saúde do Estreito da Calheta, Centro de Saúde da Fajã da Ovelha, Centro de Saúde do Jardim do Mar, Centro de Saúde do Paúl do Mar, Centro de Saúde da Ponta do Pargo, Centro de Saúde Prazeres) Forças Armadas Autoridade de Saúde do Município Serviço de Emergência Médica Regional Agrupamento de Escuteiros 1298 - São Francisco Xavier

Polícia de Segurança Pública Autoridade Marítima Nacional Câmara Municipal da Calheta Juntas de Freguesia Entidades exploradoras das redes de transportes (RODOESTE), abastecimento de água e saneamento (ARM, S.A.), distribuição de energia (EEM, S.A.) e comunicações (ANACOM)
Prioridades de Ação
• Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência); • Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias; • Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha; • Assegurar a montagem e iluminação de emergência; • Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à conduta das operações de emergência, bem como de outro equipamento.
Instruções de Coordenação
1. A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios APC, organismos e entidades de apoio; 2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela CMC que, para os devidos efeitos, contactarão com os fornecedores ou entidades detentoras previstos no plano; 3. Os Bombeiros Voluntários da Calheta apoiam logisticamente a sustentação das operações; 4. Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro serão utilizadas preferencialmente as instalações dos Bombeiros Voluntários da Calheta; 5. A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC, do CCOM e do PCO estarão a cargo do SMPC; 6. A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efetuada, na primeira intervenção pelas entidades intervenientes. Posteriormente, em caso de necessidade de reabastecimento, pela CMC em local a definir; 7. A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras; 8. O montante das requisições é, posteriormente, liquidado pela CMC junto das entidades fornecedoras através de verbas destinadas para o efeito; 9. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios dos Bombeiros Voluntários da Calheta ou da Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais, podendo ainda ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de obras públicas; 10. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será acionado pela Autoridade de Saúde Local;

11. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
12. As FFAA colaboram no apoio logístico, designadamente material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
13. Se necessário, será utilizado enquanto armazém de emergência: Armazém Municipal (Figura 9);
14. As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da Área de Intervenção da Logística, em cooperação com a Área de Intervenção da Gestão Administrativa e Financeira.

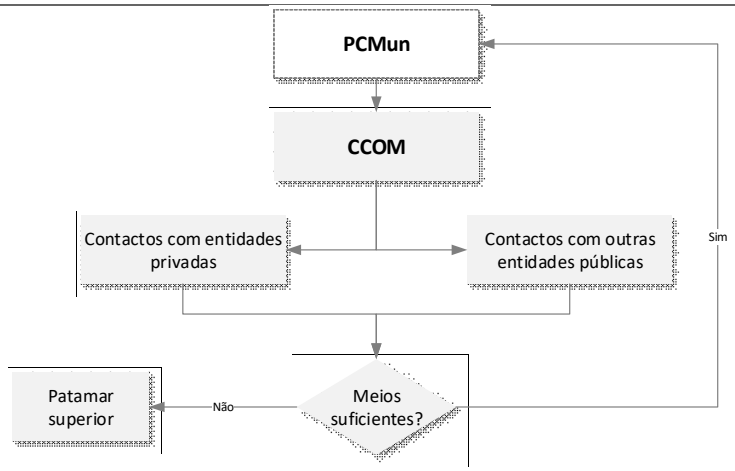

Figura 8 – Procedimentos e Instruções de Coordenação no Apoio às Forças de Intervenção.

Figura 9 - Localização do Armazém Municipal.

4.3.2. *Apoio Logístico à População*

A. No Quadro 39, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção do apoio logístico à população.

Quadro 39 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na logística de apoio à população.

Responsável pela Coordenação
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
Entidades Intervenientes
Serviço Municipal de Proteção Civil Câmara Municipal da Calheta Juntas de Freguesia Polícia de Segurança Pública Autoridade Marítima Nacional Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM Autoridade de Saúde Local (Calheta) Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. Águas e Resíduos da Madeira, S.A. Instituições Particulares de Solidariedade Social (Descritas na Parte III – 2) Unidades alojamento (Descritas na Parte III – 2) Restaurantes (Descritos na Parte III – 2)
Prioridades de Ação
• Garantir a tipificação, organização e montagem das ZCAP; • Garantir a distribuição prioritária de água e de energia elétrica às ZCAP; • Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos acerca da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; • Garantir a prestação de apoio social de emergência; • Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe;

• Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas;

• Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;

• Reforçar o apoio logístico, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis;

• Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades das vítimas e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;

• Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP;

• Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados;

• Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco;

Instruções de Coordenação

1. A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (Câmara Municipal) e gestão global (ISSM);
2. As ZCAP são ativadas pelo CCOM mediante solicitação do COS e suscitam coordenação e cooperação multi-institucional das diversas entidades com responsabilidade direta ou indireta no âmbito do apoio psicossocial à população;
3. As ZCAP integram as seguintes valências de gestão:
    a. Área de chegada de passageiros- localizada perto da entrada principal da ZCAP, preferencialmente com possibilidade de acesso a veículos de emergência e acessível para a chegada de utilizadores com mobilidade condicionada
    b. Área de registo – espaço para registo dos utilizadores que entram na ZCAP
    c. Área de pesquisa e localização - onde se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a preservação dos núcleos familiares
    d. Área de dormitório – espaço de pernoita, com espaços separados para famílias e para mulheres e homens isolados
    e. Área de apoio psicossocial – espaço onde é assegurado o apoio psicossocial e diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas afetadas. Espaço onde se podem aplicar os primeiros socorros psicológicos
    f. Área de alimentação / Preparação de alimentos – que deve reunir as condições necessárias para a toma de refeições por parte dos utilizadores
    g. Área de cuidados básicos de saúde – espaço onde é recolhida informação genérica das condições de saúde dos utilizadores, e se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização

h. Área de trabalho do coordenador da ZCAP – espaço de trabalho em gabinete autónomo, com ligação telefónica e computador com ligação à internet As ZCAP integram as seguintes valências de apoio:
    i. Logística - responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis, pelas comunicações, transportes, animais e saneamento básico;
    ii. Segurança – responsável por assegurar a limitação do acesso e segurança da ZCAP.

4. As ZCAP são coordenadas pelo respetivo Coordenador de ZCAP, que reporta diretamente ao COS;
5. A informação sobre a localização das ZCAP às forças de socorro é garantida pelo PCO e à população através do SMPC;
6. O ISSM, IP-RAM, na qualidade de entidade coordenadora da ZCAP, é responsável pela salvaguarda dos dados pessoais recolhidos sobre as pessoas acolhidas na ZCAP, prestando informação sobre as mesmas exclusivamente ao PCO. Qualquer partilha de informação para outra(s) entidade(s) deverá ocorrer apenas mediante autorização/indicação expressa do PCO;
7. A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos;
8. O ISSM assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
9. O ISSM encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para as Forças e Serviços de Segurança;
10. A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a "área de intervenção da manutenção da ordem pública" com as eventuais adaptações decorrentes da orientação do ISSM, IP-RAM, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
11. As despesas com a aquisição de bens são da responsabilidade da Autarquia. Estas despesas serão posteriormente liquidadas junto das entidades fornecedoras através de conta Especial de Emergência ou por outras verbas destinadas para o efeito;
12. A distribuição destes bens é da responsabilidade dos vários APC, entidades e organismos de apoio, que articulam esta missão com o ISSM, IP-RAM;
13. A CMC e a CVP deverão numa primeira fase, avaliar a disponibilidade de distribuir agasalhos por parte das IPSS que atuam no concelho. A distribuição de medicamentos pela população será coordenada pela ASL;
14. O SMPC garante, mediante os recursos disponíveis, o alojamento provisório de pessoas ou famílias desalojadas. No caso de evacuação a grande escala, os vários agentes, entidades e organismos articulam com o SMPC, o estabelecimento da ZCAP;
15. A CVP e as FFAA auxiliarão na montagem de tendas de campanha;
16. É da responsabilidade do SMPC a montagem das ZCAP, dos PE e de toda a logística para o funcionamento das mesmas, quando aplicável;

17. A alimentação e o fornecimento de bens essenciais à população evacuada estão a cargo das entidades responsáveis pela gestão da ZCAP, sendo que o SMPC contribui com o fornecimento de bens e géneros essenciais adquiridos pela Autarquia, quando solicitados;
18. A distribuição de água potável pela população deverá ser efetuada recorrendo a camiões cisterna dos BV e aos depósitos de água existentes em articulação com a ARM, S. A.. No que respeita a bens alimentares, deverão ser consideradas como principais infraestruturas, as existentes nas ZCAP ou em alternativa as cantinas de instalações públicas. Em caso de necessidade deverá recorrer-se a empresas de catering e a restaurantes do concelho;
19. As entidades responsáveis pela gestão das ZCAP asseguram a prestação de apoio social de emergência.
20. A gestão de donativos é efetuada pela Câmara Municipal da Calheta;
21. A segurança e bem-estar dos utilizadores das ZCAP são da responsabilidade das entidades que as gerem;
22. No caso de ser necessário apoio para a evacuação de animais de companhia ou que integrem populações domésticas, as Forças de Segurança poderão solicitar a colaboração da CMC;
23. A CMC, através do Veterinário Municipal, coordena as ações de apoio aos animais da população afetada, articulando, sempre que necessário, com o IFCN, IP-RAM.

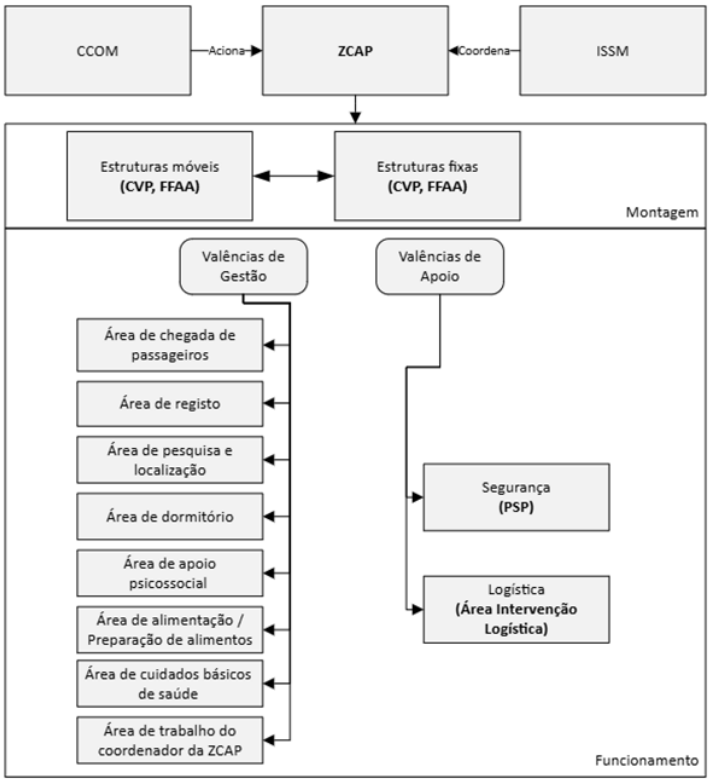

Figura 10 – Esquema da organização da ZCAP.

B. Para efeitos do PMEPCC poderão funcionar como ZCAP os locais que se encontram apresentados no Quadro 40 e Figura 11.

Quadro 40 – ZCAP do concelho da Calheta.

ID	Descrição	Capacidade	Coordenadas (WGS84)	
			Latitude	Longitude
ZCAP1	Pavilhão Multidesportivo do Arco da Calheta	400	32° 43' 2.614" N	-17° 9' 0.574" W
ZCAP2	Pavilhão da Calheta	500	32° 43' 26.334" N	-17° 10' 55.533" W
ZCAP3	Pavilhão dos Prazeres	400	32° 45' 7.954" N	-17° 12' 10.813" W

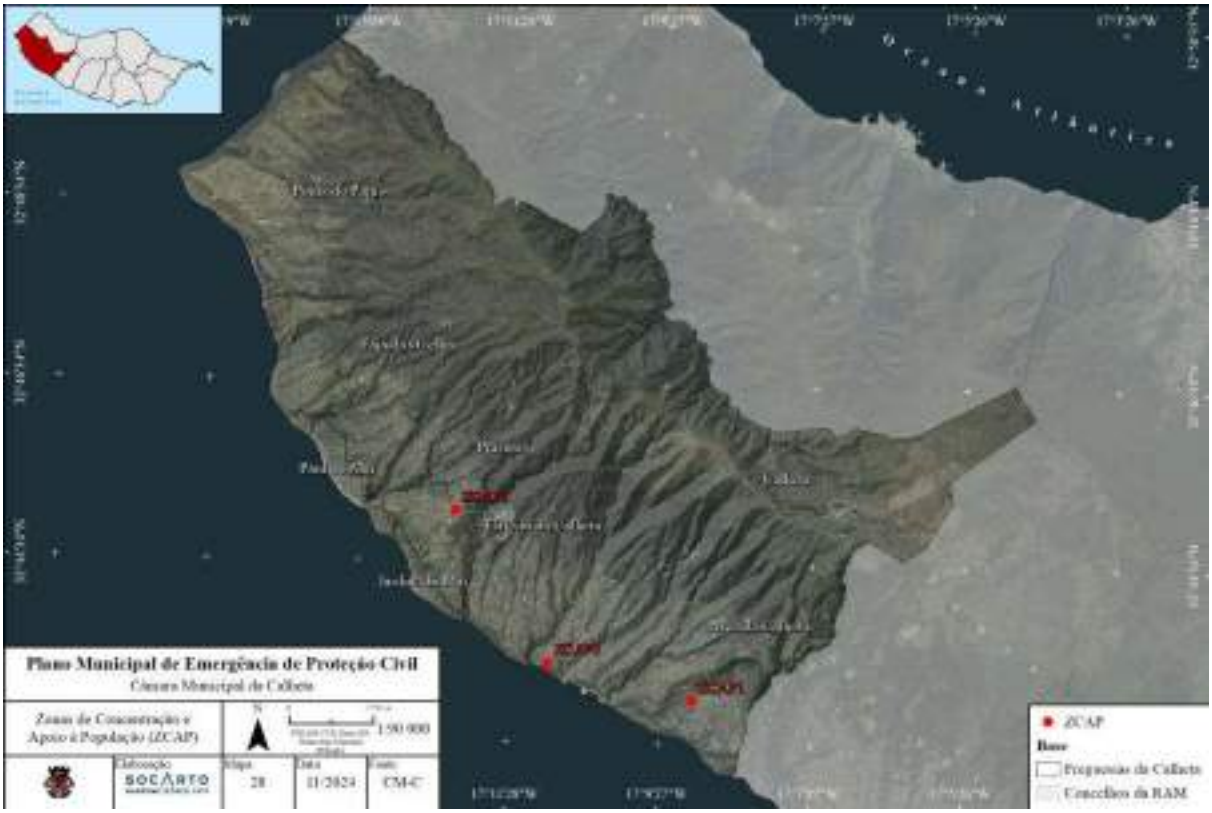

Figura 11 - Localização das ZCAP.

4.4. Comunicações

A. As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito do PMEPCC são:

   a. Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A. (SIRESP);

   b. Rede Estratégica de Proteção Civil;

   c. Rede Operacional de Socorro e Emergência (ROSE);

   d. Rede Alternativa do Serviço de Amador (RASA);

e. Serviço Móvel de Satélite (MV-S);

f. Serviço Telefónico Fixo (STF).

B. A corporação de Bombeiros Voluntários da Calheta tem acesso ao SIRESP e está dotada de terminais SIRESP (ver Anexo III);

C. A PSP está dotada de 1 terminal SIRESP;

D. Para além dos rádios ainda existem os seguintes sistemas de comunicações ao dispor da CCOM:

- Rede telefónica fixa;
- Rede telefónica móvel;
- Internet;
- Fax.

E. No Quadro 41, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção do reconhecimento e avaliação.

Quadro 41 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação nas comunicações.

Responsável pela Coordenação
Serviço Municipal de Proteção Civil
Entidades Intervenientes
Câmara Municipal da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Polícia de Segurança Pública Autoridade Marítima Nacional (Polícia Marítima) Forças Armadas Serviço de Emergência Médica Regional Radioamadores Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público
Prioridades de Ação
• Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência; • Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; • Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;

• Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações das entidades intervenientes em suporte às operações; • Assegurar a gestão de canais e frequências; • Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações; • Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência; • Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; • Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes; • Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada Teatro de Operações (TO) de acordo com as Normas de Execução Permanente (NEP) do SRPC, IP-RAM, em vigor.
Instruções de Coordenação
1. As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são: Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP) Rede Operacional de Bombeiros; Serviço Móvel Terrestre; Serviço Telefónico Fixo; 2. Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o TO, que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva, tendo em conta a NEP do CROS em Vigor; 3. Aquando da ativação do PMEPCC, poderão ser constituídos vários TO, sendo que os COS dos mesmos serão responsáveis pelas comunicações desses TO. Assim, os COS deverão direcionar a informação para o PCMun (Figura 12); 4. As entidades com meios próprios deverão assegurar a colocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação. Poderão ainda, caso se verifique útil, disponibilizar meios de comunicação móvel às entidades previstas no PMEPCC que mostrem ter dificuldades ao nível das comunicações; 5. O fluxo de informação necessário à ação articulada das várias entidades intervenientes nas ações a desenvolver será assegurado pelas entidades do CCOM; 6. Para uma cabal resposta ao nível das comunicações, devem integrar o posto de comando, os representantes das entidades supramencionadas, bem como aquelas que se vierem a considerar necessárias; 7. No caso das ZCAP, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou através da rede das forças de segurança presentes nesses locais; 8. Em situações onde se verifique o dano ou destruição de infraestruturas importantes de apoio às comunicações, dever-se-á recorrer ao telefone satélite que se encontra nas instalações do Corpo de BVC, Junta de Freguesia de Paúl Mar, Junta de Freguesia de Jardim Mar, Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM - Paúl Serra, Polícia de Segurança Pública – Esquadra da Calheta ou a meios provenientes de entidades privadas, tais como radioamadores, rádios locais ou estabelecimentos comerciais especializados em equipamentos de comunicações, de forma a reforçar a rede existente;

9. O pedido de auxílio a radioamadores poderá ser efetuado por via telefónica ou presencial, ou através de comunicados emitidos pelos principais órgãos de comunicação. Caberá ao COS avaliar a necessidade de se recorrer a meios de comunicação adicionais de modo a garantir a ligação entre as várias entidades;
10. O acesso à Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC) encontra-se regulado pela NEP do CROS em vigor.

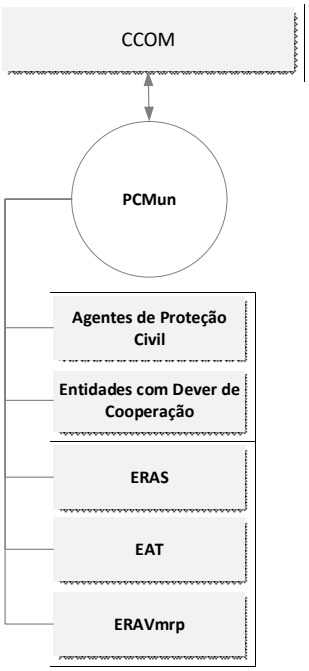

Figura 12 – Comunicações (Procedimentos e instruções de coordenação do PMEPCC).

4.5. Informação Pública

A. No Quadro 42, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção da informação pública.

Quadro 42 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na informação pública.

Responsável pela Coordenação
Comissão Municipal de Proteção Civil
Entidades Intervenientes
Câmara Municipal da Calheta Juntas de Freguesia Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Polícia de Segurança Pública Autoridade Marítima Nacional Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira

SESARAM, EPERAM (Centro de Saúde Arco da Calheta, Centro de Saúde da Calheta, Centro de Saúde do Estreito da Calheta, Centro de Saúde da Fajã da Ovelha, Centro de Saúde do Jardim do Mar, Centro de Saúde do Paúl do Mar, Centro de Saúde da Ponta do Pargo, Centro de Saúde Prazeres) Autoridade de Saúde Local Serviço de Emergência Médica Regional Forças Armadas Orgãos de Comunicação Social
Prioridades de Ação
• Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; • Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de locais de reunião, das ZCAP, dos locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias; • Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário; • Garantir a relação com os Órgãos de Comunicação Social e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; • Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano; • Preparar os comunicados considerados necessários.
Instruções de Coordenação
1. A CMPC é responsável pela gestão da informação pública, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso ao SMPC, ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados), sendo este o mecanismo preferencial; 2. Compete ainda à CMPC, no domínio da relação com os OCS: a. Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCMun; b. Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada.; 3. O SMPC é responsável pela difusão dos avisos à população; 4. Os comunicados a distribuir pelos órgãos de informação deverão ter por base os modelos indicados (ver Parte III – 3); 5. As conferências de imprensa deverão ser efetuadas pelo Diretor do Plano. Em casos excecionais poderá ser efetuado por um elemento pertencente ao Gabinete de Apoio à Presidência da CMC; 6. As conferências de imprensa deverão ser realizadas no local de reunião da CMPC de modo a que o Diretor do PMEPCC não tenha que se deslocar propositadamente para o efeito; 7. Os comunicados a distribuir pelos OCS deverão ir sempre assinados pelo Diretor do Plano ou seu substituto;

8. A periodicidade dos comunicados será definida pelo Diretor do PMEPCC, devendo ser igual ou superior a 4 horas e inferior a 24 (mesmo que não se tenha verificado alterações relativamente ao evoluir da situação);
9. A informação à população poderá ainda ser provida através de: Sistemas de altifalantes instalados em viaturas para o efeito; Pessoalmente, através dos presidentes das Juntas de Freguesia;
10. Sempre que possível, a informação pública à população e aos OCS deve ser efetuada através dos últimos, que conforme estabelecido no n.º 4 do Artigo 14º da Lei de Bases da Proteção Civil, "A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social…";
11. A informação a prestar pelos OCS deve passar designadamente por: ponto de situação; ações em curso; medidas de autoproteção; áreas de acesso restrito; números de telefone e locais de contacto e informação; locais de reunião, PE e ZCAP; locais de receção de donativos; instruções para o regresso de população; hora do próximo comunicado.

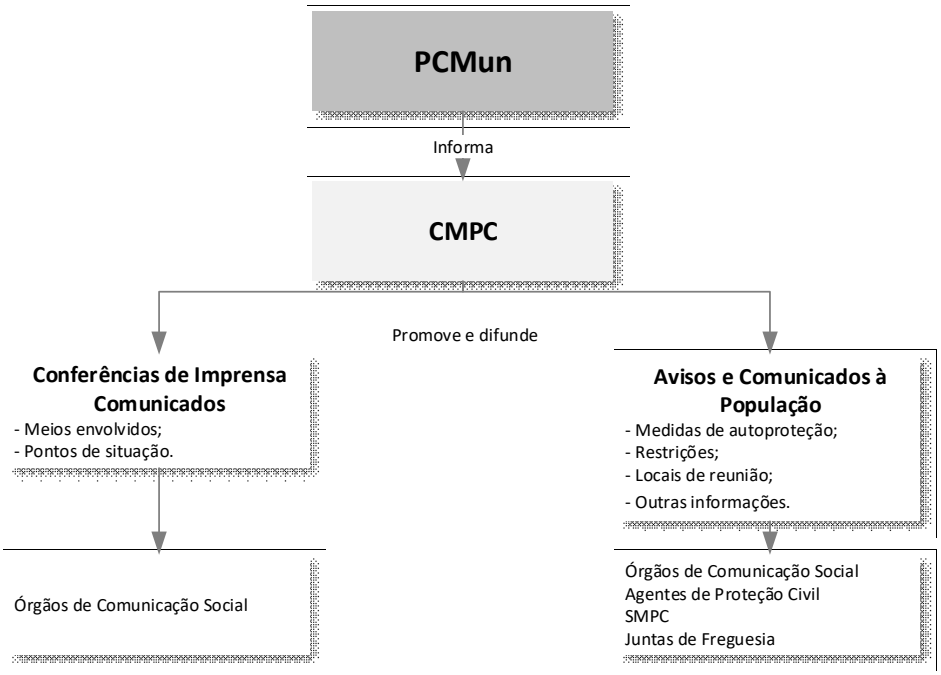

Figura 13 – Procedimentos e instruções de coordenação para a Informação Pública.

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

A. A ocorrência ou iminência de acidentes graves ou catástrofes pode levar à necessidade de se proceder à evacuação de zonas, o que, por sua vez, poderá implicar a mobilização, alojamento de populações em risco. Nestas situações, compete ao CCOM avaliar os riscos associados à ocorrência e determinar a necessidade de se desencadearem os devidos procedimentos de evacuação.

B. A evacuação é proposta pelo COS, validada ou aprovada pela Autoridade Municipal de Proteção Civil, isto é, pelo PCM da Calheta, sendo coordenada pela Força de Segurança territorialmente competente, em articulação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, atendendo às necessidades especiais da população, com o necessário apoio da autoridade de saúde.

C. Nestas situações deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:
   - Avaliadas, definidas ou identificadas as áreas a evacuar (edifícios ou áreas mais extensas) ou as alternativas existentes à evacuação;
   - O tempo dentro do qual a evacuação deverá estar concluída;
   - O número de deslocados;
   - O método de aviso à população;
   - A necessidade de transporte dos deslocados;
   - As instalações disponíveis para acolher a população deslocada;
   - Os itinerários de evacuação (principais ou secundários);
   - Identificar as entidades que ficarão responsáveis pela segurança das áreas evacuadas.

D. A nível operacional existem no PMEPCC dois níveis de evacuação:
   - A evacuação primária: corresponde à retirada da população da zona de risco para um local de segurança nas imediações. Ou seja, as pessoas deverão deslocar-se para os PE definidas para o efeito.
   - A evacuação secundária: compreende o deslocamento da população afetada do local de segurança para instalações de abrigo, onde poderão garantir as suas necessidades básicas (alimento, agasalhos e instalações sanitárias). Ou seja, as pessoas deverão deslocar-se para as ZCAP definidas para o efeito.

E. No concelho da Calheta poderão ser utilizados como PE os locais que se apresentam em seguida (Quadro 43 e Figura 14).

Quadro 43 – Pontos de encontro do concelho da Calheta.

ID	Descrição	Coordenadas (WGS84)	
		Latitude	Longitude
PE1	Pavilhão Multidesportivo do Arco da Calheta	32° 43' 2.614" N	-17° 9' 0.574" W
PE2	Pavilhão da Calheta	32° 43' 26.334" N	-17° 10' 55.533" W

PE3	Centro Cívico do Estreito da Calheta	32° 44' 6.993" N	-17° 11' 18.701" W
PE4	Parque de estacionamento do Jardim do Mar	32° 44' 15.830" N	-17° 12' 38.035" W
PE5	Campo Municipal do Paúl do Mar	32° 45' 32.137" N	-17° 13' 51.653" W
PE6	Campo Municipal dos Prazeres	32° 45' 5.453" N	-17° 12' 15.828" W
PE7	Escola Dr. Francisco Barreto (Raposeira)	32° 45' 57.422" N	-17° 12' 53.719" W
PE8	Praça do Centro Cívico da Ponta do Pargo	32° 48' 40.779" N	-17° 14' 53.702" W

Figura 14 - Localização dos PE.

F. De forma a garantir-se uma máxima eficiência nas ações de socorro caso exista algum acidente grave ou catástrofe, deverá definir-se a utilização de itinerários de emergência. Estes deverão não só garantir a rapidez máxima na deslocação das forças de socorro aos vários locais afetados, mas também assegurar que os percursos se encontram desobstruídos de destroços ou viaturas. O acesso a estes percursos deverá ser controlado pela Força de Segurança, territorialmente competente, que deverão identificar as zonas que foram afetadas pelo evento e informar os restantes APC sobre estes aspetos e indicar rotas alternativas.

G. Na Figura 15 são identificados os itinerários primários de evacuação, assim como a localização das ZCAP. Estes foram definidos segundo o tipo de via, qualidade do piso e velocidade média que permite a circulação e a sua proximidade às povoações, de modo a maximizar a rapidez das ações de emergência e evacuação em caso de acidente grave ou catástrofe e minimizar possíveis obstruções.

Figura 15 - Itinerários primários de evacuação.

H. No Quadro 44, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção do confinamento e/ou evacuação.

Quadro 44 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no confinamento e/ou evacuação

Responsável pela Coordenação
Polícia de Segurança Pública / Polícia Marítima (na área de jurisdição)
Entidades Intervenientes
Câmara Municipal da Calheta Serviço Municipal de Proteção Civil

Juntas de Freguesia Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Polícia de Segurança Pública Autoridade Marítima Nacional (Polícia Marítima) Forças Armadas Serviço de Emergência Médica Regional Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM Operadores de Transporte (Rodoeste)
Prioridades de Ação
• Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações; • Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção da Informação Pública; • Definir Pontos de Encontro (PE), onde a população se deverá dirigir de imediato decorrente da evacuação; • Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada Teatro de Operações; • Manter desimpedidos os itinerários de evacuação; • Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP; • Garantir o isolamento da área em perigo em articulação com a Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública; • Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção; • Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência.
Instruções de Coordenação
1. A evacuação ou o confinamento deverá ser proposto pelo COS e validada pelo Diretor do Plano; 2. A escolha das ações de proteção, designadamente evacuação e/ou o abrigo em refúgios para uma determinada situação, deverá ser equacionada em função da natureza da ocorrência; EVACUAÇÃO 3. A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade das forças de segurança territorialmente competentes, em articulação com o ISSM, IP-RAM, atendendo às necessidades específicas da população, com o necessário apoio da autoridade de saúde; 4. O SMPC garante, mediante recursos disponíveis e de acordo com a tipologia de cada caso, o alojamento provisório de pessoas desalojadas;

5. A população a evacuar deverá dirigir-se aos PE cuja localização será determinada pelo CCOM e PCMun. Os PE são geridas pela CMC com o apoio das JF, do ISSM, IP-RAM e CVP;
6. Caso se verifique a necessidade de se proceder ao transporte de um grande número de pessoas para outros locais, o SMPC deverá desencadear os contactos para mobilizar os meios de empresas públicas e privadas a operar no concelho;
7. No decurso das operações de evacuação, a população a deslocar deverá ser alertada para a importância de trazerem consigo a sua documentação e medicamentos;
8. O transporte entre os PE e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal do ISSM, IP-RAM e da CMC. Caso seja necessário acompanhamento médico ou psicossocial psicossocial, o mesmo poderá ser solicitado ao PCO;
9. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção "Apoio logístico à população";
10. Deve-se fazer chegar à zona a evacuar, equipas de busca, socorro e salvamento e emergência médica, para prestar apoio a feridos resultantes da ocorrência ou da movimentação da população;
11. As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial deverão ser propostas pelo COS à CMPC e validada ou aprovada pelo Presidente da CMC;
12. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego;
13. As forças de segurança ficarão responsáveis pela segurança das áreas evacuadas.

CONFINAMENTO

1. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na Zona de Isolamento.
2. As Forças de Segurança territorialmente competentes, juntamente com os OCS, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração;
3. Caso exista perigo de incêndio e/ou de explosão, as Forças de Segurança territorialmente competentes juntamente com os OCS, informam a população para se manterem longe de portas e janelas, devido ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal;
4. Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

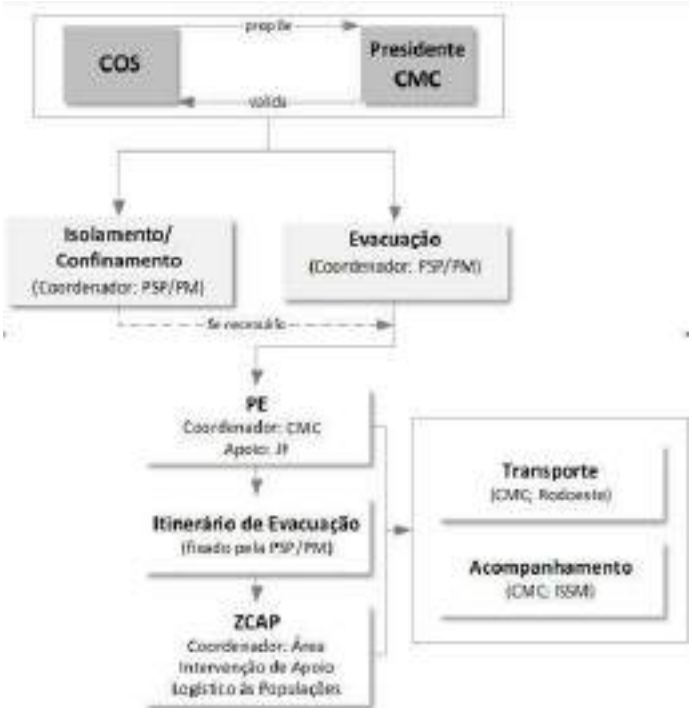

Figura 16 – Procedimentos e instruções de coordenação em situação de evacuação.

4.7. Manutenção da Ordem Pública

A. No Quadro 45, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção da manutenção da ordem pública.

Quadro 45 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na manutenção da ordem pública.

Responsável pela Coordenação
Polícia de Segurança Pública / Polícia Marítima (na área de jurisdição)
Entidades Intervenientes
Polícia de Segurança Pública Guarda Nacional Republicana Autoridade Marítima Nacional (Polícia Marítima) Polícia Judiciária (PJ)
Prioridades de Ação
• Garantir a manutenção da lei e da ordem; • Garantir a proteção das populações afetadas e dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança; • Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas); • Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando, à ZS, às ZCAP, aos Necrotérios Provisórios (NecPro) e às Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) a pessoas devidamente autorizadas.
Instruções de Coordenação
1. A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança territorialmente competentes; 2. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; 3. As Forças de Segurança territorialmente competentes garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. A PSP poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; 4. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico municipal. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação;

5. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, definido na Parte II - 4.1, de forma a controlar e garantir a segurança no TO;
6. A PJ apoia nas ações de combate à criminalidade;
7. As forças de segurança territorialmente competentes destacam pessoal para garantir a segurança no PCO, no(s) TO, na(s) ZCAP, nas ZI, nas ZS, bem como nos edifícios públicos e património histórico.

PERIMETROS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DE ÁREA

6. Perímetros de Segurança - Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das Forças de Segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;
7. Segurança de Área - Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança territorialmente competentes;
8. Área de Segurança Vermelha - Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do TO;
9. Área de Segurança Amarela - Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
10. Área de Segurança Verde - Espaço destinado aos OCS.

EXECUÇÃO DOS PERÍMETROS DE SEGURANÇA (POSTO DE COMANDO MUNICIPAL)

1. Perímetros de Segurança Exterior:

- O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCMun. Será montado um Posto de Controlo à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCMun;
- A segurança de área ao perímetro exterior será garantida pelas Forças de Segurança territorialmente competentes;
- Será instalado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, no qual se fará o controlo de acessos ao mesmo.
- O controlo de acessos de pessoas ao PCMun far-se-á através de:
    i. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;
    ii. Cartão de Segurança para a área a ser acedida;
- Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCMun, viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCMun, sempre que necessário, por elementos designados pelo COS ou o CCOM;
- O Cartão de Segurança com a cor verde e faixa amarela permite o acesso à área de segurança verde;
- O Cartão de Segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
- A Ficha de Controlo Diário, depois de preenchida, é entregue ao responsável operacional indigitado pelo COS;

2. Perímetros de Segurança Interior:

- Relativamente à Segurança de área do PCMun (zona vermelha), o seu perímetro será garantido por barreiras físicas;
- A Força de Segurança territorialmente competente garante a segurança da área e o controlo de acesso, apenas a quem for possuidor do cartão de segurança de cor vermelha;
- Este Cartão de Segurança permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

EXECUÇÃO DOS PERÍMETROS DE SEGURANÇA (ZONAS DE INTERVENÇÃO, DE APOIO LOGÍSTICO À POPULAÇÃO E DE REUNIÃO DE VÍTIMAS MORTAIS)

1. As Forças de Segurança territorialmente competentes garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas de intervenção, de apoio logístico à população e de reunião de vítimas mortais (ZS; ZA; ZCR; PE; ZCAP; ZT; ZRnM; NecPro);
2. As Forças de Segurança territorialmente competentes permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada, no Ponto de Trânsito (PT).

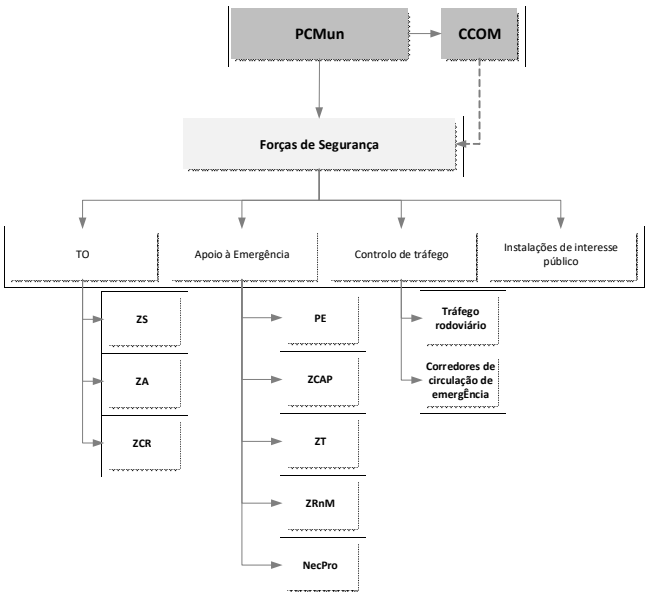

Figura 17 – Procedimentos e instruções de coordenação na manutenção da ordem pública.

4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

4.8.1. Emergência Médica

A. No Quadro 46, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção da emergência médica.

Quadro 46 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação na emergência médica.

Responsável pela Coordenação

Serviço de Emergência Médica Regional (área pré-hospitalar) / Autoridade de Saúde Local
Entidades Intervenientes
SESARAM, EPERAM (Centro de Saúde Arco da Calheta, Centro de Saúde da Calheta, Centro de Saúde do Estreito da Calheta, Centro de Saúde da Fajã da Ovelha, Centro de Saúde do Jardim do Mar, Centro de Saúde do Paúl do Mar, Centro de Saúde da Ponta do Pargo, Centro de Saúde Prazeres) Autoridade Marítima Nacional (Polícia Marítima) Autoridade de Saúde Local Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM Polícia de Segurança Pública SEMER
Prioridades de Ação
• Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde; • Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha; • Identificar e criar áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue; • Implementar bancos de sangue; • Determinar os hospitais de evacuação; • Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência; • Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino; • Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias; • Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro; • Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária; • Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.
Instruções de Coordenação

1. A triagem primária, realizada no local afetado pelo acidente grave ou catástrofe, é da competência do SEMER com a colaboração dos BVC;
2. Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), onde permanecem até serem transportados para a ZRnM, aplicando-se os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Mortuários;
3. Compete ao COS identificar e informar a direção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação das vítimas;
4. O SEMER coordena as ações de estabilização médica das vítimas que se encontrem nas zonas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe;
5. O SEMER determina a necessidade de ativação de Zonas de Triagem Intermédia (Centro de Saúde Arco da Calheta, Centro de Saúde da Calheta, Centro de Saúde do Estreito da Calheta, Centro de Saúde da Fajã da Ovelha, Centro de Saúde do Jardim do Mar, Centro de Saúde do Paúl do Mar, Centro de Saúde da Ponta do Pargo, Centro de Saúde Prazeres) (Figura 19), de montagem de PMA, assim como a sua localização em articulação com o COS tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando as necessárias condições de segurança que se sobrepõem a critérios de proximidade do sinistro;
6. O SEMER determina e gere a evacuação das vítimas para as unidades de saúde de acordo com as diferentes prioridades do transporte;
7. A montagem dos postos de triagem será realizada em estruturas fixas ou móveis, tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando, sempre, as necessárias condições de segurança;
8. O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pre-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelos BVC;
9. A CVP colabora, de acordo com a sua disponibilidade de meios/recursos em todas as ações necessárias para a prestação de cuidados de saúde de emergência;
10. O SEMER deve garantir um Sistema de Emergência Pré-Hospitalar para apoio ao pessoal operacional envolvido nas ações de socorro;
11. Se necessário deverá ser ativada a Área de Intervenção da Mortuária;
12. Em caso de risco epidemiológico ou outro risco para a saúde pública e mediante a tipologia de cenário que se esteja a desenrolar, a coordenação das ações de emergência passarão para a Autoridade de Saúde Local.
13. - O SEMER implementa um sistema para registo/referenciação das vítimas desde o local do sinistro até à Unidade de Saúde de destino;
14. O SEMER colabora com as ações de saúde pública, sob coordenação da DRS;
15. A Força de Segurança territorialmente competente garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos.

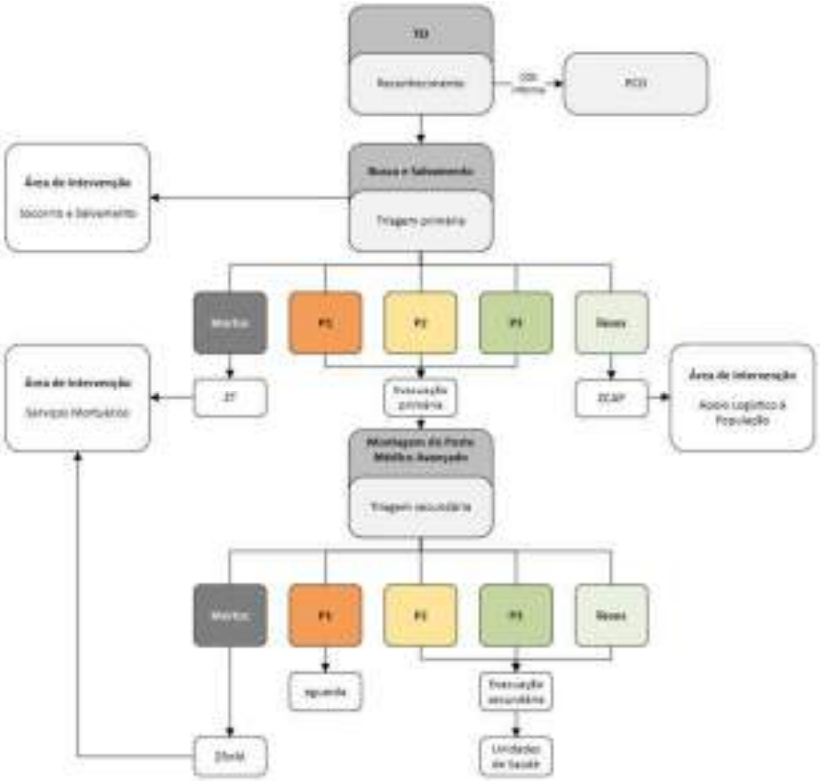

Figura 18 – Procedimentos e instruções de coordenação nos serviços médicos e transporte de vítimas.

Figura 19 - Locais de triagem de vítimas

4.8.2. Apoio Psicológico

A. No Quadro 47, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação, as instruções de coordenação da área de intervenção do apoio psicológico.

Quadro 47 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no apoio psicológico.

Responsável pela Coordenação
SESARAM, EPERAM (apoio imediato) / ISSM, IP-RAM (apoio de continuidade)
Entidades Intervenientes
Serviço Municipal de Proteção Civil Câmara Municipal da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira Forças Armadas Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM Polícia de Segurança Pública Autoridade Marítima Nacional (Polícia Marítima) Serviço de Emergência Médica Regional Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
Prioridades de Ação
• Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico; • Assegurar o apoio psicológico imediato e de continuidade a prestar às vítimas primárias e secundárias na ZCAP; • Assegurar o apoio psicológico e psicossocial às vítimas terciárias; • Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios Provisórios (NecPro); • Garantir a informação entre a ZCAP e a ZAP que é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente o Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência (NCAPSE) e o Núcleo de Emergência Médica (NEM), quando constituídos.

Instruções de Coordenação		
TO		
ZAP		
Vítimas Primárias (SESARAM, EPERAM; ISSM, IP-RAM)	**Vítimas Secundárias** (SESARAM, EPERAM; ISSM, IP-RAM; IASAUDE, IP-RAM)	**Vítimas Terciárias** (Entidades)
Evacuação com apoio psicológico		SESARAM ;ISSM; CVP
		Apoio imediato
ZCAP		ISSM
		Apoio Continuado

Instruções específicas
1. O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do SESARAM, EPERAM;
2. As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;
3. As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;
4. O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
5. O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISSM, IP-RAM, apoiado por equipas de psicólogos da CVP;
6. Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
7. O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCMun;

B. Na necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação psicossocial das vítimas perante um acidente grave ou catástrofe, o PCMun solicitará à CMPC a mobilização de Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP) (Quadro 48).

Quadro 48 – Missão, composição, equipamentos e acionamento das ERAP

Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP)
I – Missão As Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP) são elementos constituintes do reforço de meios municipais;

As ERAP percorrem a ZS e recolhem informação específica sobre as necessidades de apoio psicossocial às vítimas primárias, secundárias e terciárias, nomeadamente no que se refere a:

- Número total de vítimas primárias na ZS (crianças, adultos e idosos);
- Número previsto de vítimas secundárias (familiares e amigos) presentes ou em deslocação para o TO;
- Necessidades de estabilização emocional, alimentação, agasalhos e alojamento temporário para as vítimas primárias e secundárias;
- Previsão de necessidade de intervenção com possíveis vítimas terciárias (operacionais);
- Identificação dos recursos (entidades e profissionais) de apoio psicossocial em emergência, de cariz municipal, já presentes no TO;
- Identificação dos recursos de infraestruturas, de cariz municipal, já presentes no TO e a sua adequação;
- Análise e avaliação de toda a situação e propor os recursos mais adequados para liar com a resposta psicossocial

As ERAP elaboram um Relatório que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun, que trata a informação recebida.

II – Composição e equipamento

Cada ERAP é constituída por um elemento do apoio psicológico do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

O chefe da ERAP é um elemento do apoio psicológico do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Meios de transporte;

Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel;

Equipamento de Proteção Individual (EPI);

Equipamento informático (computador ou tablet);

III – Acionamento

As ERAP reportam direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem são acionadas e se mantêm até à sai desmobilização.

4.9. Socorro e Salvamento

A. No Quadro 49, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação e as instruções de coordenação da área de intervenção do socorro e salvamento.

Quadro 49 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação no socorro e salvamento.

Responsável pela Coordenação
Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta
Entidades Intervenientes
Câmara Municipal da Calheta Serviço Municipal de Proteção Civil Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Polícia de Segurança Pública Autoridade Marítima Nacional (Polícia Marítima) Guarda Nacional Republicana Forças Armadas Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira Serviço de Emergência Médica Regional Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
Prioridades de Ação
• Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional; • Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação; • Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente após a avaliação da estabilidade pelas Equipas de Avaliação Técnica; • Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas; • Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção; • Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária; • Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.
Instruções de Coordenação

1. O COS comanda todas as ações de socorro, em completa articulação com o CCOM, nomeadamente o Diretor do Plano;
2. O COS providencia, junto de todas as estruturas existentes, os necessários equipamentos, meios, recursos e ações a desenvolver;
3. A CMC analisa a situação, avalia e responde em conformidade com as necessidades;
4. A CMC coloca ao serviço do COS todos os pressupostos necessários para suprir a situação;
5. O Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta asseguram, primariamente, as ações de socorro, salvamento e de combate a incêndios;
6. A PSP participa nas operações com as valências de proteção, segurança e socorro através do Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo, do Grupo Operacional Cinotécnico e da Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha;
7. A GNR participa nas operações, com as valências de busca, resgate e salvamento, através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro e da Secção Cinotécnica;
8. A AMN participa nas operações de busca e salvamento marítimo de superfície, segurança e proteção das operações, desimpedimento de canais de evacuação no mar, nas instalações portuárias e, em geral, na orla marítima. Participa, também na tomada de medidas cautelares e de polícia e na remoção de cadáveres;
9. As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;
10. A CVP executa missões de apoio, busca e salvamento e socorro;
11. O IFCN, IP-RAM colabora na abertura e desobstrução de caminhos, na sua área de jurisdição;
12. O CPF participa nas operações de busca e colabora com as equipas de intervenção, nomeadamente na orientação dos melhores acessos ao local da ocorrência;
13. No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos da Área de Intervenção Mortuária;
14. Os procedimentos relativos às operações de socorro e evacuação primárias, assistência a feridos e evacuação secundária encontram-se descritos da na Área de Intervenção Serviços Médicos e Transporte de Vítimas;
15. A remoção de materiais dos escombros e a libertação de vítimas é da responsabilidade dos Bombeiros Voluntários da Calheta;
16. A contenção de derrames, fugas ou combate aos incêndios é da responsabilidade dos Bombeiros Voluntários da Calheta;
17. A avaliação de danos estruturais é da responsabilidade das ERAS;
18. A remoção de materiais e escombros da via pública é coordenado pela CMC.

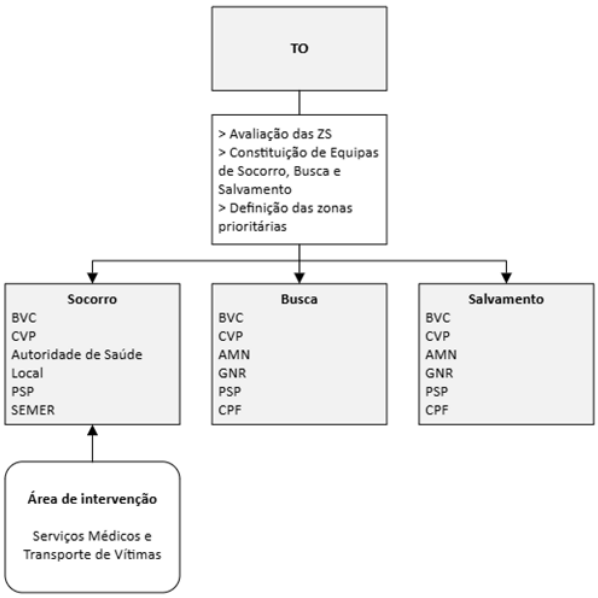

Figura 20 – Procedimentos e instruções de coordenação no socorro e salvamento.

4.10. Serviços Mortuários

A. No Quadro 50, consta o responsável pela coordenação, entidades intervenientes, as prioridades de ação e as instruções de coordenação da área de intervenção dos serviços mortuários.

Quadro 50 – Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação nos serviços mortuários.

Responsável pela Coordenação
Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses)
Entidades Intervenientes
SESARAM, EPERAM (Centro de Saúde Arco da Calheta, Centro de Saúde da Calheta, Centro de Saúde do Estreito da Calheta, Centro de Saúde da Fajã da Ovelha, Centro de Saúde do Jardim do Mar, Centro de Saúde do Paúl do Mar, Centro de Saúde da Ponta do Pargo, Centro de Saúde Prazeres) Autoridade de Saúde Local Autoridade Marítima Nacional (Polícia Marítima) Câmara Municipal da Calheta Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira Forças Armadas Hospital Dr. Nélio Mendonça Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses Instituto de Registos e Notariado, I.P. Ministério Público Polícia Judiciária

Polícia de Segurança Pública Serviço Municipal de Proteção Civil
Prioridades de Ação
• Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáverescom vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; • Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; • Assegurar a constituição de ERAVmrp; • Gerir a atuação de ERAVmrp, acionadas pelo PCO; • Assegurar a constituição e gestão das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime e identificação dos cadáveres ou partes de cadáver; • Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres para as ZRnM e NecPro; • Assegurar a gestão dos cadáveres e partes de cadáveres, conforme os procedimentos operacionais internacionais de Disaster Victim Identification; • Garantir a colheita de dados Post Mortem (PM) e dados Ante Mortem (AM) e o cruzamento de dados PM/AM, de forma a possibilitar a identificação dos cadáveres e/ou partes de cadáver, permitindo uma correta tramitação processual de entrega dos mesmos; • Receber e guardar os espólios dos cadáveres no “Centro de Recolha de Informação”; • Sinalizar as necessidades logísticas (equipamento e material) inerentes à mortuária, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção; • Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais; • Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.
Instruções de Coordenação
1. A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível; 2. A tarefa de recolha e depósito de cadáveres deve ser controlada pelas forças de segurança com a colaboração do INMLCF, I.P.; 3. Os médicos envolvidos nas ações de mortuária verificam os óbitos dos corpos encontrados sem sinais vitais e procedem à respetiva etiquetagem em colaboração com elementos da PJ ou elementos das forças de segurança presentes no local; 4. Caso seja detetado indícios de crime, o oficial mais graduado da força de segurança presente no local poderá solicitar exame por médico-legal, antes da remoção do cadáver;

5. Caso as vítimas sejam de nacionalidade estrangeira, será acionado a AIMA, para obtenção de dados para a identificação da mesma. No caso de cidadãos nacionais o IRN também poderá participar na identificação dos mesmos, através da base de dados do passaporte eletrónico, a qual é gerida por este serviço de segurança;
6. Compete à PSP e à AMN, nas respetivas áreas de jurisdição, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos para cadáveres, também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os Bombeiros Voluntários da Calheta, a CVP e as FFAA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para a ZRnM (Centro de Saúde da Calheta) e destas para o NecPro (Aeroporto da Madeira – Centro de Salvamento) (Figura 21);
7. A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
8. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP;
9. Na eventualidade de um elevado número de óbitos e se for urgente a inumação dos cadáveres por perigo para a saúde pública, pode ser considerado a abertura de valas e só mais tarde os corpos serem exumados e entregues às famílias. Poderão também ser consideradas câmaras frigoríficas de grandes dimensões para estes efeitos;
10. As tarefas relacionadas com o NecPro são da responsabilidade do INMLCF, I.P. e culmina com a identificação e entrega dos corpos para serem sepultados;
11. Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para o NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
12. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;
13. Aquando da ativação do Plano, e tendo como missão a recolha de dados Ante-mortem, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade e coordenação da PJ;
14. Compete à PSP e à AMN, nas respetivas áreas de jurisdição, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres dos locais das ocorrências para as ZRnM e destas para os NecPro;
15. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação dos PCO;
16. O NecPro pré-definido neste plano preenche os requisitos necessários ao seu funcionamento. Contudo se forem ativados outros locais, o SMPC deverão disponibilizar todo o equipamento necessário ao seu funcionamento;
17. Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN, I.P. nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;

18. O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados *ante-mortem*);
19. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou PMA são encaminhados para a ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma (Figura 22);
20. Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro a AIMA e/ou o IRN e a UCI da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma;
21. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAVmrp verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAVmrp poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
22. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
23. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do sinistro adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
24. Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

Coordenação, colaboração, prioridades de ação e procedimentos e instruções de coordenação para as Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de provas (ERAVmrp)
Missão
As ERAVmrp têm como tarefa proceder a uma rápida avaliação da vítima; Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da ERAVmrp verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ; A informação recolhida pelas ERAVmrp constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres; Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAVmrp poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
Responsável pela Coordenação
Representante da Força de Segurança territorialmente competente
Entidades Intervenientes
Autoridade de Saúde Local (médico)

Força de Segurança, de acordo com o espaço territorial que lhe compete Polícia Judiciária
Prioridades de Ação
• Garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave; • Referenciar o cadaver; • Verificar a existência de suspeita de crime; • Preservar as provas; Verificar o óbito em estreita articulação com o Ministério Público, no que se refere aos procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadaver.
Descrição
I – Elementos e Função Cada ERAVmrp é constituída, no mínimo, por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura; Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, 1 ERAVmrp. **II – Equipamentos** Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Kit de alimentação e primeiros socorros; Equipamento fotográfico; Tarjas nergras e etiquetagem; Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária; Equipamento de georreferenciação; Cartografia. **III – Acionamento** As ERAVmrp são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.

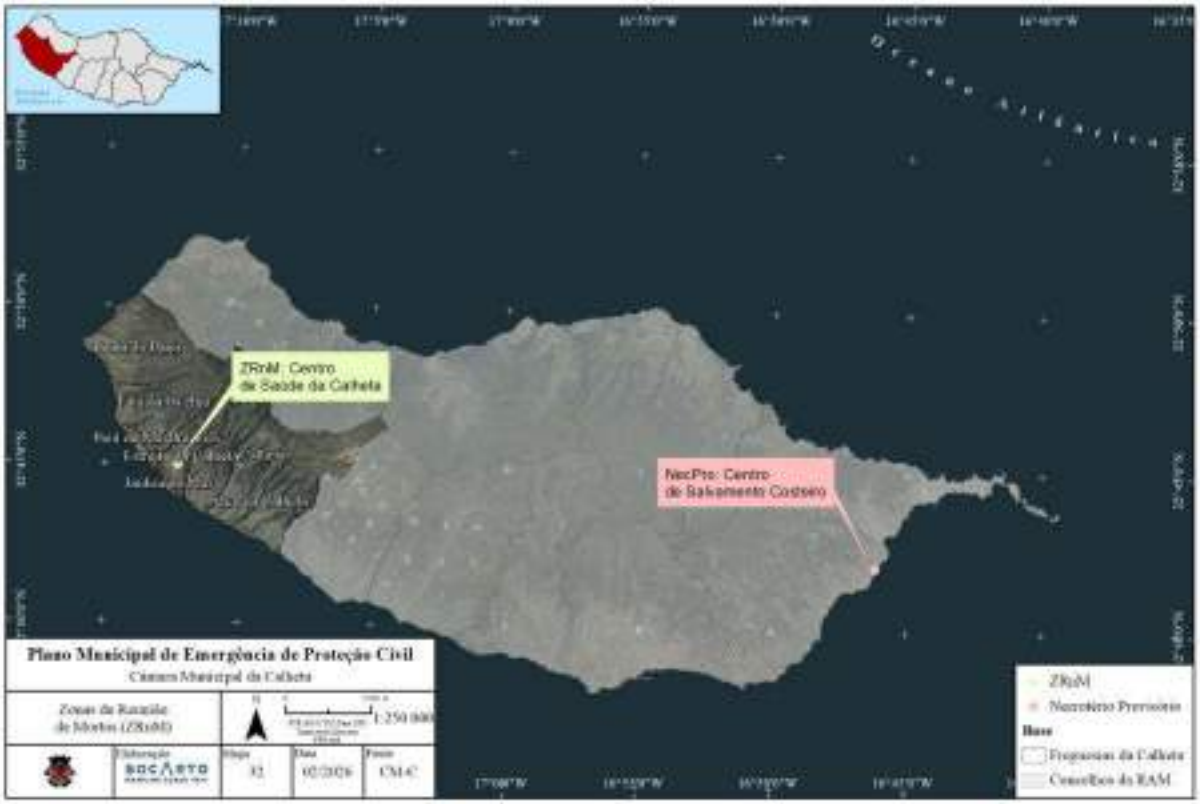

Figura 21 - Localização da Zona de Reunião de Mortos e Necrotério Provisório.

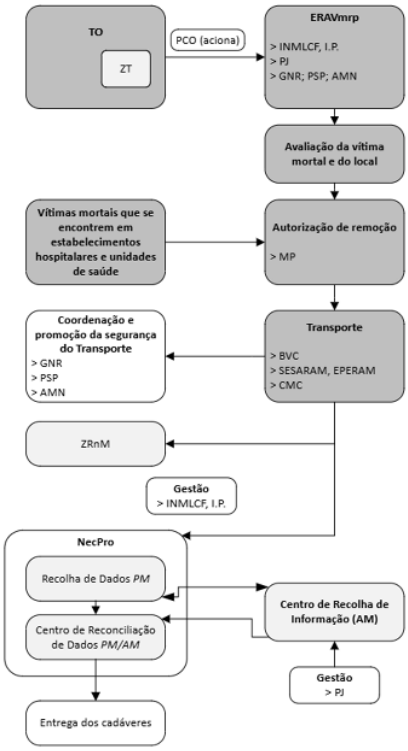

Figura 22 – Procedimentos e instruções de coordenação nos serviços mortuários.

PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS (CONTEÚDO RESERVADO)
2. LISTA DE CONTACTOS (CONTEÚDO RESERVADO)
3. MODELOS

3. MODELOS

O plano de emergência de proteção civil deve incluir um conjunto de modelos (relatórios, requisições, comunicados, etc.) com conteúdos pré-definidos por forma a facilitar a gestão operacional numa situação de acidente grave ou catástrofe.

Os relatórios têm por objetivo permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim informação sistematizada que permita reforçar a capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Assim, neste capítulo constam documentos que reúnem um conjunto de informações essenciais a descrever a ocorrência e seus impactos e consequentes ações dos diversos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio. Numa fase inicial da ocorrência, deverá ser preenchido um Relatório Imediato de Situação (RELIS), que no desenvolvimento da ocorrência dará lugar aos Relatórios Diários de Situação (REDIS). Após a desativação do plano deverá ser elaborado um Relatório Final (RF).

Deverão também ser previstos modelos de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo tais como alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis, por exemplo; a divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social; e a lista das entidades a quem é assegurada a distribuição do plano.

a. Modelos de Relatórios

PMEPCC	**RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO**	
	RELIS N.º	Página 1 de __
Informação válida em: (data / hora) **RESERVADO** **ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT**		
RAM / Calheta / Freguesia / Localidade afetada: _____		
1. OCORRÊNCIA		
Natureza		
Localização		
Área afetada		
2. DANOS PESSOAIS		

Mortos		**Desaparecidos**	
Feridos graves		**Feridos ligeiros**	
Desalojados		**Deslocados**	
Evacuados		**Soterrados**	

3. DANOS NO EDIFICADO / INFRAESTRUTURAS

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitações			
Escolas			
Unidades hoteleiras			
Unidades hospitalares			
Instalações das Forças de Segurança			
Estabelecimentos prisionais			
Instalações militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios públicos			
Outros: _____			

4. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos / Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outras: _____			

5. DANOS EM TRANSPORTES

Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais

Rodoviários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outras: _____			
6. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS			
Redes	**Danos Ligeiros**	**Danos Graves**	**Inoperacionais**
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
7. OUTRAS INFORMAÇÕES			
Povoações em perigo / isoladas			
Habitações em perigo			
Focos de incêndio			
Movimentação de populações			
Animais isolados			
8. NECESSIDADES			
Meios aéreos (especificar)			
Meios terrestres (especificar)			
Telecomunicações (especificar)			
Logística (especificar)			
Outras (especificar)			

O Chefe da Equipa

_____

PMEPCC	**RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO** **REDIS N.º**	Página 1 de __

Informação válida em: (data / hora)

RESERVADO

RAM / Calheta / Freguesia / Localidade afetada: _____

1. ATIVAÇÃO DE PLANOS, DECLARAÇÕES E ESTADO DE ALERTA ESPECIAL

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta	Ativado em _____ (indicar data)
Âmbito	Municipal
Planos de Contigência	(indicar declarações, caso se aplique)
Estado de Alerta	(indicar o nível do estado de alerta para o SIOPS)

2. SITUAÇÃO (APRESENTAR TABELAS, MAPAS DA SITUAÇÃO, DE ACORDO COM O ÂMBITO DO PLANO)

3. SITUAÇÃO OPERACIONAL

a)Redes e Infraestruturas

Entidade responsável	**Situação** (indicar situação da rede/infraestrutura)

b)Agentes de Proteção Civil

Entidade responsável	**Situação** (indicar situação/operacionalidade dos Agentes de Proteção Civil)

c) Serviços

Entidade responsável	**Situação** (indicar situação/operacionalidade das entidades)

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

5. CONSTRANGIMENTOS

6. AGENDA

Entidade (assinatura)

_____

PMEPCC	**RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA** **RF N.º**	Página 1 de __

Informação válida em: (data / hora)

RESERVADO

RAM / Calheta / Freguesia / Localidade afetada: _____

1. LOCALIZAÇÃO

Região	R.A.M.	**Freguesia**	
Concelho	Calheta	**Localidade /lugar**	

2. OCORRÊNCIA

Tipo/ Natureza da ocorrência		
Alerta	**GDH**	
	Fonte	

Breve descrição/desenvolvimento da ocorrência

3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES

Entidade	Nº de Operacionais	Nº de Veículos	Outros meios
TOTAL			

4. EFICÁCIA DOS MEIOS DE RESPOSTA

Entidade	Eficácia					Observações
	Muito boa	Boa	Satisfatória	Pouco Eficiente	Nada eficiente	

5. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL

Localização do PCO		
Apoio Técnico no PCO	**Entidade**	**Nome**
Responsável pelo PCO	**Nome**	**GDH**

6. DANOS HUMANOS

População	Feridos	Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos

		Leves	Graves				
Feminino	**Criança** (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (>65 anos)						
Masculino	**Criança** (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (>65 anos)						

7. DANOS EM ANIMAIS

Espécie	**Mortos**	**Feridos**	**Observações**
TOTAIS			

8. DANOS EM EDIFÍCIOS

Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros	
	N.º	Causas	N.º	Causas	N.º	Causas
Habitações						
Património						
Histórico						
Indústria						
Comércio						
Hotéis						
Instalações Militares						
Centros de Saúde						
Escolas						
Outros___						
TOTAL						

9. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

Tipo de Via	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
ER				
EM				
Outras___				
TOTAL				

10. DANOS EM VEÍCULOS

Tipo	Destruídos	Danificados	Observações
Pesado de mercadorias			
Pesado de passageiros			
Ligeiro de mercadorias			
Ligeiro de passageiros			
Motociclo			
Outros___			
TOTAL			

11. DANOS EM INFRAESTRUTURAS DE REDE

Tipo de Rede	Destruídas	Danificadas	Observações
Água			
Saneamento			
Transporte de Eletricidade			
Transporte de gás			
Distribuição de combustíveis			
Outras___			
TOTAL			

12. DANOS EM INFRAESTRUTURAS DE REDE DE COMUNICAÇÕES

Tipo de Rede	Destruídas	Danificadas	Observações
Serviço de telefone fixo			
Serviço de telefone móvel			
Serviço de telefax			
SIRESP			
Radiocomunicação privada da GNR			

Radiocomunicação privada da PSP			
Radiocomunicação privada das Forças Armadas			
Radioamadores			
Internet			
Outras___			
TOTAL			

13. DANOS AMBIENTAIS

Tipo de afetação	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações
Rede hídrica			
Espaços florestais			
Fauna			
Flora			
Outras___			
TOTAL			

14. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO

Tipo de assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de Saúde				
Postos de Socorro				
Postos de Triagem				
Alimentação / Água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio Psicológico				
Apoio Social				
Outros___				

15. REALOJAMENTO

Local de Realojamento	Número
TOTAL	

16. APRECIAÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO

Descrição	Pontos fortes	Pontos fracos	Constrangimentos
Coordenação Intitucional			
Comando Operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			

Comunicações			
Logística			
Gestão da Informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros___			
17. AÇÕES DE REABILITAÇÃO			
Realizadas (Breve descrição)			
Previstas (Breve descrição)			
18. ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Dano		**Custo (euros)**	
TOTAL			
19. COMENTÁRIOS FINAIS			
Nota: Sempre que possível, deverão ser anexas fotografias ilustrativas dos danos verificados			

Responsável pela elaboração do relatório

(assinatura)

_____

b. Modelo de Requisição

PMEPCC	**REQUISIÇÃO N.º _____ / _____**	Página 1 de __

Entidade Requisitante: _____

1. PRODUTOS

Especificação	Código	Quantidade

2. EQUIPAMENTOS

Especificação	Código	Quantidade

3. SERVIÇOS

Especificação	Código	Quantidade

4. FINALIDADE DA REQUISIÇÃO

5. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA REQUISIÇÃO

Data e hora	Nome e assinatura
_____/_____/_____ ; _____:_____	

c. Modelo de Aviso à População

PMEPCC	**COMUNICADO N.º _____ / _____**	Página 1 de __

1. OCORRÊNCIA	
Natureza (localização espacial e temporal, causas associadas)	
Efeitos	
2. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO	
3. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO (MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO, REGRAS DE EVACUAÇÃO, ETC.)	
Data e hora do próximo comunicado	
4. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO	
5. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO COMUNICADO	
Data e hora	**Nome e assinatura**
_____/_____/_____ ; _____:_____	

d. Modelo de Declaração da Situação de Alerta de Âmbito Municipal

PMEPCC	MUNICÍPIO DA CALHETA	
DD/MM/AAAA HH:MM	**DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL**	Página 1 de __

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando _____ (indicar as consequências), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil, é **declarada a situação de alerta de âmbito municipal**, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou km^2), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), do concelho da Calheta, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura da presente declaração, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Para os efeitos do disposto no n.º3, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi (indicar a opção adequada) convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil da Calheta, (CMPC) para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e apoiar a decisão quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta (PMEPCC).

4. ACIONAMENTO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL MUNICIPAL

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei de Bases de Proteção Civil, é/foi (indicar a opção adequada) acionado o Centro de Coordenação Operacional Municipal da Calheta (CCOM) para uma reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro. O CCOM recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCC.

5. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC da Calheta o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção.

Medidas preventivas e/ou especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto no PMEPC da Calheta, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: (Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)

_____

Avisos à população:

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

_____

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC da Calheta.

6. Elaboração de Relatórios

O CCOM da Calheta deverá elaborar Relatórios Diários de Situação (REDIS) sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação. O relatório segue o modelo previsto no PMEPCC.

7. Deveres de colaboração

Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da presente situação de alerta, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do nº 4, do artigo 14.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões com o CCOM e com a CMPC, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração é divulgada publicamente na página da internet (https://www.cmcalheta.pt/pt/) e nos Paços do Concelho.

Calheta,_____ de _____de _____

O/A _____

_____

(Nome)

e. Modelo de Declaração de ativação/desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta

PMEPCC	MUNICÍPIO DA CALHETA
DECLARAÇÃO DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA CALHETA	
O Presidente da Câmara Municipal da Calheta, decidiu ativar/desativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta, mediante parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil, reunida _____(indicar data, hora e local), no uso da competência consagrada no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril. O parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil teve por base:_____ _____ _____ _____	
RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO	
Data e hora	**Presidente da Câmara Municipal,**
_____/_____/_____ ; _____:_____	

4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO
Serviços de Proteção Civil
Autoridade Nacional de Proteção Civil
Câmara Municipal
Juntas de Freguesia
Serviço Municipal de Proteção Civil
Serviço Regional de Proteção Civil
Comissão Municipal de Proteção Civil PCM, como responsável municipal da política de proteção civil, que preside; CoordMunPC; Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta; Responsável da Polícia de Segurança Pública; Autoridade de Saúde do município; Coordenador local dos serviços de segurança social do município; Reresentante para os Cuidados de Saúde Primários, designado pelo conselho de administração do SESARAM, EPERAM; Representante do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM; Elemento da Autoridade Marítima Nacional; Presidente da Junta de freguesia do Arco da Calheta.
Centro de Coordenação Operacional Municipal Representante do SMPC; Representante da esquadra da Polícia de Segurança Pública da Calheta; Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta; Presidente da Junta de freguesia do Arco da Calheta; Autoridade local de saúde; Capitão do porto do Funchal, como autoridade marítima local territorialmente competente;
Agentes de Proteção Civil
Autoridade Marítima Nacional e Polícia Marítima
Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta
Forças Armadas
Guarda Nacional Republicana

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
Polícia de Segurança Pública
Serviço de Emergência Médica Regional
Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
Organismos e Entidades de Apoio
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta Polícia Judiciária Serviço de Informações de Segurança Instituto de Registos e Notariado Agência para a Integração, Migrações e Asilo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM Casa do Povo da Ponta do Pargo Centro Social da Ponta do Pargo Centro Social do Paul do Mar Casa do Povo da Fajã da Ovelha Centro Social da Fajã da Ovelha Centro Social dos Prazeres Casa do Povo da Calheta Centro Social do Estreito da Calheta Centro Social do Arco da Calheta Centro Social do Pinheiro Centro Social das Florenças Centro Social Cales e Chada Casa do Povo do Paul do Mar Instituto Português do Mar e da Atmosfera Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM Empresa de Eletricidade da Madeira Direção Regional de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A. VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal Diário de Notícias Madeira

Jornal da Madeira
Rádio Calheta
RTP Madeira
Associação de Radioamadores da Região da Madeira
Águas e Resíduos da Madeira
Agrupamento de Escuteiros 1298 - São Francisco Xavier

ANEXOS

1. ANEXO I - Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

Mapa 1 - Enquadramento geográfico da Calheta

Mapa 2 - Hipsometria

Mapa 3 – Declive das vertentes

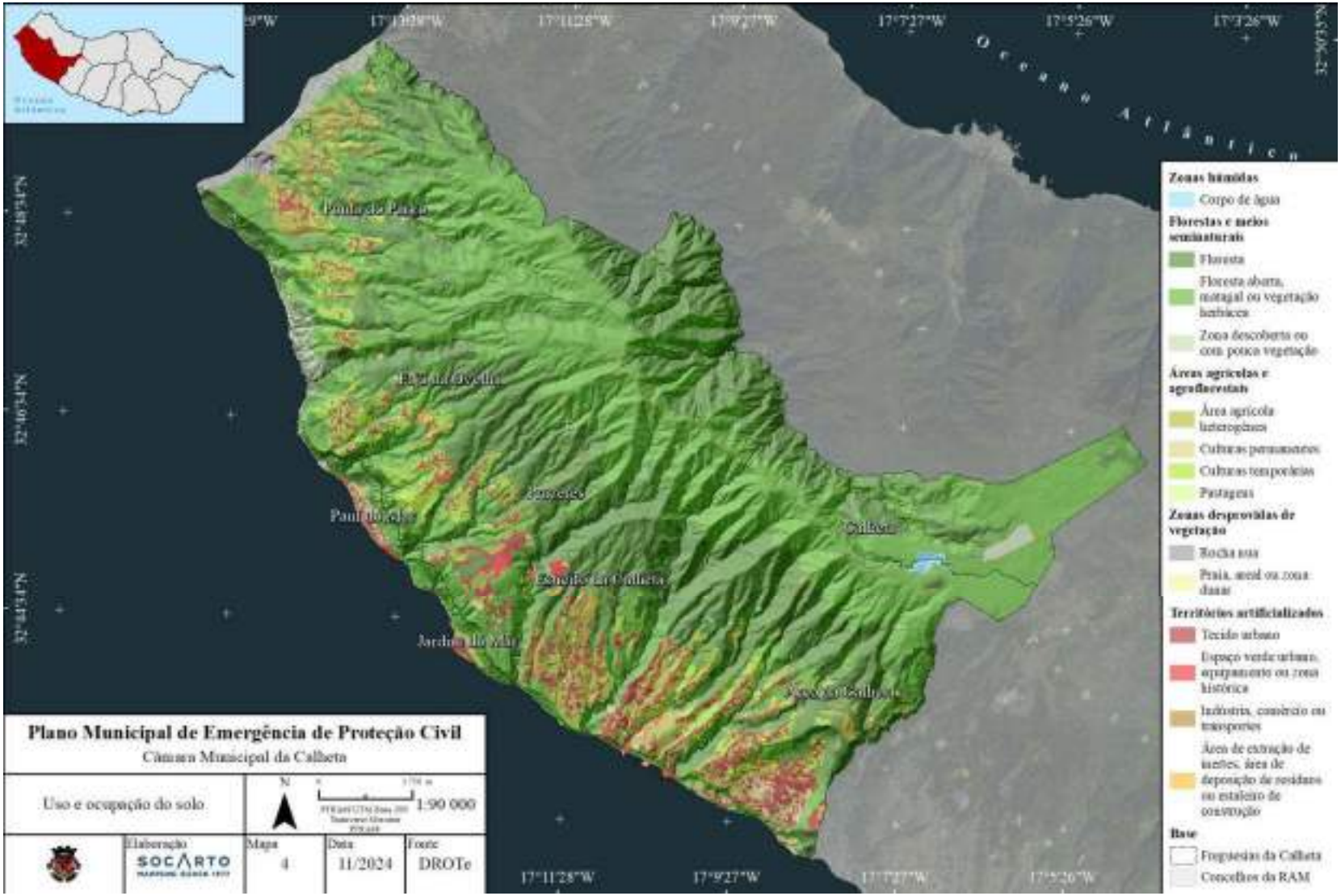

Mapa 4 - Uso e ocupação do Solo

Mapa 5 - Geologia

Mapa 6 - Hidrografia

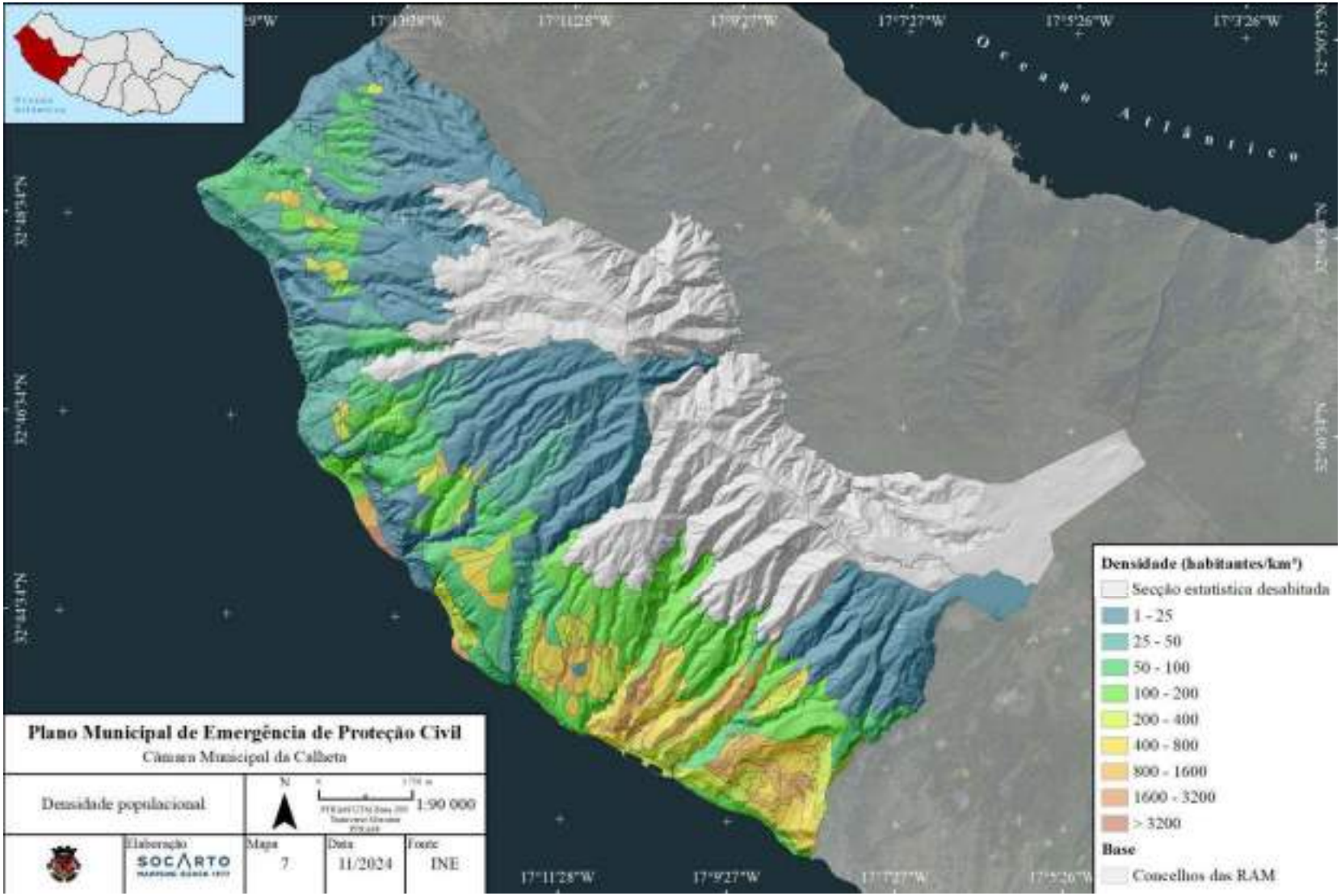

Mapa 7 - Densidade Populacional

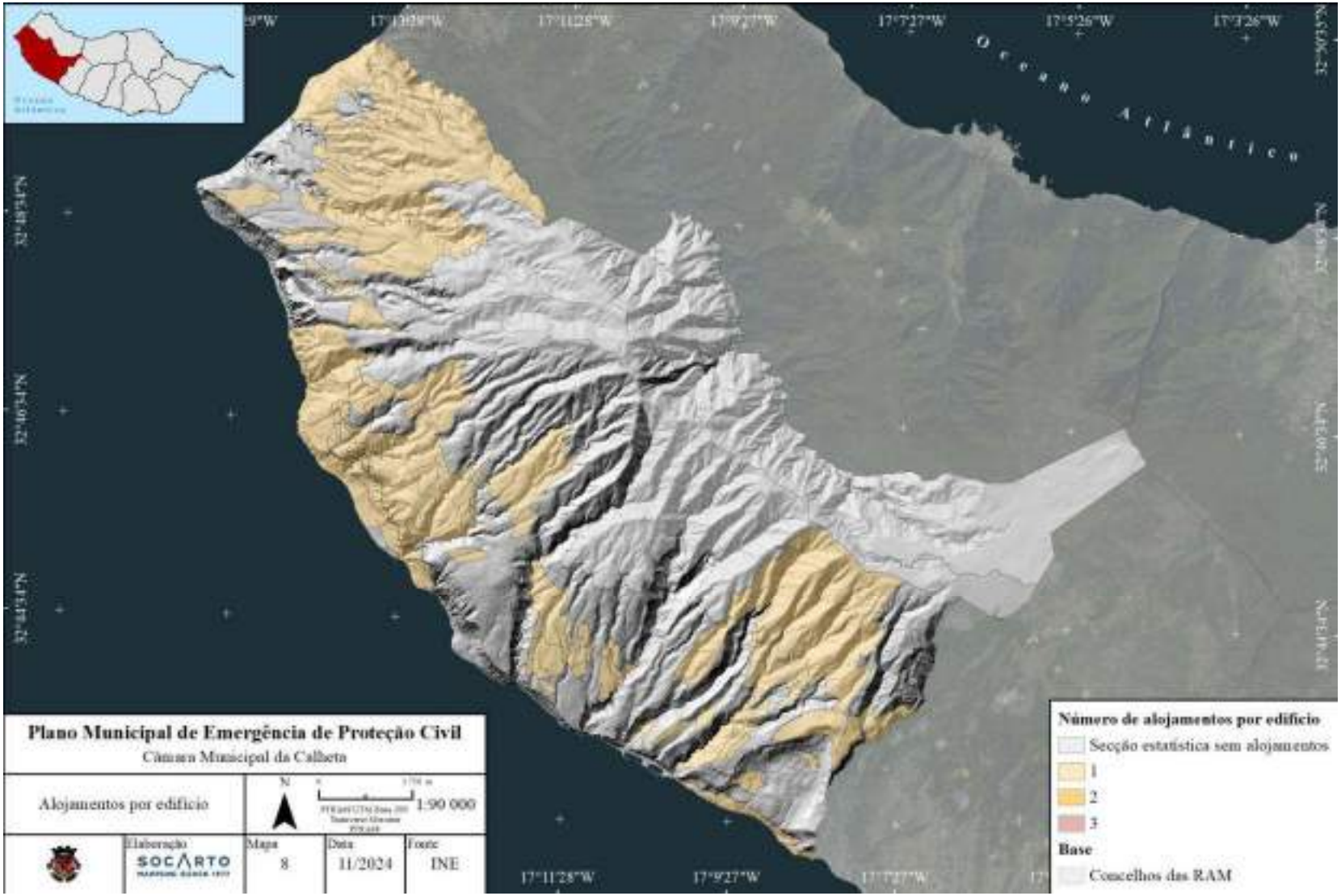

Mapa 8 - Número de alojamentos por edifício

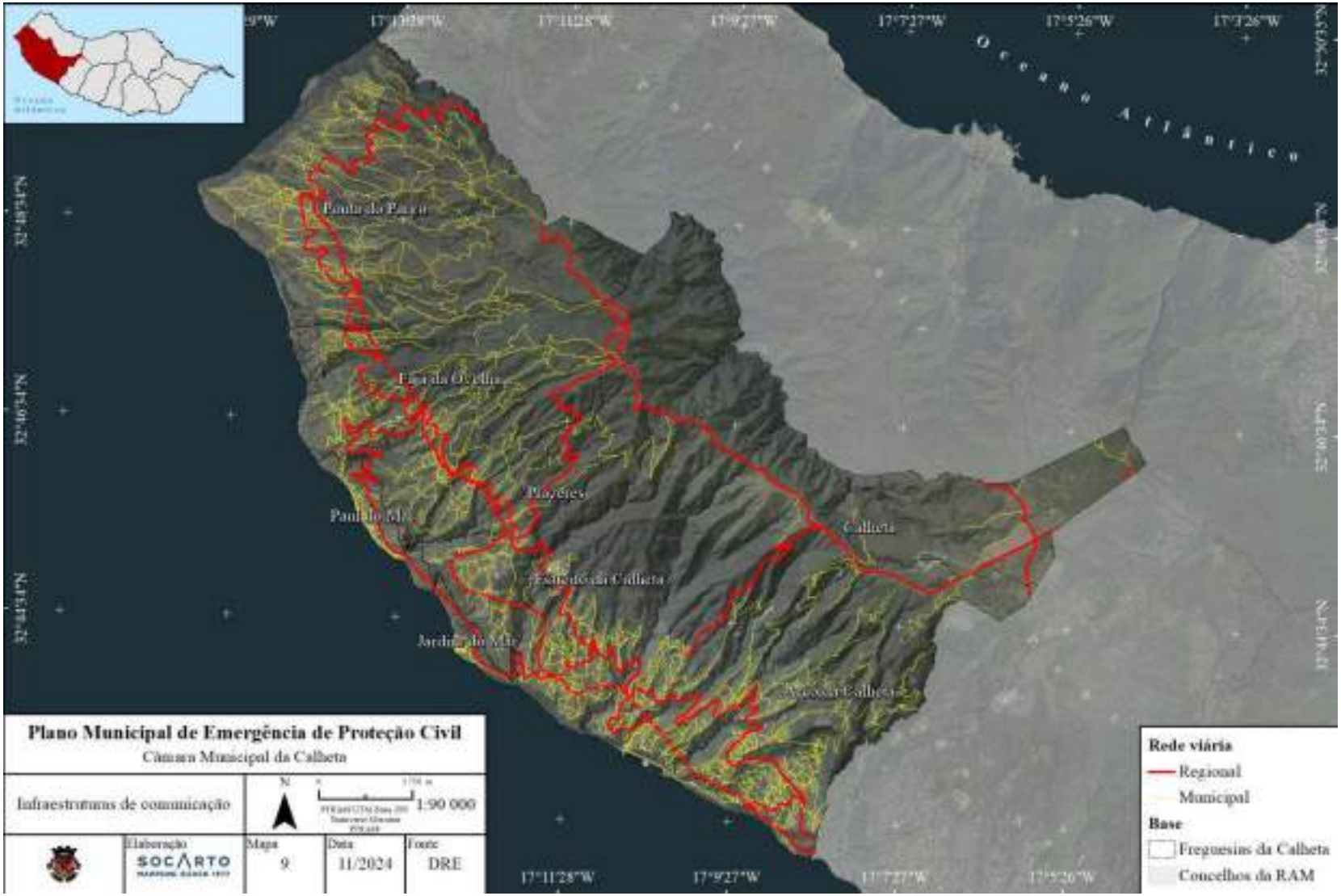

Mapa 9 - Infraestruturas de comunicação

Mapa 10 - Túneis, Pontes e Viadutos

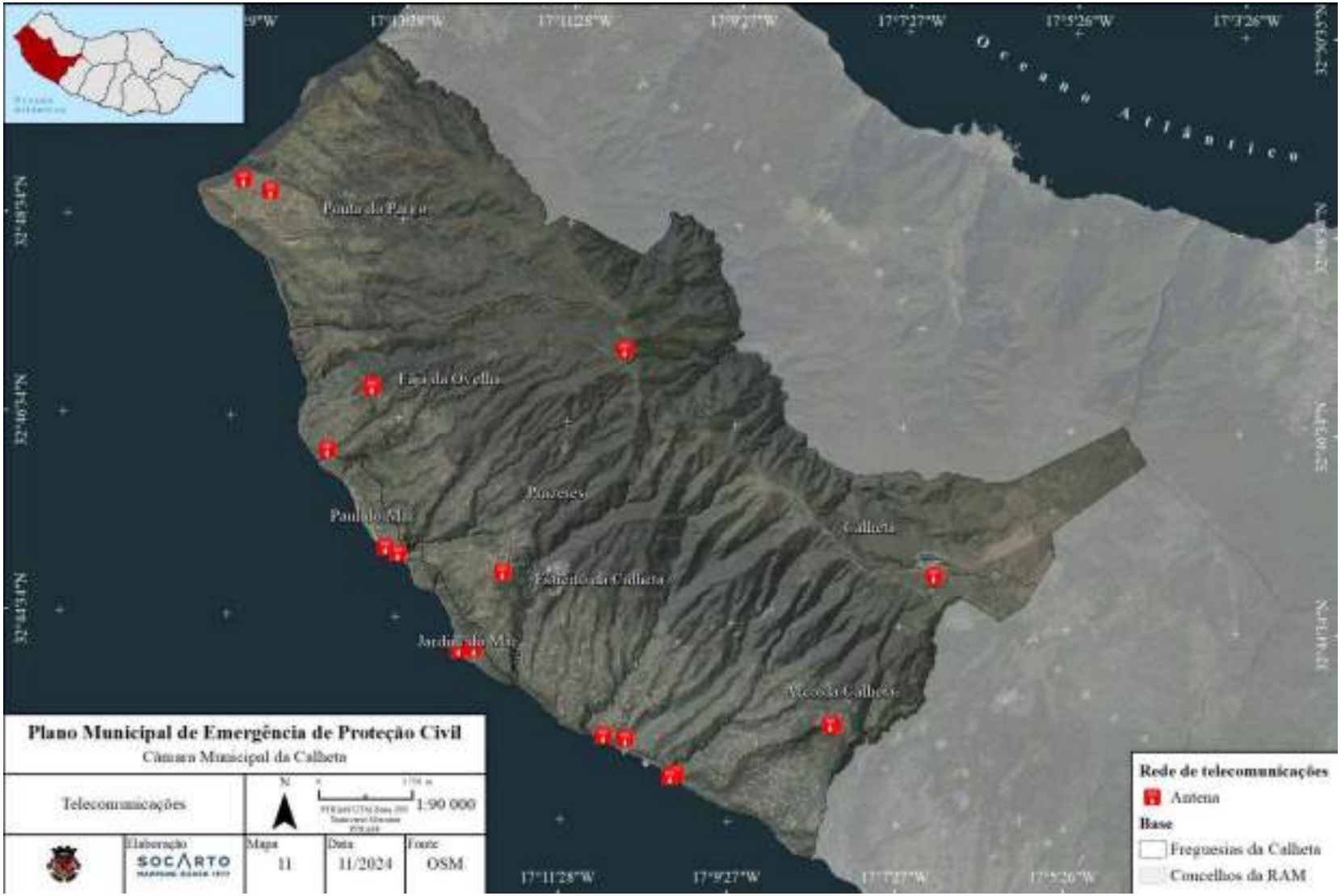

Mapa 11 – Telecomumicações

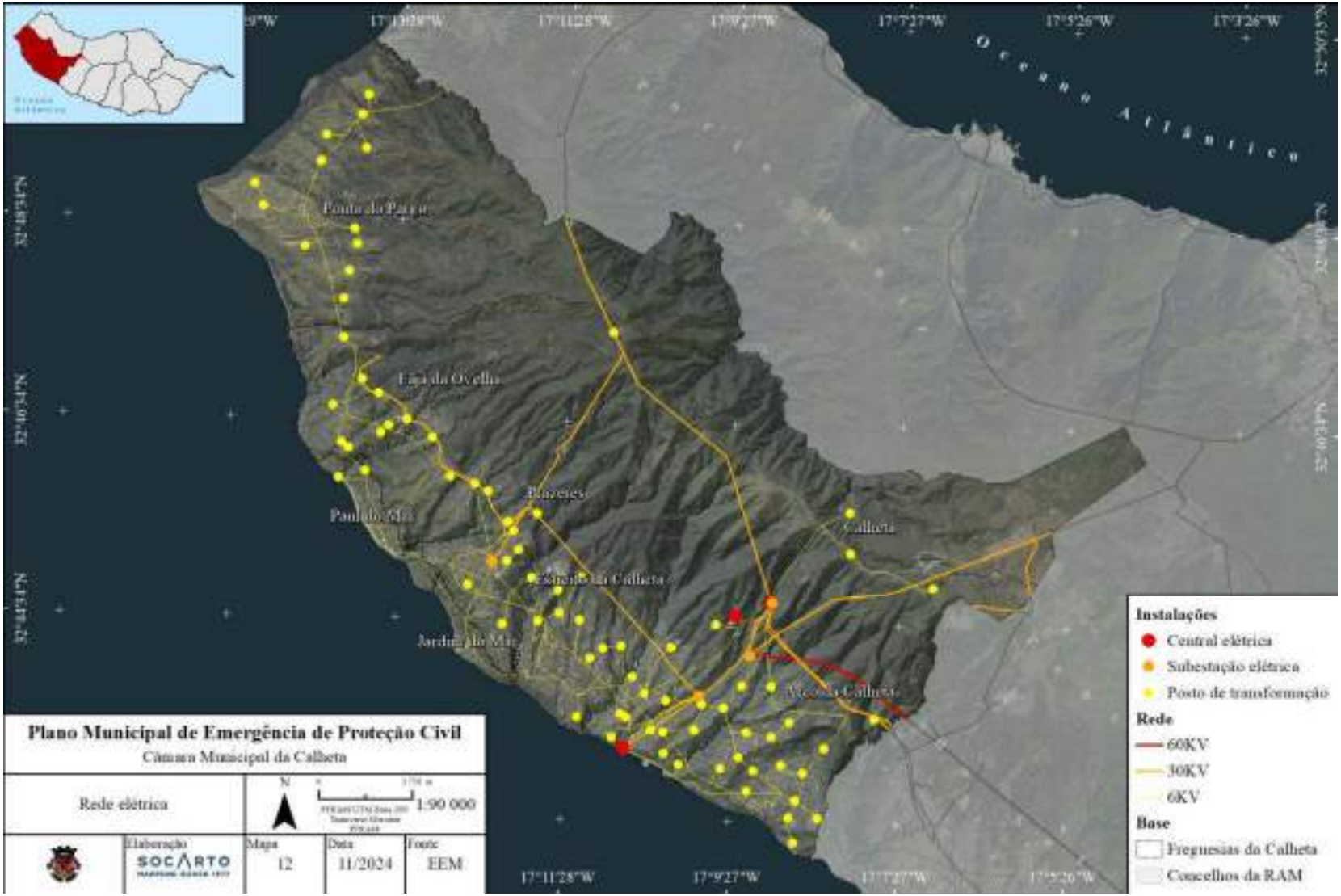

Mapa 12 - Rede Elétrica

Mapa 13 - Abastecimento de Água

Mapa 14 - Postos de Abastecimento de Combustíveis

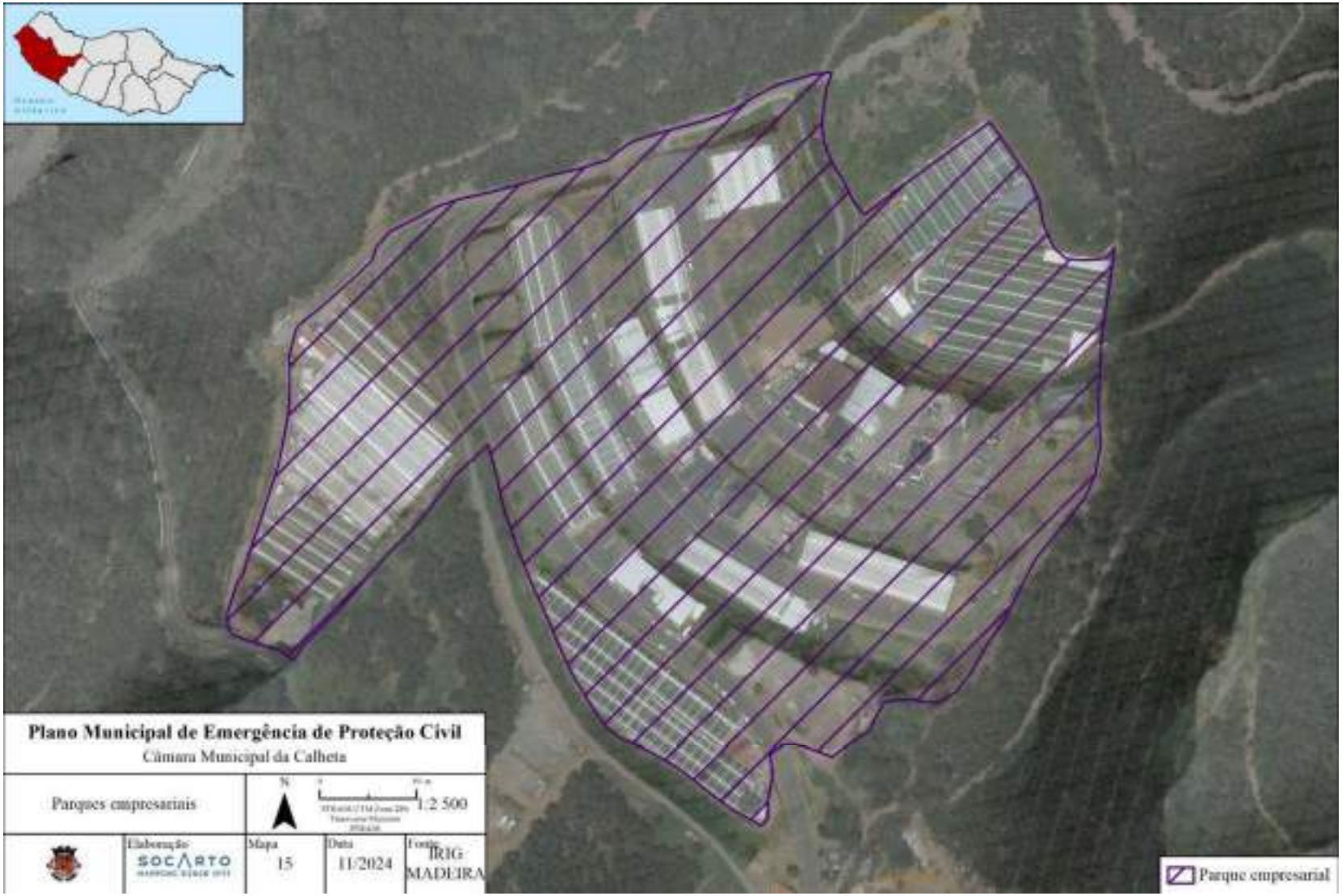

Mapa 15 - Parques empresariais

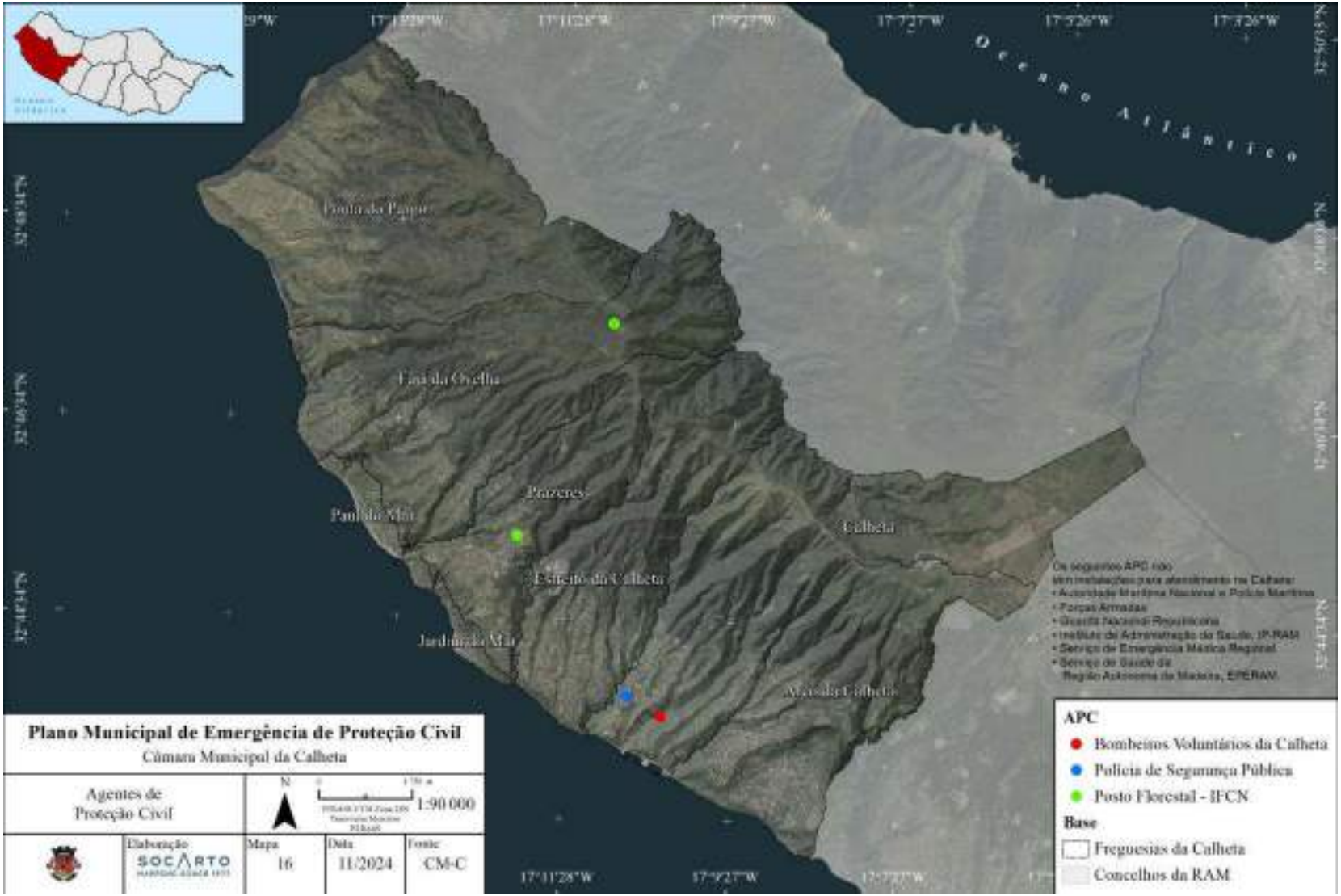

Mapa 16 - Agentes Proteção Civil

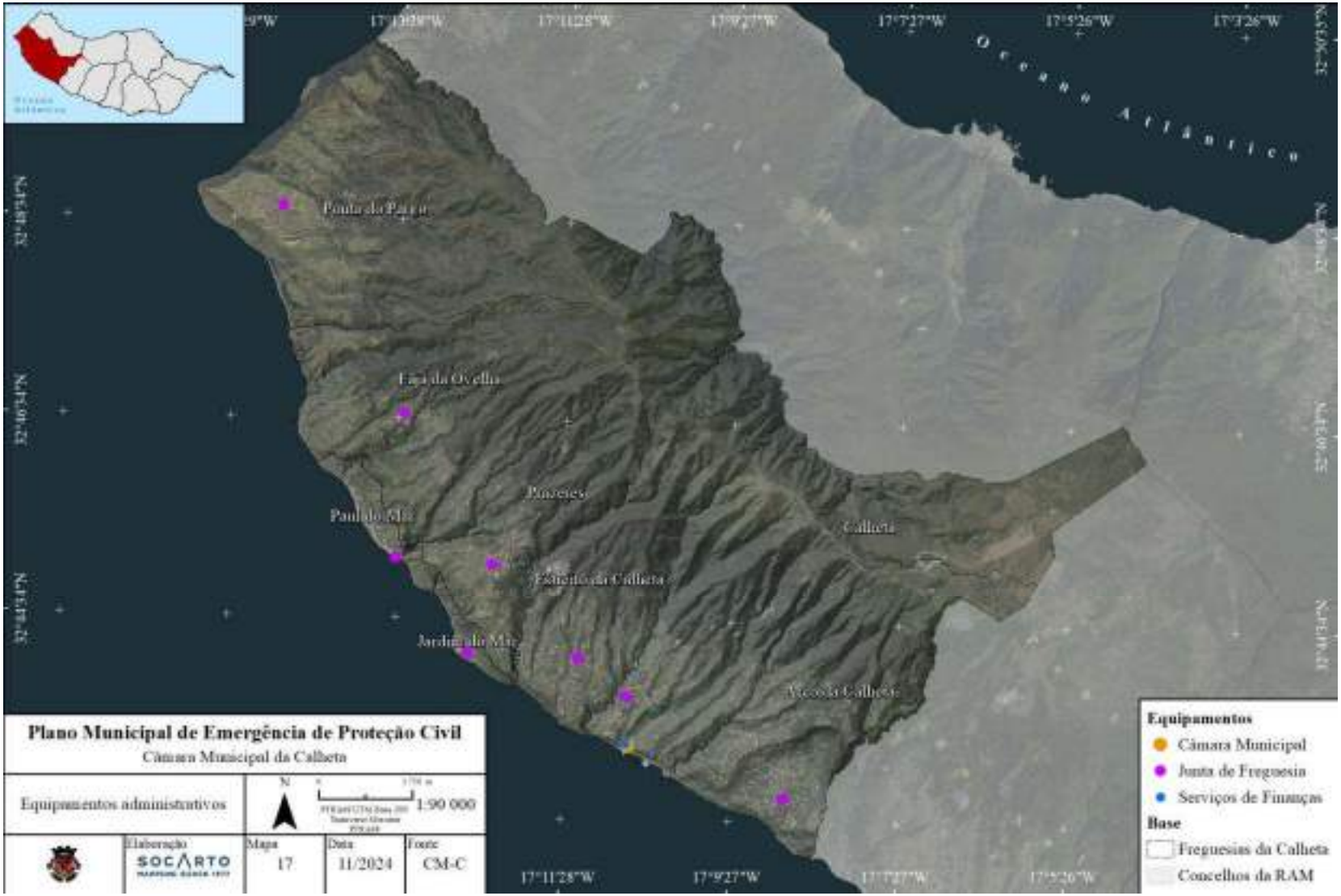

Mapa 17 - Equipamentos Administrativos

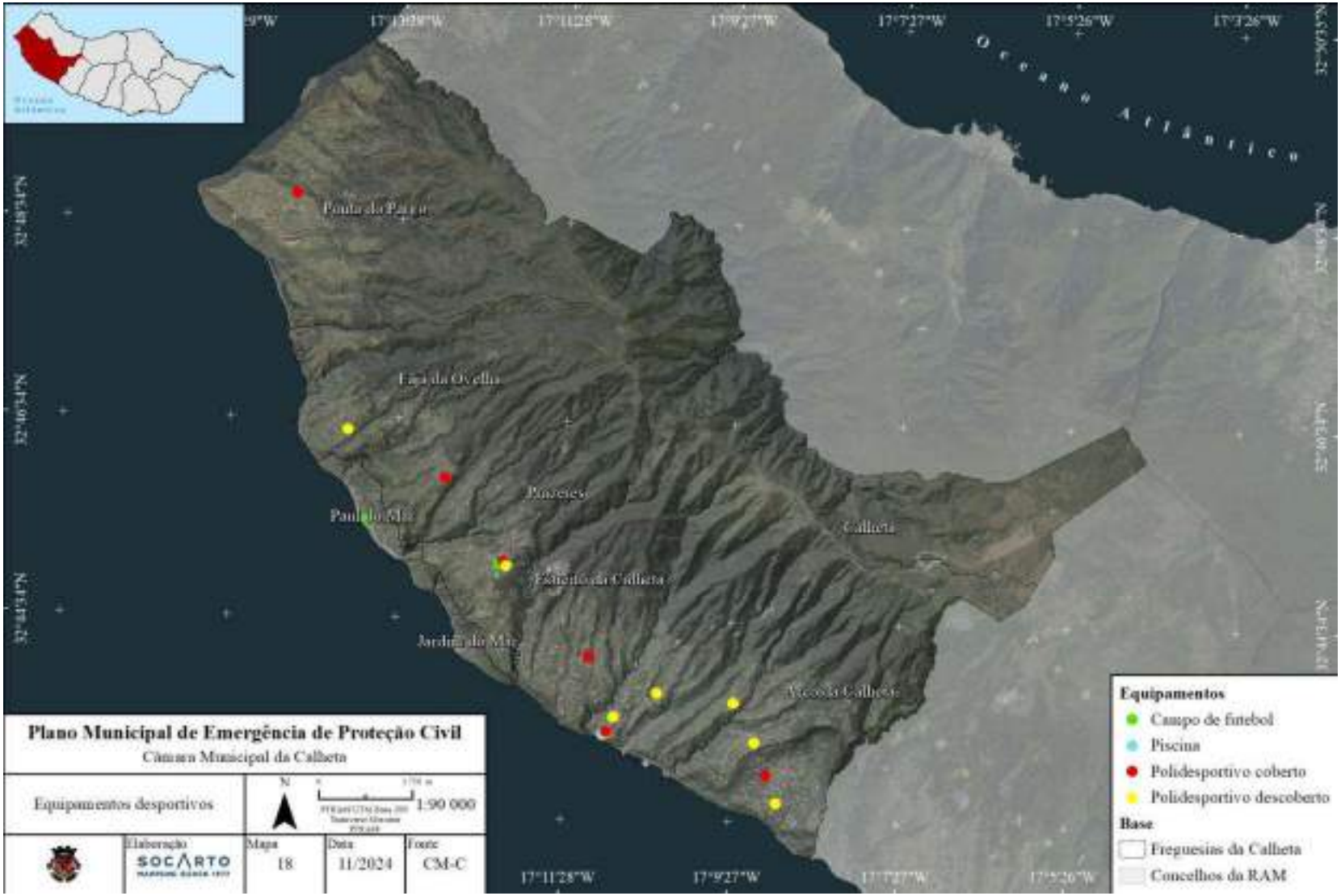

Mapa 18 - Equipamentos Desportivos

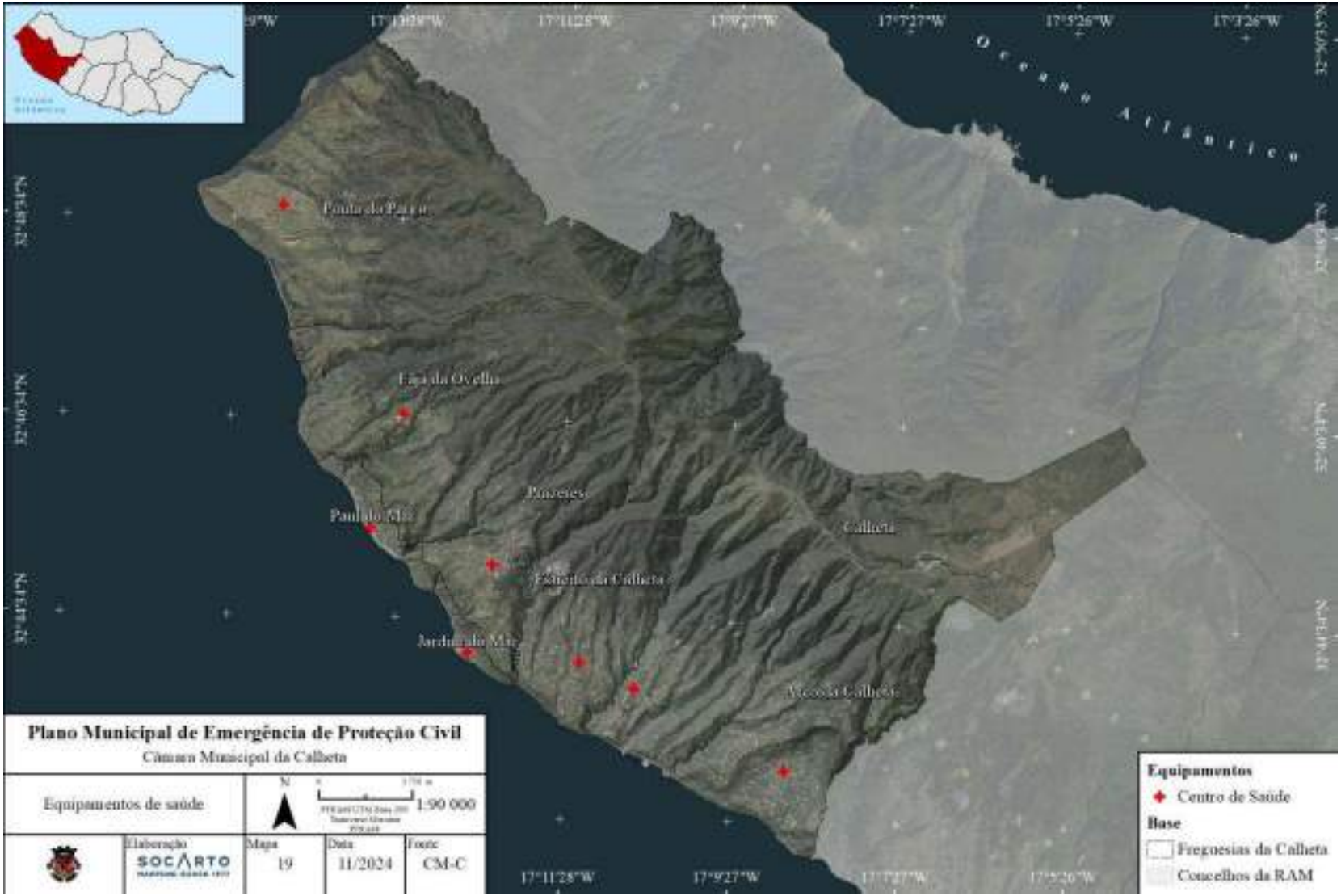

Mapa 19 - Equipamentos de Saúde

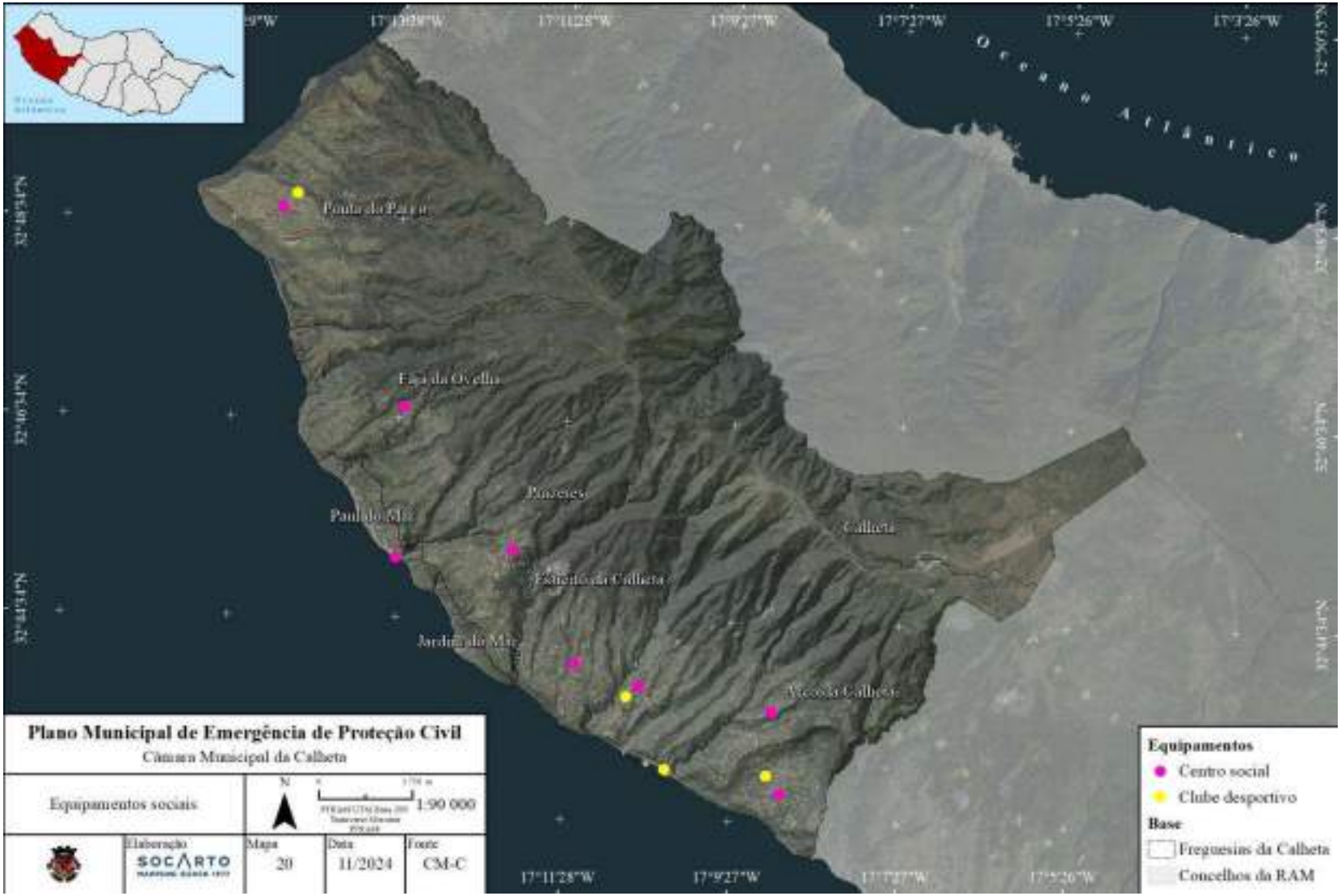

Mapa 20 - Equipamentos Sociais

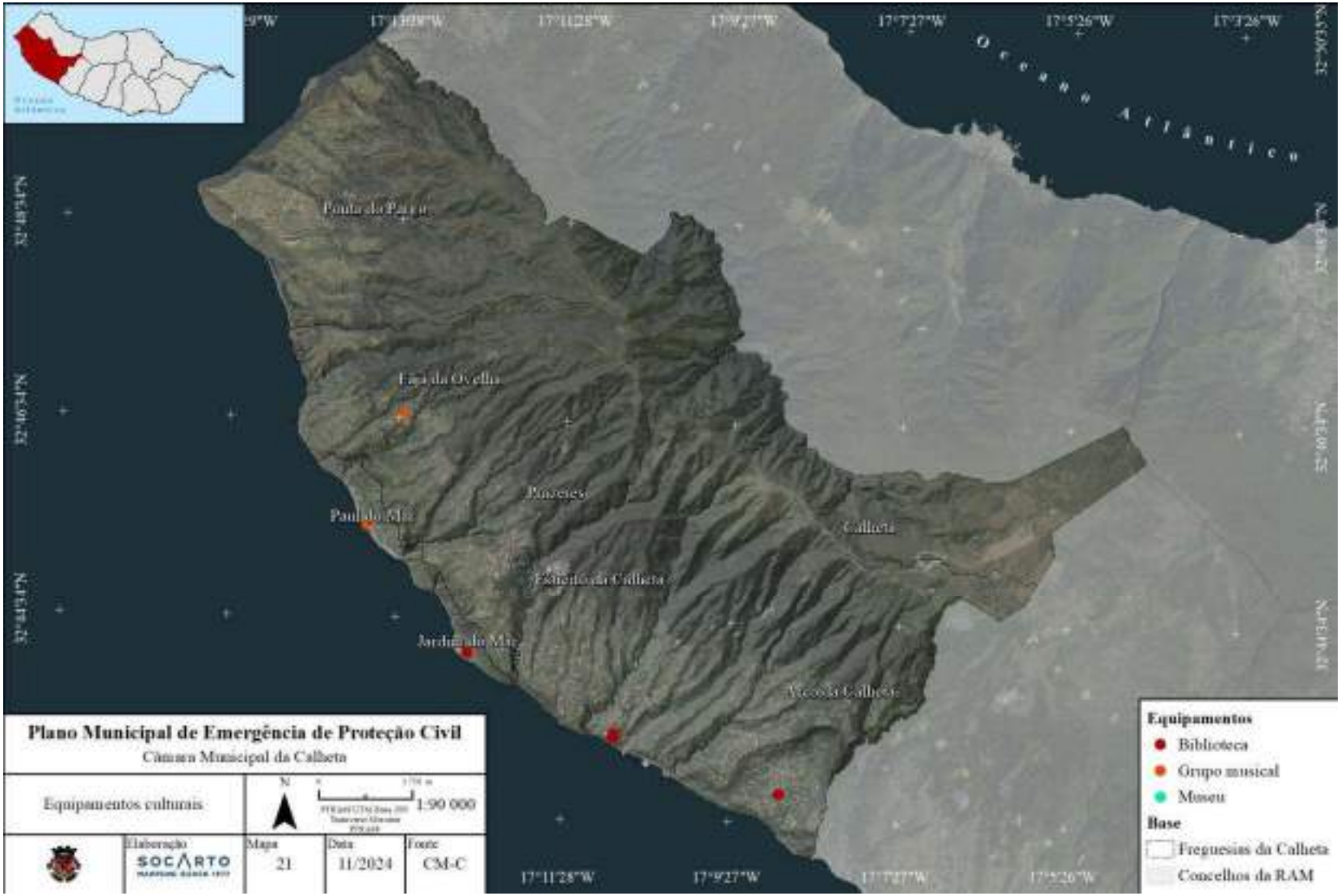

Mapa 21 - Equipamentos culturais

Mapa 22 – Equipamentos religiosos

Mapa 23 - Grandes superfícies comerciais

Mapa 24 - Unidades hoteleiras

Mapa 25 – Património classificado

Mapa 26 – Risco de cheias e inundações

Mapa 27 – Risco de erosão costeira

Mapa 28 – Risco de galgamento costeiro

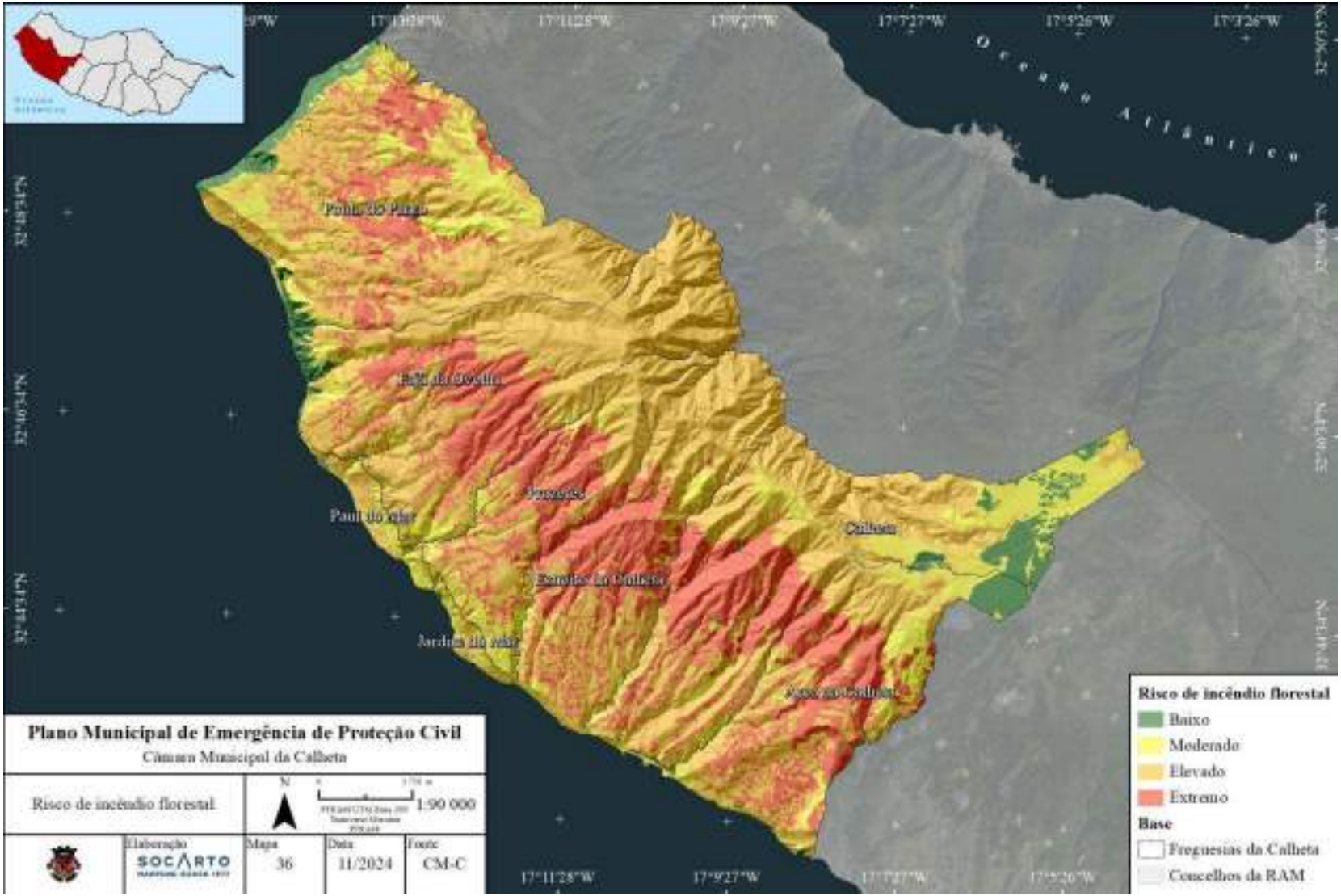

Mapa 29 – Risco de incêndio florestal

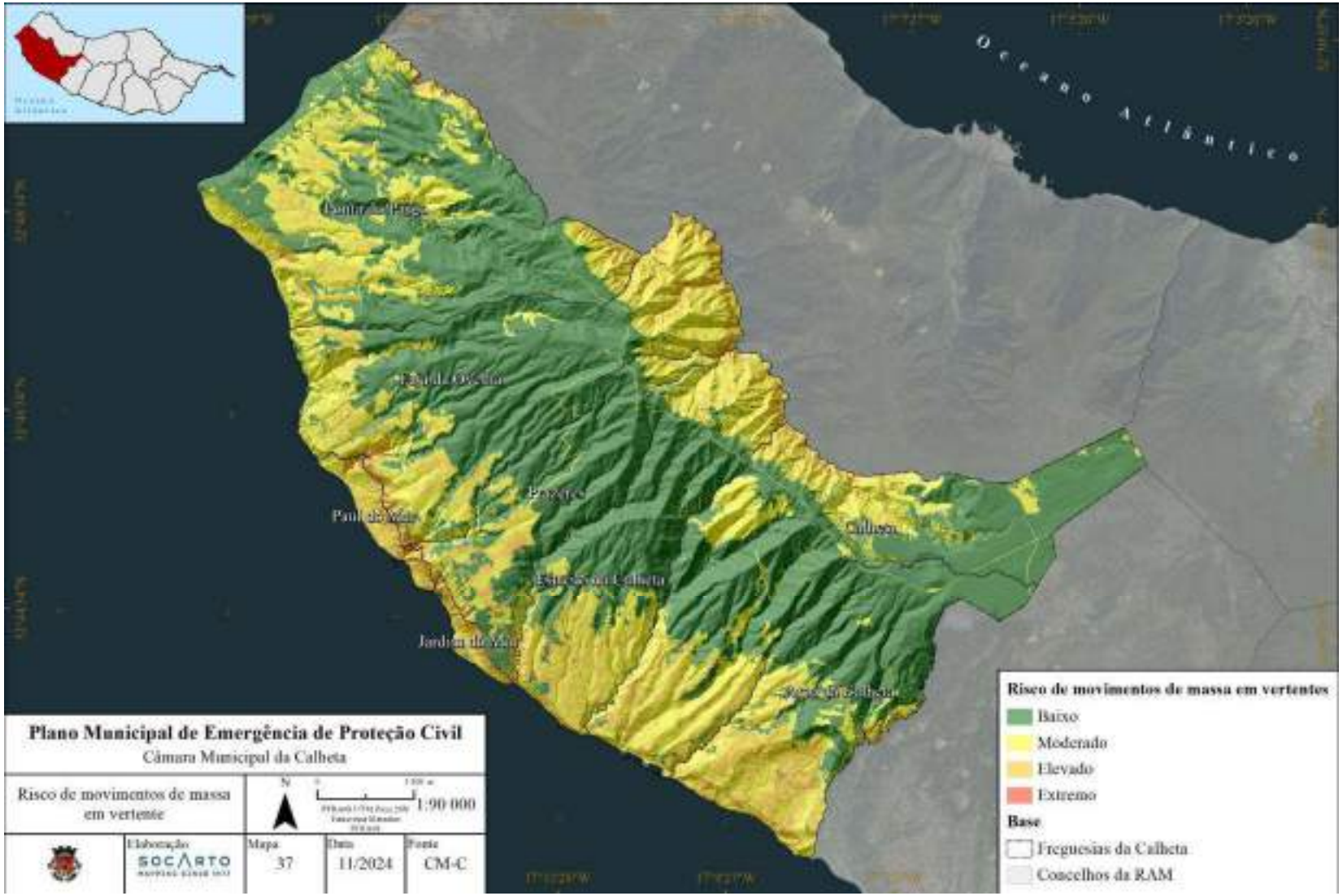

Mapa 30 - Risco de movimentos de massa em vertentes

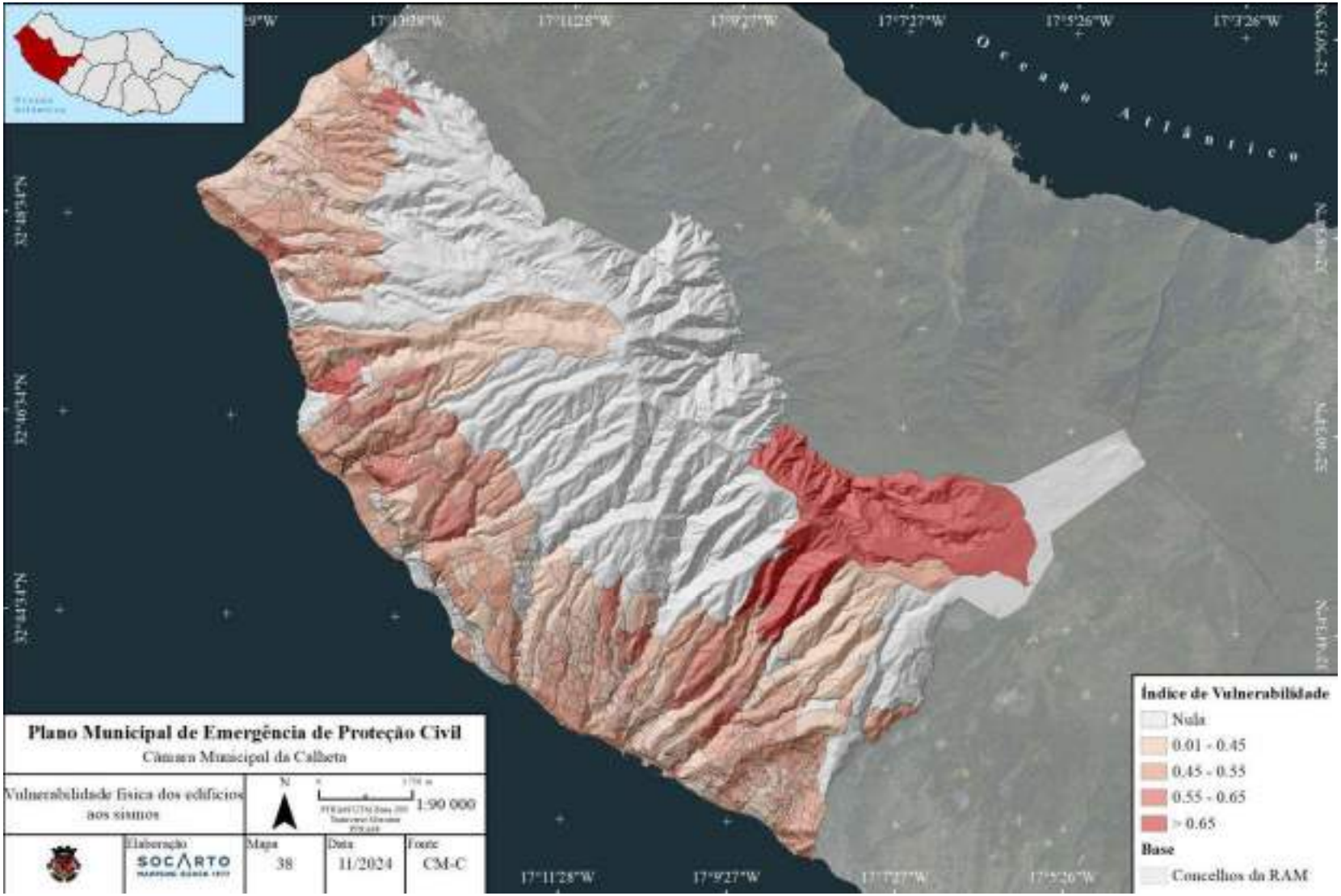

Mapa 31 – Vulnerabilidade física dos edifícios aos sismos

Mapa 32 – Risco de acidentes em instalações de combustíveis

Mapa 33 – Risco de acidentes em parques industriais

Mapa 34 – Risco de acidentes no transporte de mercadorias perigosas

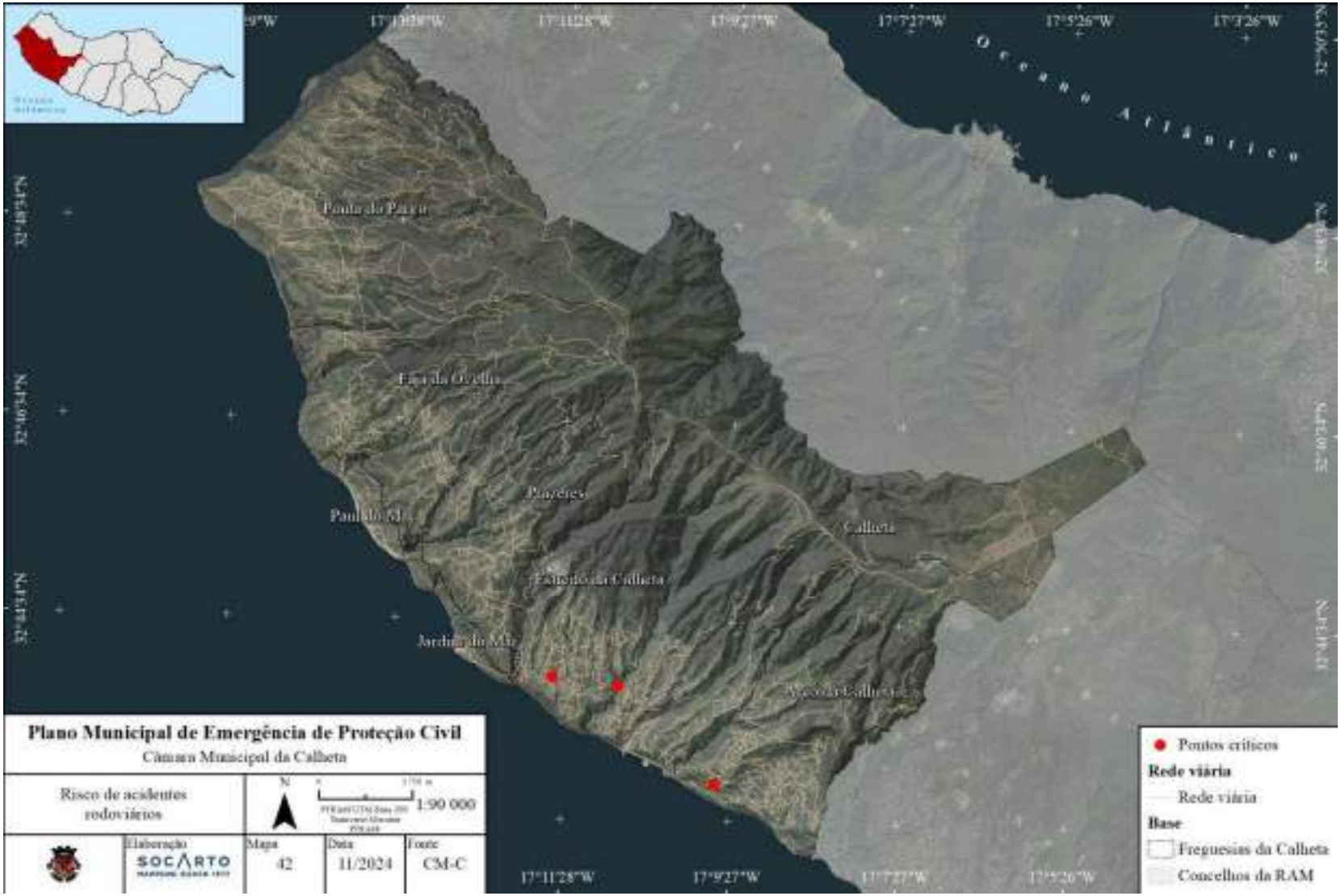

Mapa 35 – Risco de acidentes rodoviários

Mapa 36 – Risco de colapso de túneis, pontes e infraestruturas

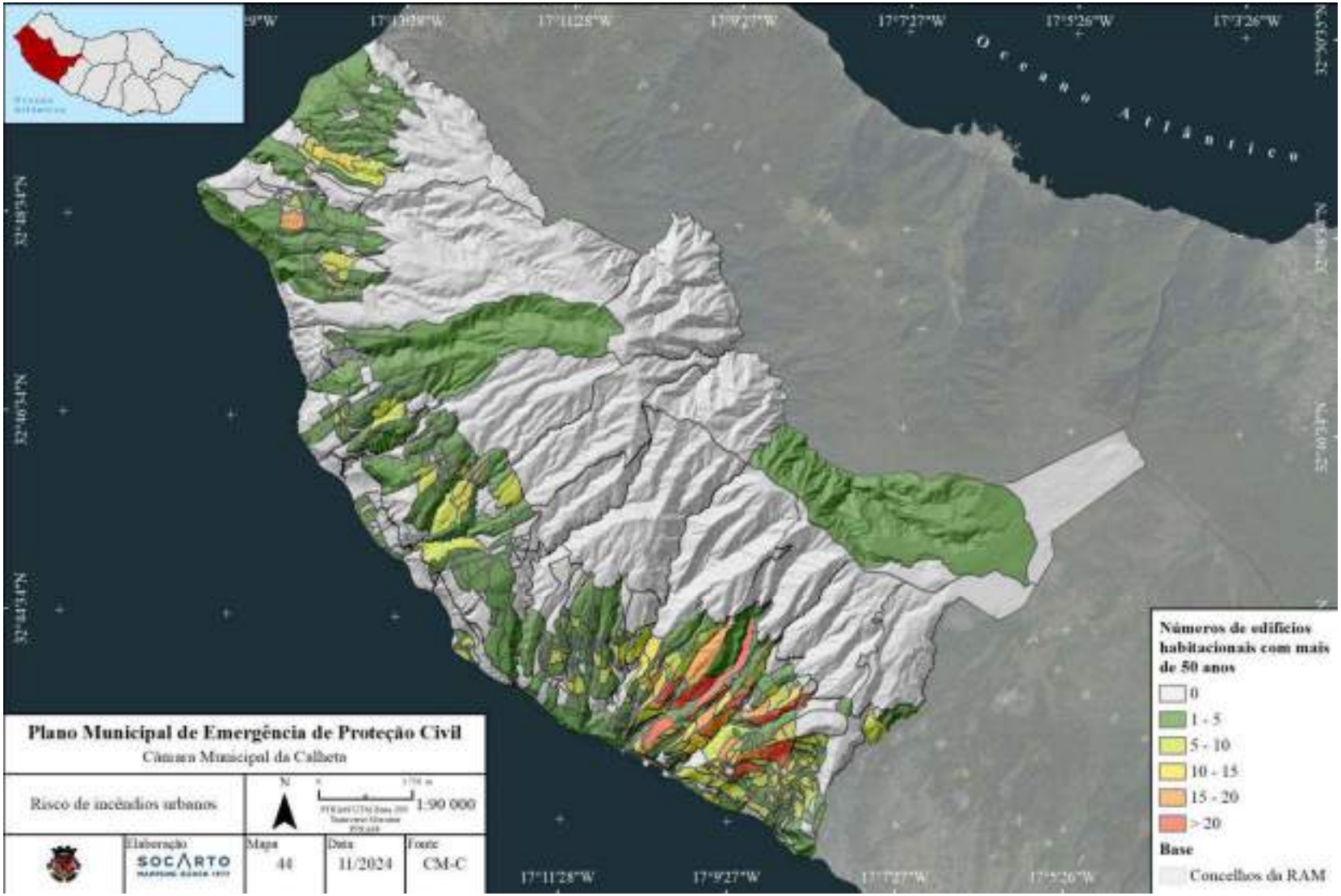

Mapa 37 – Risco de incêndios urbanos

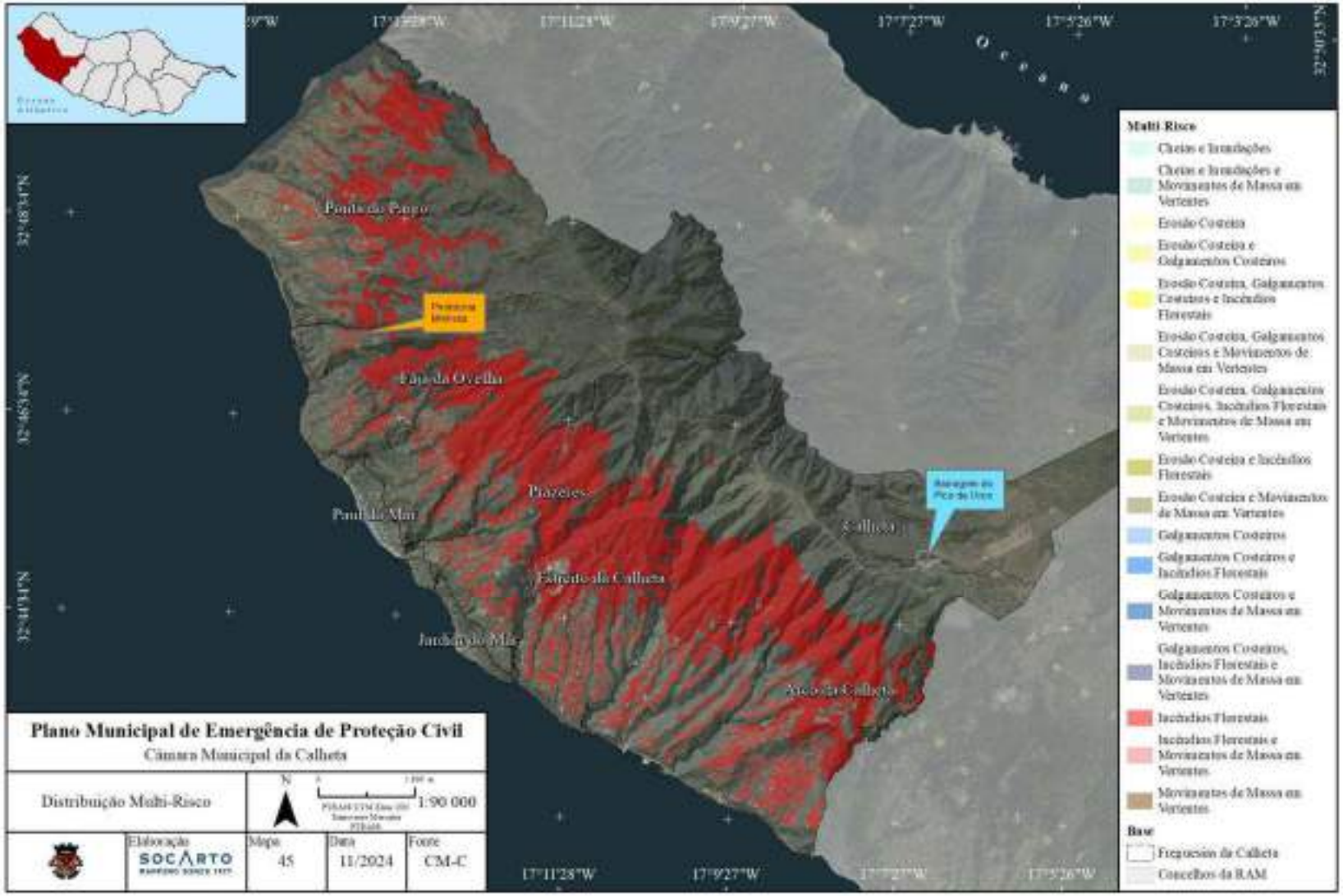

Mapa 38 - Cartografia multi-risco

2. ANEXO II - Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia Manutenção da Operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta

A. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

A1. Estratégias gerais para a mitigação de riscos

No domínio das estratégias de mitigação de carácter geral, incluem-se neste plano as seguintes:

- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, designadamente com o Plano Diretor Municipal e Planos de Pormenor, com especial destaque para a integração da cartografia de perigosidade/suscetibilidade no processo de planeamento;
- Promoção de um programa de realização de exercícios de emergência nas escolas;
- Promoção da elaboração\revisão de planos de emergência internos (onde se incluem os planos de evacuação) e medidas de autoproteção dos edifícios municipais e edifícios de apoio social (Centro Social da Ponta do Pargo, Centro Social do Paul do Mar, Centro Social da Fajã da Ovelha, Centro Social dos Prazeres, Centro Social do Estreito da Calheta, Centro Social do Arco da Calheta, Centro Social do Pinheiro, Centro Social das Florenças, Centro Social Cales e Chad);
- Aquisição de equipamentos de apoio às atividades de proteção civil.

A2. Estratégias específicas para a mitigação de riscos

Na tabela seguinte identificam-se as estratégias de mitigação específicas os riscos com maior expressão no município da Calheta.

Categorias dos Riscos	Designações dos Riscos	Estratégias de mitigação
RISCOS NATURAIS		
Meteorológico	Tempestades	Ações de informação pública e sensibilização da população; Realizar exercícios de simulação; Preparação de sistemas de aviso e informação à população.
Hidrologia	Cheias e inundações	Realização de ações de verificação e limpeza no início de cada ano hidrológico.

Categorias dos Riscos	Designações dos Riscos	Estratégias de mitigação
		• Realizar ações de sensibilização tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil.
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros)	Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas; Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de Plano Municipal de Ordenamento do Território, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes; Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno.
RISCOS TECNOLÓGICOS		
Transportes	Acidentes rodoviários	Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.); Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas; Realizar exercícios de emergência e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais; Elaboração do Plano Municipal de Segurança Rodoviária.
	Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas	Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas.
Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	Promover a avaliação periódica da estabilidade estrutural de túneis, pontes e viadutos municipais.
Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em áreas de ocupação industrial e parques empresariais	Acompanhar a divulgação à população de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos industriais.
	Incêndios Urbanos	Ações de sensibilização à população; Criação de acessos privilegiados para intervenção dos bombeiros; Retirar, em articulação com os proprietários, carga potencialmente combustível de edifícios devolutos situados nas zonas antigas dos núcleos urbanos; Promover a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;

Categorias dos Riscos	Designações dos Riscos	Estratégias de mitigação
		Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no município para fazer frente a incêndios urbanos; Contribuir para o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.
RISCOS MISTOS		
Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Florestais	Articular as várias entidades responsáveis por ações de vigilância móvel de modo a maximizar a eficácia e eficiência das operações; Definir zonas ótimas para criação de descontinuidades nos espaços florestais (em sede de PDM), em particular nas zonas de maior suscetibilidade a incêndios; Promover campanhas de gestão de combustíveis nas áreas envolventes a habitações e infraestruturas; Promover campanhas de sensibilização relativas à importância dos espaços florestais e de se evitarem comportamentos de risco.

B. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta.

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCC e a validação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade máxima de dois anos (uma vez a cada dois anos), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8º da Resolução 30/2015. Os exercícios poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano e ser do tipo LivEx (exercício com meios no terreno) ou CPX (exercício de Posto de Comando).

Deverão ainda ser previstas outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do plano, tais como:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no plano estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferente tipologias de risco;
- Desenvolvimento de ações de informação/sensibilização no domínio dos riscos e das responsabilidades associadas, destinadas à população em geral, mas também às escolas, através de um Projeto Educativo Local e da Campanha de Comunicação e Sensibilização Municipal;

- Desenvolvimento da base de dados de ocorrências e inclusão da componente de georreferenciação nas mesmas e atualização de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência.

3. ANEXO III (Reservado) - Listagem de canais a utilizar

A Rede SIRESP está suportada sobre uma rede TETRA (Terrestrial Trunked Radio) que define um conjunto de grupos de conversação que pode ser utilizado pelas entidades utilizadores e que permite que estas possam comunicar na sua própria rede privativa ou estabelecer comunicação com as outras entidades utilizadoras da Rede SIRESP, através dos grupos de conversação partilhados. No contexto do PMEPCC importa identificar os seguintes canais:

1) Canal para o SMPC

PC SMPC MA – Canal para coordenação e articulação com os Serviços Municipais de Proteção Civil.

2) Canal de Comunicação no CB

Canais ANTIGOS				**Canais NOVOS**	
PC MG BVC MA	PC GCI-BVC MA	PC GSD-BVC MA	PC ALT-BVC MA	**PC BVC MA**	**PC EPH- BVC MA**